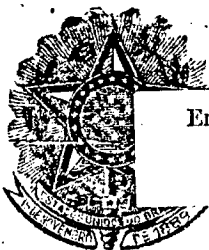


DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPÚBLICA — N. 180

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 5 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.590, que altera as clausulas IV, VI, XV e XXIII, que acompanham o decreto n. 12.477, do corrente anno, e addiciona mais uma.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral do Sando Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires e Stockholm.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e balancetes das Caixas de Conversão e Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Despacho — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria das Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.590 — DE 1 DE AGOSTO DE 1917. (*)

Altero as clausulas IV, VI, XV e XXIII, que acompanham o decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, e addiciona mais uma.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, alterando ao que requereu o Governo do Estado do Paraná, no sentido de serem alteradas algumas das clausulas que baixaram com o decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, autorizando a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, decreta:

Artigo unico. Ficam alteradas as clausulas IV, VI, XV e XXIII, que acompanham o decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, e addiciona mais uma, sob n. XXXI, tudo de conformidade com as que ora baixam com o presente decreto, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lira

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.590, desta data:

IV

Durante o prazo da concessão o Estado do Paraná terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios para suas obras e as suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados, exceptuados os terrenos de marinha de propriedade da Municipalidade de Paranaguá, com relação aos quaes o Estado do Paraná se entenderá directamente com a referida Municipalidade.

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contados do inicio das referidas obras.

XV

Os navios que entrarem na bahia de Paranaguá por qualquer das barras para fins commerciaes pagarão a taxa movei de um real a cinco réis por kilogramma de mercadorias manifestadas para os demais pontos do interior da bahia, de accordo com o regulamento ou instrucções que em tempo oportuno forem expedidas pelo Governo Federal.

XXIII

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o servico de juros do capital empregado nas obras referidas, devendo o Estado requisitar na occasião opportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do côes, for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6/60 do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Paraná direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total de producto dessa taxa de 2 % ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXXI

O Estado do Paraná terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gosando dos taxos concedidos em lei.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — A. Tavares de Lira.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar-vos que, pelo decreto n. 3.304, desta data, mandei publicar a resolução do Congresso Nacional que approva o accordo de 20 de outubro de 1916, firmado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, estabelecendo os seus limites.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 1 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria do Interior — 1ª secção — Rio
de Janeiro, 1 de agosto de 1917 (*).

Sr. ministro do Estado da Viação e Obras
Publicas — Em referencia aos vossos avisos
ns. 770 e 776, ambos de 16 de dezembro de
1916, e ns. 56 e 628, de 24 de janeiro e 20
de julho ultimos, e em additamento ao que
vos dirigi em 28 do dito mez de dezembro
de 1916 e 8 de fevereiro do corrente anno,
devo dizer-vos que aos medicos da Directoria
Gral de Saude Publica, como continúa a
entender este ministerio, não cabe a obri-
gação de procederem á terceira inspecção de
saude, para os effeitos de aposentadoria ou
jubilação, visto que nos termos do disposto no
§ 2º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20
de janeiro de 1915, compete ao ministro
que houver de subscrever o respectivo de-
creto fazer a designação de um ou mais pro-
fissionais, de sua confiança, para o novo
exame.

Nesta conformidade, pelo ministerio a que
pertenceu o funcionario, terá de correr a
despesa com o pagamento dos alludidos pro-
fissionais, sejam, ou não, do quadro do pes-
soal daquella directoria.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximin-
iano.

Dirigiu-se aviso ao director geral de Saude
Publica, remetendo-se-lhe cópia deste.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1917

Joaquim Francisco dos Santos, porteiro do
Externato do Collegio Pedro II, pedindo con-
tagem do tempo de serviço. — Aguarde oppor-
tunidade.

Expediente de 2 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300\$, da gratificação do cargo de dele-
gado de saude, que compete, em julho findo,
ao inspector sanitario da Directoria Geral de
Saude Publica Dr. Leocadio Chaves, substitui-
do do delegado effectivo Dr. Theophilo de
Almeida Torres (aviso n. 3.046);

De 3.720\$, das diarias, relativas a julho
findo, dos medicos legistas da Policia desta
Capital (aviso n. 3.047);

De 274\$970, das diarias do pessoal das on-
termarias do pavilhão de moléstias nervosas,
relativas a julho findo (aviso n. 3.048);

De 160\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal subalterno da Secretaria da Cor-
te de Appellação (aviso n. 3.049);

De 300\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal subalterno da Secção de Enge-
nharia Sanitaria da Directoria Geral de
Saude Publica (aviso d. 3.050);

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com
inacurresções.

De 850\$, da folha, relativa a julho findo, do
pessoal subalterno da Secção Demographica
da Directoria Geral de Saude Publica (aviso
n. 3.051);

De 3.800\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal de nomeação do director da Casa
de Detenção (aviso n. 3.052);

De 600\$, de fornecimentos feitos, em julho
findo, por J. Mirandella & Lauro á Brigada
Policia (aviso n. 3.053);

De 124\$700, de transportes concedidos, em
maio e junho ultimos, pela S. Paulo Railway
Company, para o material destinado ao ser-
viço eleitoral nos Estados de S. Paulo e Minas
Geraes (aviso n. 3.054);

De 332\$200, de transportes, concedidos no
2º trimestre deste anno, pela Companhia Mo-
gyana de Estradas de Ferro para o material
destinado ao serviço eleitoral em diversos Es-
tados (aviso n. 3.055);

De 356\$200, de transportes concedidos, em
maio e junho ultimos, pela Sorocabana Rail-
way Company, para o serviço eleitoral (aviso
n. 3.056);

De 228\$200, de transportes concedidos, em
fevereiro, maio e junho ultimos, pela Compa-
nhia Paulista de Estradas de Ferro, para o
material destinado ao serviço eleitoral em di-
versos Estados (aviso n. 3.057);

De 8.032\$222, da folha, relativa a julho
findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca
Nacional (aviso n. 3.063).

Ao Tribunal de Contas foi transmittida có-
pia da acta da concorrência publica acompa-
nhada das cópias dos contractos com a firma
Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos
de tintas e lubrificantes, durante o semestre
corrente, á Brigada Policia desta Capital
(aviso n. 3.045).

Expediente do Sr. director geral

Ao director geral de Contabilidade da Se-
cretaria de Estado da Viação e Obras Pu-
blicas foi transmittido o processo relativo ao
requerimento em que o Dr. Joaquim Veris-
simo de Cerqueira Lima, ex-amannense da
Directoria Geral dos Correios, pede permis-
são para continuar a contribuir com as quo-
tas de montepio (officio n. 108).

Requerimento despachado

D. Christina Lessa da Camara Arruda, filha
do tenente reformado da Brigada Policia
Christino Rodrigues da Camara, pedindo apos-
tilla do seu casamento. — Reconheça a firma
da certidão apresentada.

Dia 3

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
Os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 4.377\$792, da folha, relativa a julho
findo, do pessoal das officinas graphicas e da
de encadernação da Bibliotheca Nacional
(aviso n. 3.070);

De 700\$, da folha, relativa a julho findo, do
pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriolo-
gico da Directoria de Saude Publica (aviso
n. 3.071);

De 825\$, das diarias, relativas a julho findo,
dos pharmaceuticos e interprete da Direc-
toria Geral de Saude Publica e do auxilio para
aluguer de casa do porteiro da mesma repa-
rição (aviso n. 3.072);

De 1.500\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal sem nomeação da Escola Nacional
de Bellas Artes (aviso n. 3.073);

De 1.050\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal subalterno no Instituto Nacional de
Musica (aviso n. 3.074);

De 12.833\$131, das folhas, relativas a julho
findo, do pessoal subalterno empregado nos
serviços de Policia Sanitaria do Porto e de
Prophyllaxia do Porto (aviso 3.075);

De 200\$, da gratificação que compete ao
continuo interino desta Secretaria de Estado.
Antonio Frederico, em julho findo (aviso
n. 3.076);

De 565\$700, de traduções feitas, no cor-
rente anno, por Eduardo Frederico Alexander
(aviso n. 3.078);

De 500\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal subalterno da Directoria do Forum
(aviso n. 3.079);

De 20\$, da folha, relativa a julho findo,
do pessoal subalterno da secretaria do Con-
selho Superior do Ensino (aviso n. 3.080);

De 200\$, de serviços prestados, em julho
findo, pelo chauffeur Idefonso de Macedo á
Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.081);

De 200\$, do aluguel, relativo a julho findo,
do salão das audiencias do Juizo da 1ª Pre-
toria Criminal (aviso n. 3.082);

De 600\$, da congrua que compete ao mon-
senhor João Baptista Corrêa Nery, no cor-
rente anno (aviso n. 3.083);

De 23.943\$706, de fornecimentos, em junho
ultimo, ao Corpo de Bombeiros (aviso numero
3.084).

A entrega, no Thesouro Nacional, da quan-
tia de 3.000\$, ao thesoureiro do Instituto da
Ordem dos Advogados Brasileiros bacharel
Frederico de Almeida Russell, para occorrer
ao pagamento de alugueis da sede daquella
Assistentia e outras despesas no corrente anno
(aviso n. 3.077).

A distribuição do credito de 5.320\$, ao The-
souro Nacional, para pagamento, nesta Cap-
ital e a partir de 1 de agosto corrente, dos
vencimentos e gratificação adicional que
competem ao professor cathedraico, em dis-
ponibilizado, da Faculdade de Direito de São
Paulo, Dr. Ernesto Moura (aviso n. 3.086).

Autorizou-se o director geral da Saude Pu-
blica a vender em hasta publica o casco da
lanche de desinfecção *Oswaldo Cruz*, devendo
o producto ser recolhido ao Thesouro Na-
cional (aviso n. 3.088).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1917

1º districto:

Manoel Elias (2.133). — Certifique-se.

3º districto:

Levi Alves (2.196). — Certifique-se.

Manoel Pereira Bernardes (2.367). — Rele-
vo a multa, á vista do parecer.Francisco Pereira Bastos (2.132). — Defe-
rido.

6º districto:

José de Almeida (2.191). — Certifique-se.
Americo Ferreira Martins (2.504). — Cer-
tifique-se.

Victor & Costa (2.307). — Certifique-se.

Mariano Luiz da Costa (2.369). — Deferido
á vista do parecer da delegacia.Alfredo Corrêa de Mello (2.431). — Conce-
do 60 dias.

7º districto:

José Rodrigues de Mattos (2.486). — Con-
cedo 90 dias.

9º districto:

Pereira & Dias (2.322). — Certifique-se.

Secção de Expediente:

Octavio Luiz Alves (2.431). — Certifique-se.

Pedro Polycarpo Sanches (2.487). — Cer-
tifique-se.Francisco de P. e S. Torres (2.501). —
Certifique-se.Bruno José da Silva (2.420). — Certifi-
que-se.José Leão de Aquino Balceiro (2.531). —
Como requer.Celestino de Abreu (2.541). — Complete q
selo.

Serviço de vacinação

Durante o mez de julho ultimo, foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral, 1.746 vaccinações e 4.275 revaccinações, total 6.021, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Rua do Rezende n. 124 — Inspector do serviço, Dr. Alfredo da Graça Couto:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Oliveira Borges...	148	299	447
Dr. Paula Maiwald...	132	189	321
Dr. Firmo Barroso...	133	178	311
Auxiliar, academico Henrique de Oliveira...	101	202	300
Dr. Fogo de Faria...	12	193	205
Dr. Thomaz Alves...	6	172	178
Dr. Araujo dos Santos...	40	98	138
Dr. Sá Pereira...	12	125	137
Dr. Francisco Aragão	80	54	134
Dr. Franklin de Faria...	25	82	107
Auxiliar, academico Secundino Tamborim...	19	69	88
Auxiliar, academico Octavio Salama...	22	43	65
Auxiliar, academico Paulo Medeiros...	18	46	64
Dr. Leopoldo do Prado...	18	13	29
Dr. Augusto Serafim...	4	23	27
Dr. Marcondes Romoirc...	1	17	18
Dr. André Rangel...	8	8	16
Dr. Campos da Paz...	—	1	1
Dr. Vital de Nello...	—	—	—
	780	1.812	2.592

Quarto districto sanitario — Rua Camerino n. 103 — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Octaviano Velho	142	71	213
Dr. Francisco Salama	42	131	193
Dr. Lycurgo dos Santos	54	113	167
Dr. França Rangel...	38	87	125
Dr. Paula Mendonça	51	61	112
Dr. Castro Lima...	53	43	96
	380	526	906

Terceiro districto sanitario — Rua Buenos Aires n. 238 — Delegado de saude, Dr. José Plácido Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Moraes...	28	123	153
Dr. Adolpho Hasselmann...	10	130	140
Dr. Benjamin de Mattos...	9	123	132
Dr. J. Plácido Barbosa...	43	59	102

Dr. Fernando Soledade...
Dr. Arnaldo Quintella...
Dr. Arnaldo Medeiros...

9	47	56
6	27	33
—	—	—
77	511	588

Octavo districto sanitario — Rua Visconde de Itamaraty n. 70 — Delegado de saude, Dr. Candido Barroso do Amaral.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Augusto da Silva Maya...	13	139	151
Dr. Mauricio José Barbalho U. Cavalcanti...	36	69	105
Dr. Augusto Cesar de Freitas...	17	40	57
Dr. Carlos Duarte Pereira...	2	25	27
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes...	4	21	25
Dr. Rodolpho Josetti...	2	23	25
	76	317	393

Quinto districto sanitario — Avenida Pedro Ivo n. 158 — Delegado de saude, Dr. João Pedro de Albuquerque.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Emygdio de Mattos...	53	129	182
Dr. Alcindo Rangel...	7	62	69
Dr. Belisario Penna...	30	7	37
Dr. Arthur Imbassahy	11	10	21
Dr. João Pedro de Albuquerque...	5	13	18
Dr. Aurelio O. D. Antunes...	6	8	14
Dr. João Neri...	3	1	4
	115	230	345

Segundo districto sanitario — Rua do Cattete n. 182, sobrado — Delegado de saude interino, Dr. Alfredo A. Porto:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. João Gomes da Cruz...	49	270	318
Dr. Armindo Lima...	2	51	53
Dr. Raul de Almeida Magalhães...	—	17	17
Dr. Frederico Nabuco	—	9	9
Dr. Alfredo H. de Mattos...	—	1	1
	51	347	398

Sexto districto sanitario — Rua do Rezende n. 126 — Delegado de saude interino, Dr. Leocadio Chaves:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Barros Barreto...	4	76	80
Dr. Carlos Villela...	40	32	72
Dr. Paranhos Fontenelle...	7	46	53
Dr. Leocadio Chaves...	12	29	41
Dr. Castello Branco...	15	24	39
Dr. Silvino Pereira...	4	11	15
Dr. Leito da Cunha...	12	5	17
	81	220	301

Primeiro districto sanitario — Praia de Botafogo n. 212 — Delegado de saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Carlos P. Costa Rodrigues...	12	89	101
Dr. João Luiz Viana	14	64	78
Dr. Armando de Oliveira...	3	40	43
Dr. Orlando Roças...	7	30	37
Dr. Edmundo de Oliveira...	—	48	48
Dr. José Vieira Romeiro...	—	—	—
	36	241	277

Sexto districto sanitario — Rua Dias da Cruz n. 204 — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Telles de Menezes	24	37	61
Dr. Gurgel do Amaral	4	8	12
Dr. Eduardo da Fonseca...	3	7	10
Dr. Servulo Lima...	5	22	27
Dr. Accacio Pires...	4	3	7
Dr. Alvaro Graça...	1	6	7
Dr. João Camargo...	4	2	6
Dr. Pinto Guedes...	1	1	2
	43	66	109

Decimo districto sanitario — Rua Coronel Rangel n. 50 — Delegado de saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo...	49	20	69
Dr. Lameira de Andrade...	18	2	20
	67	22	89

Setimo districto sanitario — Rua Haddock Lobo n. 77 — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Barroso Nunes...	31	19	50
Dr. Amarílio de Vasconcellos...	2	61	63
Dr. Pereira de Vasconcellos...	1	6	7
Dr. Raul Sobral...	2	4	6
Dr. Mario de Magalhães...	2	2	4
Dr. Guedes de Miranda...	1	1	2
	40	43	83

Mauricio de Abreu. — Secretario interino

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 62—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.

Na conformidade do que ficou resolvido no Inquerito administrativo procedido no Thesouro Nacional por despacho de 20 de novembro do anno findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica prohibida a entrada nas mesmas repartições a Lucas Proença e a Mario Alves dos Santos ou Luiz Mario, Alvares dos Santos, —João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados Alvaro Siqueira Horta e Delmiro Cabral, respectivamente collectores e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia, Estado de Sergipe.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 3 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 95—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo transmittido com o vosso aviso n. 2.968, de 22 de agosto do anno passado, e relativo ao pagamento de 235\$500 a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos feitos á Fazenda Modelo da Criação Santa Maria, visto não ter sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas no exercicio de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 117—Attendendo á requisição constante do vosso aviso n. 33, de 23 de junho ultimo, tenho a honra de vos remetter um exemplar do regulamento para o pagamento de ajudas de custo dos empregados deste ministerio, onde poderão ser encontradas as informações desejadas pelo Ministerio das Relações Exteriores da Argentina.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 89—Tenho a honra de remetter-vos, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal na Bahia com o officio n. 128, de 28 de junho ultimo, e relativo ao asoramento do terreno de marinhãs situado á rua Coronel Domingos Fernandes Lopes, na cidade de Ilhéus, naquella Estado, requerido pelos Srs. Costa & Ribeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 290—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 2.313, de 7 de julho proximo findo, incluso tenho a honra de vos devolver o processo relativo á aquisição do prelio e terreno na estação do Bello Horizonte, de propriedade de Pedro Bizotto e sua mulher, a que se referem os avisos desse ministerio n. 504, de 26 de fevereiro e 1.557, de 23 de maio do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 142—Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Domingues de Andrade, com o vencimento annual de 2.992\$, correspondente a 19 annos, sete mezes e 15 dias

de serviço publico, peço a esse tribunal que, attentos os pareceres da Directoria da Despesa Publica, o Procuradoria Geral da Fazenda Publica constantes do mesmo processo, se digne reconsiderar a decisão communicada em officio n. 483, de 20 de junho proximo findo, e pela qual julgou illegal dita concessão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 126—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar cumprir o vosso precatório de vonia, passado em 25 de julho proximo findo a requerimento da Fazenda Nacional, para penhora na quantia de 3:391\$200, por conta da de 623\$308, papel, e 7:773\$104, ouro, que Gonçalves Campos & Comp. ficaram restando no executivo que lhes move a mesma Fazenda Nacional na importancia de 214:243\$384.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido approvar, por despacho de 31 do mez findo, a organização completa da Secção do Ensino Profissional e Escolar desse Lloyd, que me submettestes á consideração com o officio n. 933, de 24 daquelle mez.

—Sr. Dr. juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 10—De posse do vosso officio de 15 de junho ultimo, communico-vos que não ha importancia alguma a pagar, por enquanto, ao espolio de Antonio Rocha, ex-guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 96—Não tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas, na vigencia do exercicio passado, a despesa de 1:400\$, para pagamento do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, por conta da renda de 2:639\$865, arrecadada pelo citado estabelecimento no exercicio de 1916 e recolhida á Delegacia Fiscal no Paraná, o que foi objecto do aviso desse ministerio n. 294, de 14 de abril ultimo, cabe-me restituir-vos o respectivo processo, para que vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 97—Não tendo sido registradas pelo Tribunal de Contas, dentro do respectivo exercicio, as despesas de 210\$900, 73\$800 e 662\$400, para pagamento de transportes concedidos o anno passado por conta deste ministerio, e a que se referem os vossos avisos ns. 3.271, 3.083 e 3.312, respectivamente de 26, 4 e 29 de setembro ultimo, tenho a honra de devolver-vos o processo que lhes diz respeito, para que providencieis como couber.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 135—Devolvendo o processo transmittido com o vosso aviso n. 689, de 16 do mez findo, relativo á habilitação dos herdeiros do Agostinho Maximiliano Aprigio, escrevente, aposentado, do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido indicado no parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 142—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.480, de 2 de julho proximo findo, ao qual se acham annexos os titulos de pensão do monte-pio civil, sob ns. 151 a 153, vertencentes a D. Margarida Romana Furtado Penna, Maria Au-

gusta Alves Penna e Eugenia Alves Penna, respectivamente viuva e irmãs solteiras do ex-aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital Alfredo Alvares da Silva Penna, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser eliminada do titulo de pensão de D. Margarida Romana Furtado Penna, mãe, viuva do alludido contribuinte, a clausula de obrigatoriedade da contribuição de que trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do decreto n. 912-A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 299—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o vosso aviso n. 820, de 23 de março ultimo, referente á importancia de 377\$900 de que é credor Benjamin Portella, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional a que fez jus nos mezes de abril a dezembro de 1911, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem feitas as rectificações de que trata a informação de fls. 4 v. do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 127—A requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro, expedistes precatório em 7 de junho ultimo para entrega da quantia de 13:910\$717 ao mesmo banco, como cessionario unico e procuator em causa propria de A. Moreira da Silva, credor habilitado, por sentença, de Leopoldo Meira.

Como, em virtude do precatório do Juizo de Direito da 3ª Vara Commercial, passado em 1 de setembro de 1911, a requerimento do alludido A. Moreira da Silva, fosse penhorada a importancia de 9:984\$360, mais o necessario para juros de mora e custas até final, peço-vos discriminéis as importancias do acrescimo, assim de guarlar o vosso precatório de conformidade com o outro.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que a taxa de 1 a 5 réis de que trata o decreto n. 12.501, de 31 de maio ultimo, não incide sobre o navio e sim sobre as mercadorias que o mesmo transporte e, por consequencia, é paga pelo importador ou exportador, não havendo excepção do carga alguma, nem das conduzidas pelos navios desse Lloyd.

—Sr. Dr. Dias Campos, secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 7—Agradeço a remessa que fizestes, em officio n. 666, de 23 de julho proximo findo, de um exemplar da *Revista dos Cursos*—anno III, n. 3, de 1917.

—Sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

N. 11—Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 460, de 1 do corrente mez, de haver a Assembléa Legislativa desse Estado, em sessão solenne, installado a sua segunda sessão ordinaria da 9ª legislatura, perante a qual foi lida a mensagem do Sr. presidente do Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de agosto de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papéis encaminhados ao Thesouro com o officio da Caixa da Amortização n. 187, de 20 de julho ultimo, o relativos á substituição de cinco apolices do valor de 1.000\$ cada uma, n. 7.036, emittida em 1837; n. 20.956, emittida em 1842; ns. 41.794 e 41.798, emittidas em 1851,

N. 136.933, emitidas em 1868, todas de juros de 8 %, papel, antigo 6 %, de propriedade da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Campinas, as quaes se extraviaram, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

— Sr. inspector da Seguros:

N. 283 — Visto já estar assignada pelo Sr. ministro a carta expedida á Companhia de Seguros Luz-Brasileira «Sage», restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 436, de 31 de julho findo e que trata da referida sociedade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvei desanexar o municipio de Santa Luzia da Mesa de Rendas de Estancia para os effeitos da arrecadação das rendas federaes, bem assim crear naquella localidade uma collectoria das mesmas rendas.

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 761 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 292, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos materiaes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Kromberg*:

M. G. C. O. — E. P. C. B. — Rio — 86/159: Setenta e quatro pares de rodas montadas sobre eixos, pesando bruto 87.838 kilos e liquido 87.394 kilos, pelo vapor *Rio de Janeiro*.

A. H. S. — Rio — 251/370: Cento e vinte rodas para carros, pesando liquido 29.874 kilos e destinadas á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 762 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso n. 290, de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos materiaes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Kromberg*:

E. F. C. B. — Rio de Janeiro — 100/23, 10/67, 101/22: Cento e quatro amarrados contendo tubos para caldeiras, pesando liquido 5.199 kilos;

7/99: Vinte e cinco caixas contendo accesorios de locomotivas, pesando bruto 13.918 kilos e liquido 13.088 kilos;

29/74, 126/39, 152/9, 193/3, 210, 212/3, 235/6, 255/6, 257, 267/8, 269/76, 283/92: Oitenta e nove pares de rodas com eixos, pesando bruto 112.000 kilos e liquido 111.890 kilos e destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 763 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Wilson Sons Company, Limited, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permitir que os requerentes embarquem, com destino a Nova York, 210 saccos com minerio estanho no vapor *Sage*.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi apresentado o processo encaminhado ao Thesouro em aviso n. 60, de 8 de maio de 1916, e relativo ao requerimento em que D. Veneranda Benigna Nunes de Barros, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Augusto Abel Miranda de Miranda Henriques, recorre do acto desse ministerio, indeferindo a sua petição e declarando os favores do montepio, re-

solveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de ser expedido o competente titulo de pensão, requerido pela habilitanda dentro do prazo legal, visto estar provado não ter sido alterada a data da respectiva petição de fls., como se vê do resultado do inquerito a que se refere o aviso n. 56, de 8 de maio ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 281 — De ordem do Sr. ministro, rogo providencias no sentido de serem concedidas tres passagens inteiras e quatro meias em 1ª classe, entre esta Capital e a de S. Paulo, ao escrivão da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva e pessoas de sua familia e bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. representante da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brésil:

N. 278 — De ordem do Sr. ministro, rogo providencias no sentido de serem fornecidas tres passagens inteiras e quatro meias, em 1ª classe, entre Marcellino Ramos a Uruguaiana, ao escrivão da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva e pessoas de sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. representante da Estrada do Ferro S. Paulo—Rio Grande:

N. 279 — De ordem do Sr. ministro, rogo providencias no sentido de serem concedidas tres passagens inteiras e quatro meias, em 1ª classe, entre Itararé e Marcellino Ramos, ao escrivão da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva e pessoas de sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Co., Ltd:

N. 280 — De ordem do Sr. ministro, rogo providencias no sentido de serem concedidas tres passagens inteiras e quatro meias, em 1ª classe, entre São Paulo e Itararé, ao escrivão da mesa de rendas da Fóz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva e pessoas de sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 135 — Em petição de 2 de junho ultimo, a Empresa de Aguas Gaseosas, na qualidade de depositaria, nesta capital, da Companhia Antaresica Paulista, com sede na capital de S. Paulo, requereu lhe fosse autorizado o fornecimento de formulas de isenção para compor a sellagem de licores de produção daquelle companhia recolhidos em 1916.

Em solução, communico-vos, para os fins convenientes, que, não podendo ser attendido o pedido, visto já estar terminado o prazo para a distincção dos *stocks* do anno anterior por meio de formulas de isenção, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, que a providencia a adoptar é o complemento das taxas em vigor por meio de estampilhas dos valores correspondentes ao imposto devido por objecto, adquiridas nessa repartição, dentro do prazo maximo de 8 dias, conforme o parecer que omittistes sobre o assumpto.

Assim, a requerente deverá obter 1.812 cestas communs para bebidas nacionaes, da taxa de \$660; 3.000 ditas de \$940 e 444 ditas de \$689, dependendo isso da nova verificação,

attenta a divergencia entre o numero de objectos balanceados pelo agente fiscal (3.252) e o de formulas requeridas (13.500).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136 — Remettendo o incluso requerimento de 30 de julho proximo findo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto pelo qual impuzestes a multa de 1:000\$, por infracção do art. 38, 2ª parte do decreto n. 12.137, de 11 de abril do corrente anno, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mesmo mez, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acha annexo o officio dessa delegacia n. 70, de 7 de abril ultimo, no qual o collector das rendas federaes em Pão de Assucar, Manoel Soares de Campos, submete á approvação superior a designação, que fez, de Antonio Rodriguez Lima, Gaspar Weselens e Manoel Rodriguez de Mello para seus agentes auxiliares, resolveu, por despacho de 23 de junho, que se aguarde a conclusão do processo de fiança daquelle exactor.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do mez passado, indeferir o pedido de licença do 3º escripturario da Alfandega de Manaus, José Vicente Paes de Barros, encaminhado com vosso officio n. 310, de 3 do dito mez, por ser opinião do inspector daquelle Alfandega que a licença pretendida iria apenas servir ao desejo do requerente de eximir-se de serviço que lhe foi confiado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149 — Remetto-vos o incluso decreto de 1 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, João Cardoso da Trindade Lima Filho, para identico logar nessa repartição.

N. 159 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho proximo findo, junto vos devolvo o processo remittido com vosso officio n. 116, de 9 de junho ultimo, e relativo ao aforamento do terreno de marinhães sito á rua Alegrete, nessa capital, requerido por Joaquim de Cerqueira Daltro, afim de que informeis sobre o objecto da informação da carta annexa ao mesmo processo, firmada pelo Sr. Antonio Carneiro da Rocha.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho proximo findo, approvou o acto de que trata vosso officio n. 53, de 2 de junho anterior, pelo qual designastes o 2º escripturario Pedro Ramos Ferreira para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia, em substituição do 1º escripturario Euticiano da Silva Quintaes.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de junho ultimo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 71, de 4 do mesmo mez, pelo qual designastes o escripturario Tobias Candido Rios Filho para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega de Curitiba:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de maio ultimo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 257, de 19 de abril ante-

por, pelo que designastes o conferente dessa Alfandega. Esdras do Vasconcellos para exercer, em comissão, o lugar de administrador da Mesa de Rendas de Porto Martinho.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 8 de fevereiro ultimo, no qual o Dr. Caio Corrêa solicita pagamento da gratificação a que se julga com direito, por haver tomado parte na junta medica que inspecionou o 4º escriptuario dessa delegacia Eurides Bem Dias de Moura, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, autorizar o devido pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 134 — Reiterando a ordem n. 90, de 13 de março de 1912, desta directoria, com a qual foi remetido o documento relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 150\$, de que é credor Theodoro Augusto de Almeida Brandão, por ter funcionado como escriptão do alistamento eleitoral de Santo Antonio do Machado, em 1911, nesse Estado, recommendo providencias no sentido de ser revalidado o selo do subestabelecimento feito no alludido documento.

N. 155 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por não haver vaga, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 de maio ultimo, deixar de attender ao requerimento transmittido com o vosso officio sem numero, de 1 do mesmo mez, no qual o 3º escriptuario dessa delegacia, bacharel Vital Bozerra Cavalcanti, pede sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 14, de 29 do janeiro ultimo, em que a Companhia Port of Pará solicita confirmação da isenção de direitos para o material despachado com aquelle favor pela guia n. 1.230, de novembro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, que a requerente não pôde ser attendida, porquanto, de accordo com o paragrapho unico da clausula IV, do contracto a que se refere o decreto n. 17.184, de 30 de agosto de 1916, registrado pelo Tribunal de Contas, a requerente goza, apenas, da regalia de pagar a taxa de 5 %, *ad-valorem*, pelo material que importou mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de junho ultimo, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 17 do maio anterior, no qual o 1º escriptuario da Alfandega do Paranaguá, Virgilio Lucio de Mattos, pede que sua antiguidade de classe seja contada de 12 de setembro de 1903, data em que tomou posse o assumiu o exercicio de identico lugar na Alfandega de Uruguayana.

Junto vos devolve a minuta do alludido officio.

N. 78 — Remetto-vos o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Plinio Schleder de Araujo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 296 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Antonio Baptista Sasso, resolveu, por actº de 29 do

mez findo, permittir que o funcionario em questão, d'ora avante, passe a assignar-se— Antonio Baptista Sasso Junior.

Junto vos devolve o respectivo titulo, devidamente alterado.

N. 297 — Declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido no telegramma de 26 de julho findo, em que a Alfandega dessa capital pede providencias sobre o conflicto existente entre os representantes do Lloyd Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que, segundo informação contida no officio n. 892, de 29 do mez findo, o referido Lloyd já tomou as providencias necessarias sobre o assumpto.

N. 298 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 100, de 20 de abril ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que João Antero de Mattos solicita sua nomeação para emprego de 1ª entrancia, resolveu, por despacho de 10 de junho proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Uruguayana :

N. 299 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de maio ultimo, exarado sobre o telegramma n. 116, do inspector da Alfandega de Mauaós, recommendo providencias no sentido de serem facultados os necessarios meios de transporte ao escriptão da mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, João Evangelista Reis e Silva, pessoas de sua familia, bem como a respectiva bagagem, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 628 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 300, de 18 de abril ultimo, de Antonio Pinto do Carvalho Filho, para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Areias, Ermendo da Cunha Mattos.

N. 629 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal em S. José do Rio Pardo, que dispensou José Elias do pagamento da multa, por falta de registro de seu estabelecimento, dentro do prazo legal e somente o obrigou ao registro devido, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a vossa deliberação.

N. 630 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do julho ultimo, resolveu conceder permissão, para tomar parte nas manobras como voluntario, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Benjamin de Moraes Pinto, conforme solicitou o mesmo funcionario, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 399, de 16 do referido mez de julho.

N. 631 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 24 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como pertencos de para-raios, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 30 %, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 55.901, de 21 de dezembro do anno proximo passado, como objectos physicos não classificados, da taxa de 15 %, *ad-valorem*, do art. 875 da

tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho proximo findo, proferido á vista da informação constante de vosso officio numero 33, de 29 do mez antecedente, resolveu que seja accetita a proposta feita por D. Boa-ventura Esteves Fontes, para a compra, pela importancia de 80\$, de uma casa em ruínas situada á rua S. Bento, na cidade de S. Christovão, nesse Estado. Em consequencia autorizo-vos a mandar lavrar a competente escriptura, depois de recolhida aos cofres dessa delegacia aquella importancia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 31 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1916, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 55 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Hirtz & Irmão, que acompanhão o officio dessa delegacia n. 187, de 17 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 120 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 10 de junho ultimo, da Companhia Docas de Santos.

Portarias

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio o incluso requerimento de Pedro José & Comp., afim de ser informado.

Directoria da Despeza Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 23 de julho de 1917

Officio n. 3.037 — Exercicios findos:

João Cardoso de Mendez e Souza, 466\$105;

Officio n. 3.088 — Dividas relacionadas:

Duarte & Filho, 539\$400;

Elias Marcondes Homem do Moço, 72\$093;

Silva Soares & Comp., 120\$120;

João de Lima Gomes, 103\$019;

Sorocabana Railway & Co, 69\$800;

Estrada do Ferro S. Paulo a Rio Grande, 311\$930;

J. Bastos & Comp., 31\$200;

Francisco Gaspar da Costa, 300\$000;

José Vieira de Freitas, 200\$000;

Manaós Harbours Limited, 393\$081;

J. Martins de Almeida, 1:068\$000;

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 4:403\$387;

Henrique Pinto de Almeida, 928\$300;

José Alves Cunha, 216\$000;

Fructoso Machado Flós, 220\$000;

Officio n. 3.039 — Dividas relacionadas:

João Camello dos Santos, 300\$000;

F. Farias, em ouro, 103\$363; em papel,

307\$474;

Gaspar Teixeira Irmãos, successores...

1:014\$120;

Silvino Gomes Prazeres, em ouro 1:411\$715;
em papel, 1:411\$715;
João Julio Ferreira de Mello, 84\$470;
Joaquim Luiz Corqueira & Comp., em ouro
65\$760; em papel, 180\$840;
Heitor Gonçalves, 491\$517;
Clementino Ribeiro, 200\$012;
José Belizario de Lemos Cordeiro, 116\$667;
João Vicente Friederichs, 67\$720;
Siva Soares & Comp., em ouro, 316\$010;
em papel, 262\$760;
Heitor Alvaras, 46\$900;
Officio n. 3.043—Dividas relacionadas:
Sabino Gomes Guimarães, 6:352\$070.

Officio n. 3.046—Dividas relacionadas:
Gutierrez & Botelho, 79\$000;
Mariana Souza & Comp., 6:655\$270;
José Barbosa Ribeiro, 53\$339;
Hygino Ribeiro Pampolho, 159\$142;
Frederico Brandão Fleury, 50\$840;
José Lopes de Lemos, 477\$403;
José Antonio Clementino Monteiro, 181\$351;
Mariano Thomé de Almeida Monteiro,
56\$263;

José Evangelista de Oliveira, 181\$351;
Paulo Estevão Louzill, 108\$480;
Oscar Franco, 437\$777;
Gil Celso de Castro, 181\$351;
Julio Luiz Corrêa, 249\$900;
Leocadio Julio de Assumpção e outros,
38\$000;

Companhia Rêlo Sul Mineira, 374\$207;
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao
Rio Grande do Sul, 4 678\$531.

N. 3.052—Companhia Mogyana de Estrada
de Ferro, 301\$335;

Dr. João Ladislão de Corqueira Bião,
1:00\$000;

Borlido Maia & Comp., 4:521\$330;
Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer,
2:021\$172;

Estrada de Ferro do Paraná, 728\$480;
João Pinto Nogueira Filho e outros, 696\$762;
The Leopoldina Railway Company, 32\$700;
Bragança Cid & Comp. e Heraclito & Comp.,
49\$180;

S. Paulo Railway Company, 47\$190;
Estrada de Ferro do Paraná, 136\$336;
Leopoldina Railway, 39\$380;

N. 3.053—Companhia Mogyana de Estradas
de Ferro, 29\$290;

S. Paulo Railway Company, 79\$100;
The Leopoldina Railway, 5 636\$00;
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro,
4:36\$560;

Fratella Ingegnoli, 1:011\$744;
Estrada de Ferro do Paraná, 42:835\$920;
Bernardino Daniel & Comp., 4:522\$;
Companhia Estradas de Ferro Noroeste do
Brasil, 418\$920;

Leopoldina Railway Company, 1:454\$100;
Leopoldina Railway Company, 611\$900;
Companhia Transporte e Carruagens, 140\$;
Leopoldina Railway Company, 1:202\$000;
Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer,
76\$180;

Luiz Benedicto, 459\$.

N. 3.054—Dividas relacionadas:
João Benevenuto, 35\$000;
Bragança Cid & Comp., 18\$000;
Leopoldina Railway Co., 297\$800;
Leopoldina Railway Co., 1:932\$100;
Sorocabana Railway Co., 141\$900;
Brasilianisch Elektricitäts Gesellschaft, réis
2:474\$700;

D. Maria José Rodrigues Dantas, réis
1:806\$000;

Borlido Moniz & Comp., 45\$000;
Leandro Martins & Comp., 90\$000;
Dias Garcia & Comp., 2:300\$885;
Borlido Maia & Comp., 182\$880;

Companhia Nacional Navegação Costeira,
1:096\$600;

Lodonio Ferreira de Almeida e outro,
232\$900;

Banco Hypothecario Agricola do S. Paulo,
72\$760;

Sorocabana Railway Co., 153\$200;
Companhia Nacional Navegação Costeira,
114\$100;

Pestana & Comp., 249\$390;
N. 3.055—Dividas relacionadas:

Estrada de Ferro Paraná, 2:243\$304;
P. C. Weiss & Comp., 74\$5740;

P. C. Weiss & Co., 3:567\$800;
Brasilianisch Elektricitäts Gesellschaft, réis
1:577\$440;

Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande,
114\$700;

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro,
951\$000;

Manoel Zenha de Mesquita, 85\$000;
S. Paulo Railway Co., 61\$300;

Benjamin de Aguiar, 356\$300;
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro,
105\$000;

Rodolpho Hess & Comp., 19\$000;
Pestana da Silva, 8:872\$900;

Pestana & Comp., 2:525\$962;
Leopoldina Railway Co., 1:018\$500;

Sorocabana Railway Co., e S. Paulo Rio
Grande, 3:723\$870;

Companhia de Chemins de Fer Fédéraux,
28\$500;

Officio n. 3.056—Dividas relacionadas:
Pe. João Ignácio Nunes, 13 150\$000;

Manoel Carlos de Oliveira, 3 99\$000.

Officio n. 3.057—Dividas relacionadas:
Dr. Martinho Garcez C. Barreto, 5 99\$000.

Dia 24

Officio n. 3.058—Dividas relacionadas:
E. L. Harrison, em ouro 412\$237, em papel
45 691\$11;

Pinto Angelo & Comp., em ouro 112\$861, em
papel 212\$336;

E. L. Harrison, em ouro 16\$446, em papel
27\$327;

Vasconcellos & Comp., em ouro 208\$623, em
papel 678\$400

Officio n. 3.060—Dividas relacionadas:
Victorio Tella & Irmão, 4:703\$247.

Officio n. 3.061—Dividas relacionadas:
The Amazon River Steam Navigation Co.,
Limited, 7\$000;

A mesma, 4:993\$390.

Officio n. 3.062—Meio sollo e montenios:
Reversão de Julieta Dutra de Amorim
Rangel para sua filha Rosalina Ewerton de
Amorim Rangel.

Officio n. 3.063—Montepio civil:
Maria Luiza de Avellar Lomba.

Officio n. 3.074—Exercícios finlos:
Joseph Wojdyta e outro, 972\$330.

Officio n. 3.075—Dividas relacionadas:
Tobias Antonio Rosa, 8 298\$000.

Jornal O Tempo, 486\$600.

Tobias Antonio Rosa, 39\$609.

Sociedade Anonyma Jornal do Brasil,
9:4 05\$000.

Tancredo Porto & Comp., 4:286\$720.

Thomaz Aquino de Araujo, 159\$000.

Torres & Comp., 12 180\$000.

Os mesmos, 12 180\$000.

Os mesmos, 12 180\$000.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro,
505\$494.

A mesma, 2:485\$134;
Souza & Barros, 230\$450;

V. Werneck & Comp., 1:209\$690;
Os mesmos, 2:393\$880.

Officio n. 3.076—Dividas relacionadas:
Manoel Adelino dos Santos, 9:306\$000;

Ribeiro dos Santos & Comp., 300\$200;

S. Paulo Railway Company, 20\$000;

Sociedade «A Lavanderia Confiança»;
662\$000;

Augusto Maria da Motta, 3:231\$000;

Veiga & Filhos, 349\$290;

Pelagio Alvear Lobo, ouro, 2:406\$000;

The Leopoldina Railway Company, Limited,
288\$000;

M. J. Ramalho, 12\$000;

Rêdo Vição Paraná-Santa Catharina,
103\$720;

Sorocabana Railway Company, 38\$300;

Dia 25

Officio n. 3.077—Dividas relacionadas:
The Western Telegraph Company, Ltd.,
12:802\$749.

Officio n. 3.079—Dividas relacionadas:
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte,
3:264\$530.

Officio n. 3.082—Dividas relacionadas:
Souza e Pestana, 1:027\$900.

Officio n. 3.083—Montepio civil:
Reversão de Maria Benedicto Gomes Leite,
para sua filha Maria José Rabello Leite.

Officio n. 3.087—Dividas relacionadas:
Carlos Fernando da Fonseca Costa, 136\$690.

Officio n. 3.088—Dividas relacionadas:
Fernando Gonçalves da Rocha, 408\$;

Vasconcellos & Comp., 1:220\$;

Lopes Alves Irmão, 589\$000.

Officio n. 3.089—Dividas relacionadas:
Antonio Vicente de Barros, 89\$242;

Alfredo Pires Barbosa, 337\$000.

Borlido Maia & Comp., 292\$390;

Os mesmos, 4:250\$000;

Marcello Gonçalves Pereira, 163\$000;

Joaquim José de Almeida Lima, 144\$000;

Vicente & Rego, 4:080\$000;

Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Ja-
neira, 4:913\$770;

Ramos Sobrinho & Comp., 5:650\$000;

João Martins, 72\$000.

Officio n. 3.090—Exercícios finlos:
Cornelia Freitas Rodrigues e outra, 666\$660.

Officio n. 3.091—Dividas relacionadas:
Pinio de Mendonça, 69\$000;

Roberto Gube, 476\$700;

Pedro José de Queiroz Peleoso, 15\$10.

Polio A. Duarte Silva, 102\$900;

Raymundo Renato de Almeida Junior, 300\$;

Raymundo Gomes Goulart, 125\$145;

Solon P. Coelho de Souza e outros, 900\$;

Franklin dos Anjos Costa, 66\$343;

Cunha Santos & Comp., sucessores,
6:698\$300;

Davi Martinez Goulart, 65\$330;

Cotonificio Rodolpho Crespi, 3:000\$000;

João Baptista Mangue, 27\$031;

Companhia de Beberia, 599\$436;

Jayne Regueira da Costa, 126\$688;

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 4 de agosto de 1917

Processos despachado:
Processo de interposição no montepio civil
pretendida por D. Maria Clemencia Barbosa
de Araújo.—Reconheça a firma do documento
de fls. 2.

Tesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 4 DE AGOSTO DE 1917

Activo

Papel-moeda a emitir:
 Debito existente na Caixa de Amortização.....
 Papel-moeda incinerado:
 Incinerado até esta data.....
 Banco do Brasil—c/ de liquidação de empréstimos a bancos:
 Importancia transferida nos termos do n. 45 do art. 2º da lei n. 3.123, de
 30 de dezembro de 1916.....
 Papel-moeda a incinerar:
 Debito existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima
 terça-feira.....
 Banco do Brasil—c/c especial:
 Importancia recebida pela sua agencia em Natal do Banco do Natal.....
 Empréstimos a bancos:
 Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.. 100.000:000\$000
 Importancia transferida para o Banco do Brasil..... 8.997:563\$586
 Tesouro Nacional:
 Provedido pela thesouraria geral até esta data.....
 Theouro Nacional—c/ de amortização o juros dos empréstimos:
 Importancias recolhidas á thesouraria geral:
 Em moeda corrente..... 40.899:908\$529
 Em letras do Tesouro..... 76.473:400\$000
 Em juros das mesmas..... 187:028\$484
 Juros vencidos:
 Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre
 os empréstimos.....
 Tesouro Nacional c/ de depósitos:
 Saldo de juros para occorrer as despesas com a emissão.....
 Despesas com a emissão:
 Effectuadas até esta data.....

Somma.....

ACTIVO DE COMPENSAÇÃO

Títulos da dívida pública:
 Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para
 garantia dos empréstimos.....
 Efeitos commerciaes:
 Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para
 garantia dos empréstimos.....
 Notas convertiveis o ouro amoeado:
 Importancia depositada pelos bancos.....

Passivo

Emissão de papel-moeda:
 Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de
 1914, o decretos n. 41.091, da mesma data, o
 ns. 41.119 e 41.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....
 Quota do resgate:
 10 % da renda arrecadada pelas alfandegas do Rio de
 Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até
 19 de dezembro de 1914.....
 Idem, idem, na ultima semana.....
 Amortização dos empréstimos:
 Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título
 do empréstimo.....
 Juros sobre empréstimos:
 Calculados sobre os empréstimos a bancos.....
 Somma.....

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Bancos—c/ de caução:
 Pelas cauções de títulos da dívida pública e effeitos com-
 merciaes, conforme demonstração no activo.....
 Bancos—c/ de depósitos:
 Pelos depósitos em notas convertiveis o ouro amoeado,
 conforme demonstração no activo.....

Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. administrador da Mesa de Rendias de Purús—Senna Madureira:

N. 194 C—Envio a V. S. 200 impressos do movimento do porto, sendo 100 de entrada e 100 de saída, conforme o pedido constante do seu telegramma, hoje recebido.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 193 C—Em resposta aos officios do V. S. ns. 793 e 800, de 23 e 24 do mez proximo passado, remettendo, inclusas, cópias das seguintes facturas consulares:

N. 22.856, do Consulado em Paris, referente aos volumes da marca P;

N. 22.853, do mesmo consulado, referente aos volumes da marca Z e N, vinlos pelo vapor allemão *Cip Verde*, entrado em Santos em 17 de novembro de 1913;

N. 21.380, do Consulado em Hamburgo, referente a uma caixa da marca P. W. & C., vinda pelo vapor allemão *Pernambuco*, entrado em Santos em 23 de junho de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 196 C—Em resposta ao officio de V. S. sob o n. 1.003, em que me são solicitados dados estatísticos que habilitem a essa directoria a resolver sobre a conveniencia do estabelecimento de uma linha regular de navegação entre o Brasil e o Chile, tendo o prazer de remetter a V. S. os quaes contendo os algarismos do intercambio do Brasil com aquelle paiz durante os ultimos quatro annos, o onde se encontram discriminadas as principais mercadorias importadas e exportadas.

Julgando de alguma utilidade aos estudos de V. S. referentes ao assumpto de que trata o officio citado, mandei organizar um quadro onde figura, segundo os dados da estatística chilena, a importação naquello paiz das mercadorias similares ás que exportamos ou que estamos em condições de exportar.

No mesmo quadro estabelece-se o confronto da quantidade por nós exportada para o Chile dessas mercadorias, segundo os nossos algarismos. Os dados referem-se aos annos de 1913 e 1914, pois taes são as datas das ultimas estatísticas do Chile que possuímos.

Avulta a importação do assucar no Chile, que o recebeu, principalmente do Peru e da Alemanha. Em 1913, o Peru exportou para o Chile 73.800 toneladas e a Alemanha 11.900. Em 1914, o primeiro exportou 72.000 toneladas e o segundo 7.000.

Do total do café, o Brasil remetteu-lhe em 1913, 1.778 toneladas e 1.412 no anno seguinte. O Equador 1.732 e 1.133 toneladas respectivamente.

Quanto ao malte são as seguintes as procedencias e as quantidades importadas:

Procedencias	1913	1914.
Brasil.....	3.444	2.632
Uruguay.....	703	368
Allemanha.....	410	413
Grã-Bretanha.....	404	75
Equador.....	65	—
Estados Unidos.....	60	44
Diversas.....	36	18
Total.....	4.221	3.217

Dos paizes que figuram neste quadro, somente o Brasil é productor de herba-malte.

Os principais paizes exportadores de arroz para o Chile, foram:

Procedencias	1913	1914
Allemanha.....	7.114	4.874
Italia.....	4.181	4.033
India.....	3.790	1.172
Peru.....	2.389	2.096

Os saccos de juta são comprados, na sua quasi totalidade, na India que exportou em 1913, 24.569 toneladas e em 1914, 15.429.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de estima e consideração.

Mercadorias:

Mercadorias	Importação total no Chile de todas as procedencias. (Estatística Chilena).	
	1913	1914
Café.....	4.783	3.326
Malte.....	4.221	3.217
Cacão.....	437	413
Arroz.....	18.393	13.979
Milho.....	743	276
Assucar.....	\$9.303	\$1.084
Fumo.....	103	92
Borracha.....	77	66
Saccos de juta.....	26.237	16.114
Algodão em bruto.....	72	33
Phosphoros de madeira e cera.....	162	124
Velas de seearina.....	307	131
Tapioza.....	49	49

Mercadorias	Exportação do Brasil para o Chile. (Estatística Brasileira).	
	1913	1914
Café.....	2.151	11.116
Malte.....	2.624	2.227
Cacão.....	18	9
Arroz.....	—	—
Milho.....	—	—
Assucar.....	—	—
Fumo.....	—	1
Borracha.....	—	—
Saccos de juta.....	—	—
Algodão em bruto.....	—	—
Phosphoros de madeira e cera.....	—	—
Velas de seearina.....	—	—
Tapioza.....	—	—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1917

George Euriligt Doyle.—Transfira-se, na forma do parecer, imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Jovino Delgado.—Entregue-se a quem do direito, mediante recibo.

Antonio Fernandes.—Transfira-se.

Antonio Pereira Silva Vasconcellos.—Idem.

Joaquim Pereira Santos.—Idem.

Gloria Amaral Fontoura.—Idem.

Francisco Amaral Fontoura.—Idem.

José Rodrigues Silva.—Idem.

Carlota Diedericks Costa.—Sim, mediante recibo.

Josino José Corrêa.—A' 2ª Sub-directoria.

Cecilia Guidão Cruz.—Faça-se a rectificação proposta.

Ine Francisca Feijó Bittencourt.—Complete o sello do documento.

Candida Maria Gazzano.—Archive-se.

Augusto Ribeiro Vaz.—Complete o sello do documento.

Maria Luiza Moraes de Mello.—Idem.

Alfredo Carlos & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Martins Malheiros & Comp.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Antonio José Martins Tinoco.—Idem.

Elvira Feijó.—Complete o sello do documento.

Dr. Augusto Galvão.—Pague o debito.

Maria Abilei.—Complete o sello do documento.

J. A. & Irmão.—Não ha que deferir, visto ser a divida procedente contra Fernandes & Santos.

Djalma Gil.—A' vista do parecer, indeferido.

Dr. Theodoro Nascimento.—Archive-se.

João Carlos Souto Costa.—Cancele-se a certidão, juntando-se ao processo o fazendo se voltar o mesmo.

J. Mendes & Comp.—Prova melhor o allegado.

João Antonio Alves.—Prove o allegado.

José Matta.—Idem.

Manoel Feaga e outros.—Idem.

Rodrigues & Dias.—Idem.

Antonio Rebello.—Idem.

Maria Oliveira Ribeiro Enaut.—Idem.

Jayme Augusto Figueira.—Idem.

Ferreira & Magalhães.—Idem.

Dr. Dario Sebastião Oliveira Ribeiro.—Idem.

Coronel Principe Antonio Roxorrelz Belford.—Idem.

W. Jomcan William.—Idem.

Mario Henrique Cruz.—Idem.

Antonio Abilio Rodrigues Lisboa.—Idem.

Gabriel Lopes Azevedo.—Idem.

Vicente Luca.—Idem.

Eduardo Dantas.—Revalide o sello da petição.

Duarte Reis & Comp.—Não ha o que deferir, visto ser procedente a divida contra Antonio Rodrigues.

Facialla Abibe.—Pague o debito.

José Maria Viçitas.—Archive-se.

Jorge G. Sant'Anna.—Idem.

Hans Wernoes.—Faça-se a deducção proposta.

João Maria Martins.—Prove o allegado o complete o sello do documento de fls. 2.

Luiz Rodrigues Portella.—Satisfaca a exigencia.

Joaquim Ferreira.—Idem.

Gaspar José Carro Azeite.—Idem.

A. Portella.—Officio-se, de accordo com o parecer.

Manoel Cerqueira.—Annulle-se a divida relativa aos exercicios de 1911 e 1912, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 34

Contra S. Menecher.

Pelo que consta do presente processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 4 v. e 5, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o auto de fls. 2, lavrado contra S. Menecher, e estabelecido com fabrica de fumos e cigarros a rua do Lavradio n. 103, nesta cidade, por infracção dos arts. 61, 74 e 81, lettra B, n. 1, e imponho ao mesmo autuado a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo da pena comminada no art. 478, lettra L, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, citado no mencionado auto, por occorrer a hypothese prevista no art. 162.—Intime-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 4 DE AGOSTO DE 1917

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	66.189:630\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	66.196:831\$293

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	4.486.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.939:809\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$230
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$515
Dollars.....	14.856.435	45.791:131\$610
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$930
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$418

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$031	19.339:776\$016

160.767:560\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos.....	713.018:330\$000
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.962:400\$000
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000

Em circulação.....	94.559:930\$000
--------------------	-----------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	66.189:630\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Nacional:

Suprimento em moeda subsidiaria.....	18.000\$000
--------------------------------------	-------------

160.767:560\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, interino Dr. João Marcolino Fragoso. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de julho de 1917

Receita

Saldo do mez anterior:

	Total do valor dos titulos	Total réis
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		696:698\$600
Juros recebidos: 1º semestre de 1917.....		54:817\$000
Saldo do mez anterior em titulos:		
21.955 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.955:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor do.....	1:000\$000	2.097:000\$000
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000
494 apolices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000

94.003

31.990:100\$000

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.990:100\$000	731:549\$600
--	-----------------	--------------

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1917. — Thesouro, O. S. Carvalho. — O escrivão, 1º escrivão, Corrêa de Sá. — 1º escrivão, G. F. Guimarães.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 895 e 897—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Raulino Paula Bastos e Alice Leal.

N. 898—Ao Sr. C. L. Gaffrée, enviando o catalogo das obras que se acham á venda.

N. 899—Ao Sr. Cassiano Carlos da Cunha, communicando que a assignatura do *Diario Official* requisitada na carta de 25 de julho ultimo foi registrada para comecar em abril o terminar em março do anno vindouro.

N. 900—Ao Sr. administrador dos Correios do Amazonas e Acre, communicando o preço das obras requisitadas no officio n. 1.306.

N. 901—Ao Sr. director do Horto Florestal de Joazeiro, no Estado da Bahia, declarando que a assignatura do *Diario Official* pedida no officio n. 120, de julho ultimo, só pôde ser registrada si for requisitada por intermedio do Ministerio da Agricultura.

N. 902—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Flavio Mario de Oliveira Junior em que pede licença.

N. 903—Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, communicando que a edição dos blocks modelo 1 está prompta.

Requerimentos despachados

Alexandre Ribeiro & Comp.—Em vista do parecer, recuso a mercaderia.

Lucia Alves Machado.—Encaminho-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de agosto de 1917:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra José Monteiro de Moura Rangel do cargo de director de pharões da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Joaquim Barcellos Garcia do cargo de ajudante da 4ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Theodoro Jardim do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná, que, interinamente, exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Joaquim Barcellos Garcia para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Paraná;

O 1º tenente Arthur Murinho para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Parahyba;

O 2º tenente engenheiro machinista Armando Regis Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da electricidade do encouraçado *Minas Geraes*;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar especialista de fiel Leandro Maynard Ferreira para exercer o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Vieira da Silva para exercer as funcções de auxiliar de fiel da secção de auxiliares especialistas do referido corpo.

Foram cancelados seis meses de licença, sem vencimentos, ao professor normalista Jermias Sandoval, em prorrogação á que obteve por portaria de 22 de fevereiro do corrente anno, para tratar dos seus interesses dentro do territorio da Republica.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

— Por outra da mesma data foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Monteiro de Moura Rangel para exercer, interinamente, o cargo de comandante do cruzador auxiliar *Belmonte*;

O capitão de fragata Hieracito da Graça Aranha para exercer, interinamente, o cargo de comandante do cruzador auxiliar *Parahyba*;

O capitão de fragata Eduardo Justino de Proença para exercer, interinamente, o cargo de imediato do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de comandante do cruzador auxiliar *República*;

O capitão de corveta Joaquim Buarque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 2ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Cesar do Amaral Gama para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 1ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Tancredo Gomeçoso para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador auxiliar *Belmonte*;

O capitão de corveta Arthur Duarte para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador *República*;

O capitão de corveta Alfredo Amancio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador auxiliar *Parahyba*.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Hieracito da Graça Aranha do cargo de comandante do cruzador *República*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva do cargo de imediato do cruzador *República*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Arthur Duarte do cargo de imediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Joaquim Buarque de Lima do cargo de chefe da 2ª seção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.911 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 101, de 2 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação ao montepio a que tem direito D. Angelina Pedro de Alcantara, filha solteira do ex-mestre aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raphael Pedro de Alcantara.

N. 2.903 — Tenho a honra de restituir-vos, depois de satisfeita a exigência constante do vosso aviso n. 93, de 19 do julho último, o incluso processo de exercícios findos, na importância de 90853, de que é credora D. Maria Thereza de Jesus, mãe do falecido fogueiro, contractado, João Ferreira da Silva.

N. 2.899 — Tendo sido satisfeita a exigência constante do vosso aviso n. 93, de 19 do julho último, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo do montepio civil de D. Joana Arões Arantes e outros, viúva e filhos do 2º pharmacista Diogo Rennes Arantes.

N. 2.917 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com a importância 2:1785875,

à conta da verba 35ª — Classes Inactivas-Pessoal, do exercício de 1917 — Soldo aos Reformados, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de agosto a dezembro do anno vigente ao capitão de corveta graduado, reformado, engenheiro machinista Fernando da Silva Chaves, residente naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contrabando deste ministerio fica annullada a referida importância.

N. 2.919 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser permitida a retirada da Alfândega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos e outros impostos, de uma caixa contendo ferramentas destinadas ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, vinda de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, com a marca M—M—H—Rio e encomendadas por este ministerio.

— Sr. chefe de Estado Maior da Armada:

N. 2.912 — Autorizo-vos a mandar dar praça no Corpo de Marinheiros Nacionais, como segundo sargento, ao ex-fiel de 2ª classe contractado, João Vieira da Silva.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.921 — Resolvendo approvar, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, o programma para o estudo da especialidade de «Construção Naval», que a este acompanha, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.913 — Tendo resolvido rescindir o contracto celebrado com João Vieira da Silva para servir como fiel de 2ª classe da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.902 — Afim de que esse tribunal se diene de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 13 de julho ultimo, da qual me fizestes sciente por officio p. 55, de 18 do mesmo mez, tenho a honra de informar-vos que a distribuição do credito de 35:000\$ a que me referi em aviso n. 2.427, de 23 de junho deste anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda, devo ser assim discriminada: 20:000\$ à conta da sub-consignação de 500:000\$, destinada a farlamento, materia prima o material, da verba 6ª — Marinheiros, foguistas o taifa, e 15:000\$ à conta da verba 7ª — Batalhão Naval—sub-consignação de 100:000\$—Material, farlamento, verbas estas do orçamento vigente.

— Sr. 1º tenente José Garcia Pacheco do Aragão:

N. 2.922—Resolvendo nomear-vos para, em comissão, estardados no territorio da Republica e durante dois annos, a especialidade de «Construção Naval», de accordo com o programma organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval o approvo nesta data, ficando subentendido, durante vossa comissão, ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, quanto à parte pratica e aquella inspectoria de engenharia quanto aos estudos, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Aida Gomes da Cruz Borges. — Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 2.486 — 1. Saudo Naval).

Capitão-tenente Cesar da Costa Braga. — Indeferido, á vista do aviso n. 1.517, de 30 de abril de 1916.

Pedro Barbosa Cabral. — Aguarde oportunidade.

Elpidio Teixeira de Andrade, marinheiro nacional grumete. — Indeferido (officio numero n. 2.772—C. do Marinheiros).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 do corrente:

Foram mandados servir:

No hospital a ser organizado em Porto União da Victoria, Estado do Paraná, o major medico Dr. João Ladislau Ramos e os capitães medicos Drs. Manoel de Marsillac Motta e Carlos Eugenio Guimarães;

Como auxiliares interinos da 6ª divisão do Departamento da Guerra os capitães medicos Drs. Alarico Damasio e Murillo de Souza Campos.

Foi transferido na arma de artilharia o 1º tenente Arthur Alves do 10º regimento para o 3º grupo de artilharia de costa.

Foram mandados servir os capitães medicos Drs. Antonio de Castro Pinto no 55º batalhão de caça lores e Raymundo Theophilo de Moura Ferreira no 1º districto de artilharia de costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 20 do corrente, concernente ao credito de 7:0723 para pagamento a Joviano Octaviano de Arango e João Medeiros, ambos da Fabrica de Polvora sem Fumaça (aviso n. 1.026).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal em Goyaz e transferido para a Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 1:9648630, por conta da verba «Soldo vitalicio» do actual orçamento (aviso n. 1.028);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:3745331, sendo: a Bragança Cid & Comp., 423915; a Barcellos & Comp., 815825; a Moreira Barbosa, 5135300; a Orlando Rangel & Comp., 1248100; e a V. Silva & Comp., 613364 (aviso n. 1.023);

Sejam distribuidos as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 1:9503, por conta da verba 11ª — Ajudas de custo, do orçamento em vigor (aviso n. 1.023);

No Rio Grande do Sul, de 2:6105, para pagamento de vencimentos, no corrente anno, ao 1º official do Arsenal de Guerra de Matto Grosso addido ao de Porto Alegre Antonio Varella Seabra (aviso n. 1.024);

Em Goyaz, de 28:6323016 por conta da verba 10ª — Reformados, do orçamento em vigor (aviso n. 1.027).

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os devidos fins, cópia dos decretos de 20 do corrente, promovendo, grahuando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que ora se providencia para que ao 1º tenente Antonio Pinheiro de Mattos e ao 2º tenente Acacio Gonçalves da Silva sejam pagas, conforme pediram, as gratificações de seu posto, a que tem direito pelo exercicio cumulativo das funções de coadjuvante da dita escola e de instructor da Escola Pratica do Exercito, sendo que a parte referente ao anno findo deverá ser objecto de nova petição para o processo de exercicios findos.

Ministerio da Guerra — N. 606 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Nesta data expõe circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso autorizando-os, em vista da falta, cada vez maior, de officiaes effectivos e de aspirantes a officiaes para serem designados instructores de sociedades de tiro e de collegios, a utilizar para esses serviços officiaes reformados até o posto de capitão, devidamente habilitados, os quaes perceberão, além dos vencimentos da reforma, a gratificação do 2º tenente da activa, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saudo e fraternidade. — José Carlos da Faria.

Circular a que se refere o aviso supra

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.

Sr. — A vista da falta, cada vez maior, de oficiais effectivos e de aspirantes a oficial, para serem designados instructores de sociedades de tiro e de collegios, fizesse autorizado a utilizar para esses serviços officiaes reformados até o posto de capitão, devidamente habilitados, os quaes perceberão, além dos vencimentos da reforma, a gratificação de 3º tenente da activa, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 607 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandao publicar em Boletim do Exercito a seguinte tabella, que approvo para designação uniforme das actuaes boccas de fogo pertencentes ao Exercito:

Designação actual	Designação approvada
Canhão Krupp de campanha, 8 cm. tiro lento.	Canhão Krupp 80 T.L.
Canhão Krupp de campanha 7,5 cm. 2/24, tiro lento.	Canhão Krupp 75 C/21 T.L.
Canhão Krupp de campanha 7,5 cm. 2/28, tiro lento.	Canhão Krupp 75 C/28 T.L.
Canhão Krupp de campanha 75 m/m 2/28, tiro rapido M.B. 1903.	Canhão Krupp 75 C/28 T. R. 1903.
Canhão Krupp de campanha 75 m/m 2/28, tiro rapido M. 1908.	Canhão Krupp 75 C/28 T. R. 1903.
Canhão Krupp de montanha 75 m/m 2/14, tiro rapido mod. 1906.	Canhão Krupp 75 C/14 T. R.
Canhão Krupp de costa 7,5 cm. 2/23 tiro rapido, em cupola mod. 1899.	Canhão c. c. Krupp 75 C/23 T. R. 1899.
Canhão Krupp de costa 7,5 cm. 2/28, tiro rapido em cupola, mod. 1909.	Canhão c. c. Krupp C/23 T. R. 1909.
Canhão Krupp de costa 12 cm. 2/40 tiro rapido.	Canhão c. Krupp 120 C/40 T. R.
Canhão Krupp de costa 15 cm. 2/49 tiro rapido.	Canhão c. Krupp 150 2/40 T. R.
Canhão Krupp de costa 15 cm. L/40 tiro rapido em cupola.	Canhão c. c. Krupp 150 C/40 T. R.
Canhão Krupp de costa, 19 cm. 2/45, tiro rapido em cupola.	Canhão c. c. Krupp 190 C/45 T. R.
Canhão Krupp de costa 24 centimetros 2/40 tiro accelerado, em cupola.	Canhão c. c. Krupp 240 C/40 T. A.
Canhão Krupp de costa 28 centimetros 2/40 tiro accelerado em cupola.	Canhão c. c. Krupp 280 C/40 T. A.
Canhão Krupp de costa 30,5 centimetros 2/45, tiro rapido em cupola.	Canhão c. c. Krupp 305 C/45 T. R.
Obuz Krupp de campanha 10,5 centime-	Obuz Krupp 105 C/14 T. R.

tros 2/40, tiro rapido, modelo 1906.	Obuz c. Krupp 280 C/16 T. R.
Obuz Krupp de costa 28 cm. 2/40, tiro rapido.	Canhão c. Armstrong 95 T. R.
Canhão Armstrong de costa 3,77", tiro rapido.	Canhão c. Armstrong 120 T. R.
Canhão Armstrong de costa 4,75", tiro rapido.	Canhão c. Armstrong 152 T. R.
Canhão Armstrong de costa 6", tiro rapido.	Canhão c. Armstrong 234 T. R.
Canhão Armstrong, de costa 9,3", tiro rapido.	Canhão c. Armstrong Ant. 177.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 115 (7").	Canhão c. Armstrong Ant. 228.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 250 (9").	Canhão c. Armstrong Ant. 234.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 400 (10").	Canhão c. Armstrong Ant. 279.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 550 (11").	Canhão Whitworth 69 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 12 (retro carga) tiro lento.	Canhão Whitworth 31 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 1, (retro carga) tiro lento.	Canhão Whitworth 41 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 2, (retro carga) tiro lento.	Canhão Whitworth 97 T. A.
Canhão Whitworth de campanha 32, (retro-carga, tiro acelerado).	Canhão Whitworth 228 T. A.
Canhão Whitworth de campanha 9", (retro-carga), tiro acelerado.	Canhão Whitworth Ant. 31.
Canhão ante-carga, Whitworth de campanha, calibre 1.	Canhão Whitworth Ant. 44.
Canhão ante-carga, Whitworth de campanha 2.	Canhão Whitworth Ant. 69.
Canhão ante-carga Whitworth de campanha 12.	Canhão c. Whitworth Ant. 97.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 32.	Canhão c. Whitworth Ant. 127.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 70.	Canhão c. Whitworth Ant. 165.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 120.	Canhão c. Bange 178 T. A.
Canhão Bange, de costa 17,78 cms., tiro acelerado.	Canhão Bange 80 T. L.
Canhão Bange, de campanha, 8 cms., tiro lento.	Canhão c. Schneider Canet 150 C/50 T. R.
Canhão Schneider Canet, de costa 150 m/m 2/50, tiro rapido.	Canhão Canet 75 T. R.
Canhão Canet, de campanha, 7,5, tiro rapido.	Canhão Vichers 75 T. R.
Canhão Vichers de campanha c. 7,5 cm. tiro rapido.	Canhão Grusonwork 53 T. R.
Canhão Grusonwork, campanha c/53 tiro rapido.	Canhão revolver Hotchkiss.
Canhão revolver Hotchkiss.	

Canhão Hotchkiss calibre 47 m/m tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt de c/ 37 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 47 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.
Canhão Nordenfeldt de c/ 37 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 47 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.
Canhão Nordenfeldt c/ 47 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.
Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.
Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.
Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.	Canhão Nordenfeldt c/ 57 m/m, tiro rapido.

Armamento Mauser

Designação actual	Designação approvada
Fuzil modelo 1893.	Fuzil Mauser 1893.
Fuzil modelo 1908.	Fuzil Mauser 1908.
Mosquetão Mauser modelo 1893.	Mosquetão Mauser 1893.
Mosquetão Mauser modelo 1908.	Mosquetão Mauser 1908.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1917

Francisco Barbosa Fernandes, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Carlos Alberto Coolbo, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Dia 4

Alberto de Azevedo, continuo da Escola Militar, pedindo para augmentar o sobre-nome. — Sendo um cargo de nomeação do commandante da escola, dirija-se a elle.

Waldemar Heuze, voluntario de manobras, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Alexandre Henrique Vieira Leal, coronel, pedindo nova medalha de ouro, visto ter sido extraviada a que lhe foi conferida. — Sim, indemnizando a respectiva importancia na Contabilidade da Guerra.

José Ribeiro Gomes, capitão, pedindo nova patente de capitão. — Requeira por certidão ao Supremo Tribunal Militar.

Antonio Pedro da Rocha, 1º sargento, pedindo menagem. — Conceda a menagem.

Ida Martins, pedindo uma certidão referente a um official do Exercito. — De accordo com as disposições vigentes, somente as partes interessadas e não terceiras pessoas, que não tenham interesse proprio, podem requerer certidão.

Manoel Romero, ex-praça, pedindo pagamento de etapas atrasadas. — Passe-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 25 do corrente conceden permissoão ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria, Honorio Euzebio de Queiroz, para residir na cidade de Nitheroy.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando do ordem do Sr. ministro que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram José Balbi & Comp., Edmund Machado, Mario Nazareth, Mayrink Veiga & Comp., F. H. Walter & Comp. e Dias Garcia & Comp.

Commissão de Promoções

ACTA DA 20ª SESSÃO

Presidência do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos vinte sete dias do mez de julho de mil novecentos e dezete, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Müller do Campos e do brigada doutor Ismael da Rocha, Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar, Luiz Antonio Cardoso o Lino do Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Constou o expediente de: parecer do Sr. general Müller do Campos sobre a proposição n. 3 do corrente anno da Camara dos Deputados o da qual podira vista o Sr. general Ilha Moreira.

Submettido a discussão, ninguem pedindo a palavra, foi submettido a votação e approved unanimemente; memorial do capitão Manoel Antonio Reich Luna, dirigido ao Presidente da Republica, em que esse official, allegando seus serviços, pede sua promoção ao posto immediato.

Esse memorial fôra pelo Sr. ministro remettido ao Sr. presidente da Commissão de Promoções.

Procedeu-se á leitura do referido memorial, do qual toda a commissão ficou inteirada. Havendo a sub-commissão de que trata a acta da sessão anterior terminado o estudo das fés de officio dos capitães medicos a que se refere a dita acta, procedeu-se á votação afim de ver qual o que devo completar a respectiva lista triplice da lista para a proposta da promoção por merecimento; apurada a votação, antes de organizar a proposta para ser submettida ao Sr. ministro, o Sr. presidente consultou a commissão sobre si á vista de ultimas alterações occorridas com o 1º tenente de infantaria Manoel Accacio Fernandes Bastos, preencho elle as condições exigidas pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1914 para ser graduado no posto immediato. Unanimemente resolveu a commissão que esse official não preenche as condições da citada lei para o mencionado fim. Em seguida a commissão organizou a seguinte proposta para ser submettida ao Sr. ministro:

PROPOSTA N. 23

Corpo de Saude (medicos)

A vaga do coronel aberta com a reforma do coronel medico Dr. Oscar de Noronha por decreto de 5 do corrente, compete por antiguidade, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, ao coronel graduado Dr. Joaquim Mariano Rayna do Lago.

Desta promoção resulta uma vaga de tenente-coronel que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Dr. Graciano Feliciano de Castilhos.

Tenente-coronel graduado Dr. Alfredo Mendes Ribeiro.

Major Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado. Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga do posto de major que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Dr. Manoel de Marillac Notta.

Capitão Dr. João Ladislau Ramos.

Capitão Alvaro Carlos Tourinho.

Os dous primeiros vêm da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento e substitue na lista o capitão Dr. Joaquim Pires do Carvalho Albuquerque. Desta promoção e do fallecimento do capitão medico Dr. Joaquim Pires do Carvalho Albuquerque a 15 do corrente, conforme publicou o Boletim do D. G. de 16, resultam duas vagas deste posto que competem ao capitão graduado Dr. Fabio Cleto David e 1º tenente Dr. Climerio Ribeiro Guimarães, cuja proposta de graduação feita, a 13 do corrente, fica assim sem effeito.

Graduações

De accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1914, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediato superiores os seguintes officiaes do Corpo de Saude (medicos):

Tenente-coronel Pedro Luiz de Abreu o Silva;

Major Graciano Feliciano de Castilhos, caso seja promovido por merecimento o tenente-coronel graduado Alfredo Mendes Ribeiro;

Primeiro tenente Alvaro da Silva Rego.

A commissão deixa de propor a graduação do 1º tenente da arma de infantaria Manoel Accacio Fernandes Bastos, que attingiu o n. 1 de sua classe, por não satisfazer este official as condições legais.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General Bento Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—General Müller do Campos.—General Dr. Ismael da Rocha.—General Ilha Moreira.—General Tito Escobar.—General Luiz Cardoso.—General Lino do Oliveira Ramos, Confere.—Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve considerar em disponibilidade, a contar de 31 de julho do corrente anno, nos termos do § 4º do artigo 132 da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137 da lei do orçamento da despesa em vigor, o engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, auxiliar tecnico, adido, da 1ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. Ex. A. Tavares de Lyra.

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado Tarquinio Vianna de Souza para exercer interinamente o cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Maritima o Fluvial em S. Luiz, percebendo dous terços da gratificação que compete ao funcionario effectivo, de conformidade com a tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento, que os telegraphistas da Estrada de Ferro Oeste de Minas dirigem ao Congresso Nacional, solicitando a equiparação da tabella de vencimentos de sua classe á das outras classes do quadro de pessoal da mesma estrada (aviso n. 5).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve conceder a exoneração pedida por Antonio da Silva Vasconcellos Junior do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917.—A. Tavares de Lyra.

Por despacho de 3 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu mandar cancelar o aviso n. 157, de 1 do mesmo mez, dirigido ao Sr. inspector federal das Estradas, e publicado no *Diario Official* de 3, visto ter o official daquella repartição Gustavo Braga, ao qual se refere do dito aviso, desistido do resto da licença que lhe foi concedida, em prorrogação, por portaria de 19 do mez findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 819\$, relativas a serviços executados, no mez de julho ultimo, em proveito de novas obras contra as secas, escripturando-se a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410 de 7 de março do corrente anno (rviso n. 2.539)

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar-vos que aprovei a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 1º trimestre de 1915, tendo apurado os seguintes resultados:

Linha de Victoria a Santa Anna dos Ferros e ramal de Itabira:

Receita..... 448:276\$402
Despesa..... 547:088\$663

Deficit..... 98:818\$560

Verificou-se ter sido recolhida á Raceboderia do Districto Federal a quantia líquida de 10:026\$400 proveniente do imposto de transporte arrecadado, e ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização, na importancia de 7:800\$, conforme consta do conhecimento n. 344, de 2 de fevereiro de 1915.

Linha de Curralinho a Diamantina:

Receita..... 81:675\$900
Despesa..... 133:722\$553

Deficit..... 51:046\$713

Partidou-se ter sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a importancia de \$220, do imposto de transporte arrecadado durante o semestre, e ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização no valor de \$200, conforme consta do conhecimento n. 315, de 2 de fevereiro de 1915.

E o seguinte, portanto, o resultado geral, referente ao semestre:

Receita.....	529:943\$923
Despesa.....	679:811\$197
Deficit.....	149:865\$275

O pagamento da garantia de juros correspondente ao anno de 1915, na importancia de \$356:859\$731, foi por mim requisitado á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, pelo aviso n. 312, de 16 de dezembro de 1916 (aviso n. 2.542).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 6:068\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de junho ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei organica, se destina a alugueis de casas (aviso n. 2.543).

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo pagamento de contas relativas ao 2º semestre de 1916.—Por este ministerio já foram dadas as providencias que lhe competiam.

Engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides, pedindo pagamento de diarias relativas aos meses de novembro e dezembro de 1911.—Requeira, por exercicios findos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ernestino José Militão, carteiro de 2ª classe, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos cobrado em 1915.—Não ha que deferir.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a quantia de 591\$310, em que importam as inclusas contas de transportes feitos em 1916, em proveito das novas obras contra as secas.

Quando corrente aquelle exercicio, a despesa deveria ser escripturada á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1913 (aviso n. 2.552).

Tenho a honra de vos restituir o incluso processo de compra de um terreno ajustado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario João Carlos de Brito, pela quantia de 4:30\$0, satisfeitas as exigencias constantes em vossso aviso n. 252, de 23 de junho do anno passado (aviso n. 239).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 4:565\$800, de fornecimentos feitos no corrente anno á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, as quaes fez referencia o Tribunal de Contas em officio n. 223 de 27 de julho findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material».—Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.—Titulo «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 74 da vigente lei organica (aviso n. 2.560).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias para que, á vista dos inclusos documentos seja lavrada escriptura de compra e venda de predios e terrenos situados no prolongamento de Curralinho a Montes Claros, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com o respectivo proprietario, Pedro Caldeira Brant, pela quantia de 5:600\$000. A despesa, por exercicios findos, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 39 de dezembro de 1914. (aviso n. 2.561).

Segunda secção

Expediente de 1 de agosto de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Ivana de Lima Queiroz (officio n. 336); Maria Parisina Ferrari (officio n. 337) e herdeiros de Alfredo Ribeiro de Faria (officio n. 338).

Dia 2

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Malta de Albuquerque Maranhão e Archimedes de Castro Leite, funcionarios dos Correios.

Requerimento despachado

Iracema Candida Peixoto, pedindo, por ter contrahido matrimonio, seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio.—Deferido.

Dia 3

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Manoel Macedo Costa, João De Wilton Morgado, Fernando Rillo Ferreira Junior, Manoel Carlos de Barros, Manoel Francisco de Castro, Antonio Sencioso de Sá e João d'Albuquerque Pereira.

Requerimentos despachados

Antonietta Ramos, pedindo, na qualidade de viuva de Edgard Ramos, carteiro privativo da agencia do Correio do Engenho Novo, pagamento do quantitativo para funeral ou luto.—Deferido.

Anna de Jesus Borges dos Santos, pedindo favores do montepio instituido pelo seu finado marido Manoel Luiz dos Santos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Faça reconhecer a firma do signatario da certidão do seu casamento e apresente a do obito do contribuinte e as do casamento de Amalia e Anna.

Antonio Felix da Costa, pedindo, na qualidade de pac invalido do contribuinte, Lindolpho Costa, continuo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que lhe sejam concedidos os favores do montepio.—Requeira, por intermedio desta directoria, ao Ministerio da Fazenda, pedindo lhe solicitar, á vista dos novos documentos, reconsideração da decisão do Tribunal de Contas.

Engenheiro Horacio Mario de Meanda e industrial Euripedes Coelho de Magalhães, concessão para as obras de melhoramentos dos portos de Corumbá e Jaraguá.—Compareçam no 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi concedido ao continuo da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Ubaldo Bezerra de Mello, um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o n. XVIII, art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por outras de 1 do corrente, foram promovidos, por merecimento, na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco:

A 2ª official, o 3º Bellerophonte Candido de Castro Chaves;

A 3ª official, o amauense Edmundo Lopes de Lima Leal.

— Por outra de 3 do corrente, foram concedidos ao auxiliar de escripta da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isauro de Azevedo Gonçalves, dois annos de licença, sem vencimentos, de accordo com o n. XVIII, art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo.

— Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Avelino Carlos do Nascimento, machinista de 2ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Alexandre Pereira Vieira, official operario de 4ª classe das officinas;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Luiz Getulio de S. Thiago, escrevente de 2ª classe da 4ª divisão.

Expediente de 3 de agosto de 1917

Foram autoriza-los:

O Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil a providenciação no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para se aposentar, o conferente de 1ª classe Domingos de Macedo Silva.

O Sr. director geral dos Correios a providenciar para que a Administração dos Correios do Estado Amazonas permita que o inspector da respectiva alfandega ou funcionario por elle designado proceda a exame de documentos referentes a encomendas postaes alli archivadas, de modo a facilitar a apuração do desvio de rendas pela introdução clandestina de mercadorias.

Deu-se conhecimento dessa providenciação ao Ministerio da Fazenda.

A abonar ao amauense da agencia especial do Correio de Santos Alexandre Dias Mendes, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de agosto de 1912 (aviso n. 653).

O Sr. director geral dos Telegraphos:

A aceitar a proposta recebida da Administração dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina, referente á isenção reciproca de taxa para os telegrammas trocados entre os ministros plenipotenciarios, consules e vice-consules dos paizes adherentes á Convenção Argentina-Chilena;

A aceitar, a titulo provisório e até á celebração do convenio de trafego mutuo entre o Brasil e a Bolivia, a proposta recebida do director geral dos Telegraphos daquelle paiz, no sentido de serem cobrados dez centimos por palavra de telegramma trocado entre Puerto Suarez e Corumbá, pertencendo a respectiva taxa ao paiz de procedencia,

Deu-se conhecimento dessa providenciação ao Ministerio das Relações Exteriores;

A adquirir á casa Haupt & Comp. latão envergallão e em barra, e alguma ferramenta

na importância de cerca de tres mil e seiscentos dollars.

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A consideração officiaes os telegrammas quo, sobre assumpto do serviço publico, forem apresentados com destino a Corumbá pelos funcionarios da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, ajudante interino do trafego, Luiz Soares de Gouveia, Horta, inspector do trafego no 2º districto, Alfredo Martins do Castro e agente em Corumbá, Cyrillo Aquino (officio n. 364);

Deu-se conhecimento á Estrada do Ferro Itapura a Corumbá (officio n. 365).

A consideração officiaes os telegrammas quo sobre assumpto referente ao 2º Congresso Agrícola, a inaugurar-se no dia 7 de setembro vindouro, na cidade de Maranguape, no Estado do Ceará, forem apresentados pelo Dr. Pedro Paulo da Silva Moura, presidente da comissão central do mesmo congresso (officio n. 363).

— Comunicou-se:

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Carnarú, que a Directoria Geral dos Telegraphos não cogita da suppressão da estação telegraphica daquella cidade;

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu deferir, nos termos da informação constante do officio n. 1.419, de 23 de julho ultimo, o requerimento em quo Dorocides Brasil Fróes pede sua readmissão naquella repartição;

— Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que Gastão Machado recorre do acto que lhe negou readmissão no cargo de praticante do 2º classe dos Correios do S. Paulo, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, á vista das informações e do parecer do Sr. consultor jurílico.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que este ministerio nada tem a oppor a quo seja dado ao proprio nacional Chacara do Cordeiro, o destino que for julgado mais conveniente, uma vez que dello não tem necessidade e não se acha entregue nem á Directoria Geral dos Correios, nem á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme informaram os directores dessas repartições.

— Encaminhou-se á Camara Deputados o requerimento em que Amando Augusto Seabra de Mello, praticante do 2º classe da Directoria Geral dos Correios, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saúde (aviso n. 650).

Requerimento despachado

José Gulikors, guarda-chave da Estrada do Ferro Oeste de Minas, pedindo licença.— Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi declarada sem effeito a de 1 de junho ultimo, que incluiu o carteiro addido á agencia postal de Araguary, Horacio Penna, como carteiro do 2º classe da Sub-administração dos Correios de Uberabá.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, o cidadão José Ivo Moreira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1917

Castor do Almeida Cortez, servente do 2º classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista do Souza.— Deferido.

Dia 3 do agosto de 1917

Joaquim Candido de Menezes Filho, estafeta interno desta directoria, para fins eleitoraes, pedindo seja-lhe restituída a sua certidão de idade, archivada nesta repartição.— Sim, mediante recibo, ficando extracto de prova de idade.

Candido Costa, conductor do malas da linha postal de Pouso Alegre a Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 3 de abril a 15 de maio do corrente anno.— Concedo, nos termos do informado.

O mesmo serventuario, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.— Concedo cento e oitenta dias nos termos do informado.

Erasmo de Barros Filho, conductor do malas da linha «S. Sebastião do Paraíso a S. José do Rio Preto», solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do informado.

Antonio Candido Dias, estafeta externo da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde.— Concedo 60 dias.

João Pereira Monteiro, estafeta da linha postal «Ribeirão Preto a Pontal», no Estado do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, para tratamento de saúde.— Como pede.

Francisco de Paula Ribeiro Barbosa, conductor de malas da linha postal «Campos a Santo Antonio do Carangola», no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com abono da respectiva gratificação, a contar de 30 de junho ultimo.— Concedo, por equidade, sem vantagens.

Pio do Carvalho Azevedo, fiel do thesoureiro da Succursal dos Correios do S. Christovão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo 17 dias, com vantagens, para justificação de faltas.

Julio Augusto de Mello, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo remoção para o lugar de praticante do 2º classe da Administração dos Correios de Alagoas.— Deferido.

Gervasio Gonçalves Gallisa, carteiro do 1º classe da Administração dos Correios do Estado do Piahy, pedindo 60 dias de licença para justificação de faltas.— Concedo, sem vantagens.

Raymundo Octavio de Jesus Junior, servente do 1º classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, sem vantagens pecuniarias.— Concedo 180 dias, sem vantagens.

Odilon de Barros Dias, pedindo 9 dias de licença, para effeito de justificação de faltas.

— Requeira, querendo, ao Sr. administrador.

José da Costa Boucinhas, praticante do 1º classe da Administração dos Correios do S. Paulo, recorrendo a uma penalidade do administrador.— Dou provimento ao recurso, á vista do que consta do processo.

Carlos Pereira da Silva, fiel do 1º classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo certidão para fins eleitoraes.— Certifique-se.

Dia 4

Paul J. Christoph Company, estabelecidos nesta Capital á rua da Quitanda n. 113, solicitando inscrição no respectivo livro desta directoria para o fim de receber memorando quando tiver esta repartição necessidade de aquisição de peças para motociclettas «Indian» das quaes é representante, e bem assim,

de concerto nas mesmas.— Satisfeita a exigencia do expediente, insereva-se.

João Alves de Souza, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 180 dias com ordenado.

Agrippino Fonseca, praticante do 1º classe da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo com as vantagens indicadas nas informações.

Henrique Antonio da Costa, servente do 1º classe da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedo, nos termos do informado.

Francisco Corrêa do Oliveira, carteiro do 1º classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo remoção para igual cargo nos Correios de Fortaleza, no Estado do Ceará.— Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Azevedo Silveira, carteiro do 3º classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto que indeferiu um pedido de licença, em prorrogação.— Mantenho o despacho recorrido.

CORRENTIA DE DENOMINAÇÃO DE LOCALIDADE

Walfredo Barreto que, por portaria numero 1.365/3, de 31 de julho ultimo, foi exonerado do cargo de carteiro, por não ter tomado posse dentro do prazo que lhe foi marcado, pertencia ao quadro da agencia postal de Mococa e não da de Mooca, no Estado de São Paulo, conforme publicação de 4 do corrente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secção administrativa

For portaria de 1 de julho ultimo foi nomeado conductor do 2º classe, effectivo, o addido, de igual categoria, Adalgiso Bezerril, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data e mez foi nomeado conductor do 2º classe, effectivo, o addido, de igual categoria, Neres Jobim Barroso de Almeida, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio do corrente anno, ao escripturario do Aprendizado Agrícola da Bahia bacharel José Argilio da Silva.

— Por igual acto de 4 do corrente, foi nomeado o auxiliar meteorologista do 2º classe Francisco Rodrigues de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de assistente do 2º classe da secção de Astronomia e Geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

— Por iguaes actos ainda de 4 do corrente, foram nomeados os inspectores Alfredo Carlos

Bontempo e Oliverio Alfredo da Silveira para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliares meteorologistas de 2ª classe da referida directoria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Pediente de 30 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A inclusa conta do jornal *O Imparcial*, na importancia de 600\$, proveniente de publicações feitas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.003);

As incluidas contas de Amarco Prado & Comp. e Bickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia total de 3.449\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 2.006).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Remetto-vos o officio, em cópia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, afim de que informeis a respeito do assumpto (officio n. 359, de 10 de junho de 1916) (officio n. 2.001).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autoriza-vos a proceder a fixação á parede, com braços de ferro, do armario prateleira pertencente a esta directoria geral, onde se encontram depositados livros e documentos para tomadas de contas dos responsaveis deste ministerio, não podendo a despesa exceder da importancia de 50\$ (officio n. 2.005).

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 420, de 13 de junho proximo passado, pedindo um supprimento de 5.000\$ para compra de casulos, communico-vos que o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

«Indefrido, mantenha-se dentro das determinações orçamentarias, podendo multiplicar a respectiva verba pelos recolhimentos e consequentes retiradas do Thesouro». (Officio n. 2.007).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 436, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro approvou a aquisição do material necessario aos auto-caminhões dessa repartição, pela importancia de 1.904\$, fornecido pela firma Isuard & Comp. (officio n. 2.008).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.931, de 24 do corrente mez, solicitou este ministerio ao da Fazenda providencias, no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 6.000\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente anno, que competem ao veterinario do 2º districto Dr. Domingos Vanzellotti, devendo essa mesma importancia ser annullada do credito de 30.000\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado, do Ceará, em virtude do aviso n. 113, de 25 de janeiro ultimo, deste ministerio (officio n. 2.009).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.931, de 24 do corrente, so-

licitou este ministerio ao da Fazenda, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy o credito de 6.000\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente anno, que competem ao veterinario do 2º districto Dr. Domingos Vanzellotti, devendo essa mesma quantia ser annullada do credito de 30.000\$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 113, de 25 de janeiro ultimo, deste ministerio (officio n. 2.010).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que, por conta da verba 11ª, titulo «Material», consignação I, «Estações meteorologicas, etc.», sub-consignação «Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 71, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.460\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, das diarias de dous serventes da Estação Magnetica e Geophysica da referida cidade, no corrente anno.

Aproveito a oportunidade para reitorar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.016).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha dos salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 2.017).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos vencimentos do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de julho ultimo, acompanhada do respectivo ponto (officio n. 2.018).

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1917

Pelo Sr. ministro:

John Moore & Comp., criadores na fazenda Bandoira, municipio de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, pedem restituição de 280\$ que pagaram á Aliandega de Corumbá pelo desembarque de 10 touros de raça. (DC. 1904-1-917). Despacho: — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 2 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 95\$280, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á portaria desta secretaria de Estado (aviso numero n. 2.027);

A quantia de 45\$, em quanto importa a conta de Edgar Magalhães, proveniente de concertos de machinas de escrever da Estação Agricola do Barbacena, annullando-se aquella importancia no credito de 300\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.026);

A quantia de 23\$74, em quanto importa a conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo do luz no predio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.025);

A quantia de 53\$100, ao escrevente, addido do Serviço de Povoamento, José Alvarez Costa, como indemnização de igual quantia pela mesmo despendida no seu transporte de Victoria para o Rio de Janeiro, em objecto de servico (aviso n. 2.024);

A folha de gratificações do pessoal extramurario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de junho ultimo (aviso numero 2.023);

A conta de Firmino Fontes, na importancia de 152\$240, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, á portaria desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.022);

As contas de John Moore & Comp., Empreza Fluminense de Força e Luz e Rodrigo Vianna, na importancia total de 1.266\$328, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso n. 2.021).

— Sr. director do Serviço de Industria Pagtoil:

Tendo approvado o orçamento e as especificações para a execução das obras de canalizações de agua e esgoto, nas cinco pocilgas que estão sendo construidas nos terrenos do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, organizados pelo engenheiro do ministerio, declaro-vos que deveis abrir concorrência licitada para as alludidas obras (officio n. 2.029).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Autorizo-vos a começar os serviços de instalação definitiva dessa Estação por administração, obedecendo a rigorosa economia, conforme solicitastes em telegramma de 13 do corrente mez (aviso n. 2.028).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do pagamento do pessoal da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de julho ultimo, acompanhada do respectivo resumo de comparecimento (officio n. 2.030);

Segunda secção

Pediente de 28 de julho de 1917

Sr. agente de leilões Virgilio Lo pes Rodrigues, rua da Assembléa n. 63;

Em additamento ao meu aviso n. 714, de 23 do corrente, declaro-vos que resolvi adiar o leilão a que se refere o citado aviso para o dia 15 de outubro proximo futuro, devendo no aviso em que annunciardes o mesmo leilão scientificar aos pretendentes que os machinismos poderão ser examinados de 1 a 15 do dito mez (aviso n. 798).

— Sr. Barrôgam & Comp:

Communico-vos que o Sr. ministro, o d'accôrdo com o vosso requerimento de 23 do corrente, resolveu adiar o leilão dos machinismos a que vos referis para o dia 15 de outubro proximo futuro, devendo facilitardes aos pretendentes o exame dos mesmos de 1 a 15 do dito mez (officio n. 793).

Dia 30

Sr. inspector de veterinaria no Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 191, de 21 de dezembro ultimo, com o qual transmitistes uma cópia do termo de baixa de responsabilidade para diversos objectos pertencentes a essa inspectoría e que se utilizaram no servico durante o anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa dos referidos objectos (officio n. 797).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Fazenda:
Officio da alfandega da Capital n. 1.063, de 1 do corrente, pagamento de 2.378\$, da folha dos typographos em julho ultimo;
Idem, da Caixa de Conversão n. 213 de 30 de junho ultimo;

Idem do 100\$ ao porteiro, do aluguel de casa em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:
N. 2.720, de 7 do julho ultimo, pagamento de 1.500\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel de predio em junho ultimo;

N. 2.722, idem, idem de 197\$950, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento no corrente anno;

N. 2.724, idem, idem de 200\$ a Laranjeira Sanches & Comp., de aluguel de predio em junho ultimo;

N. 2.751, de 10 idem, idem de 100\$ a D. Maximiana Maria da Silva idem, idem.

N. 2.752, idem, idem de 26\$726 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.756, idem, idem de 330\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza, de aluguel de predio em junho do corrente anno;

N. 2.800, de 13 idem, idem de 97\$300, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.811, de 17 idem, idem de 58\$390 a Brasilianisch E. Gesellschaft, de assignatura do telephone no corrente anno.

N. 2.847, idem, idem de 416\$800 ao Diaristide Ferreira Cairo, de ajuda de custo;

N. 2.934, de 21 idem, idem de 1.000\$ a Aristides Ferreira Cairo, de ajuda de custo;

N. 3.005, de 31 idem, idem de 1.499\$996, da folha do pessoal do Archivo Nacional, em julho ultimo;

N. 3.025, de 1 do corrente, idem de 1.680\$ do pessoal subalterno da secretaria do Supremo Tribunal Federal, idem, idem;

N. 3.026, idem, idem de 300\$, idem ao pessoal subalterno da Procuradoria da Republica, idem, idem;

N. 3.021, idem, idem de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, de aluguel de casa, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.829, de 28 de julho ultimo, pagamento de 44.819\$390 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 202, de 1 do corrente, pagamento de 3.216\$334, da folha dos serventes e ordenanças, em julho ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 2.538, de 1 do corrente, pagamento de 2.200\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 4 do corrente

Ministerio da Fazenda:
Officio do Tribunal de Contas, n. 547, de 17 do julho ultimo, pagamento de 300\$ a José Vieira de Rezende e Silva, de ajuda de custo;
Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, d. 1.260, de 1 do corrente, pagamento de 288.133 a Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, de gratificação por substituição em julho;
Idem da Estatística Commercial, n. 84 A, de 9 de junho ultimo, idem de 210\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem, n. 85 A, idem, idem de 100\$, idem, idem;

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 15, de 22 idem, idem de 183\$200 a J. L. Costa & Comp., idem idem;

Idem idem, n. 18, de 30 idem, idem de 170\$100 idem, idem idem;

Idem idem, n. 19, idem, idem de 223\$ idem, idem idem;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 775, de 27 idem de 4.336\$350 de passagens idem;

Requerimento do Adolpho Simonsen, idem do 660\$066, de gratificação em julho ultimo;

Idem do Fausto de Carvalho e Silva, idem de 73\$, de ajuda de custo;

Idem da sociedade anonyma Casa Louzinger, idem de 63\$150, de fornecimento no corrente anno;

Idem de José Gonçalves Ferraz, idem de 5.863\$030, em virtude de sentença judiciária.

Exercícios findos:

1.200\$, a Henrique Francisco Brochado Paulmann;

1.407\$164, a Leonor Atabalipia de Moraes Perdigão;

200\$, a D. Esther Jansen de Magalhães Campos;

619\$750, a mesma;

34\$144, a Zuleika Teixeira Campos;

2.328\$490, a H. Barroso & Comp.;

3.381\$034, a Apriugio Amancio da Rocha.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 844, de 9 de julho ultimo, pagamento de 63\$700 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, de passagens no corrente anno.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.792, de 20 do julho ultimo, pagamento de 30.898\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:
N. 2.417, de 18 de julho ultimo, pagamento de 52\$400 a Estrada de Ferro Central do Brasil de transporte no corrente anno;

N. 2.420, idem, idem de 9.831\$112 a Haupt & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.423, idem, idem de 23.862\$323 a The Rio de Janeiro Tramway L. P. Company Limited e The S. Paulo Tramway L. P. Company Limited, idem, idem, idem;

N. 2.424, idem, idem de 1.052\$200 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em março ultimo;

N. 2.481, de 26 idem, idem de 2.293\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.486, idem, idem de 1.350\$994, idem, idem;

N. 2.491, idem, idem de 194\$730 a Maria de Souza Borges, de serviços executados, idem, idem;

N. 2.492, idem, idem de 913\$700 a Itime & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.493, de 27 idem, idem de 5.382\$720 a Bortolho & Oliveira, idem, idem;

N. 2.395, de 17 idem, idem de 816\$560 a diversos, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão, em 4 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTE
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda,

Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, que está em gozo de licença, e o Sr. ministro Canuto Saraiva, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.331 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente José Antonio da Cunha; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 4.336 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recridos, os pacientes Constancio Cavalcanti Mondim e outros, membros do Conselho Municipal de Pouqo Alto. — Não passando a preliminar de incompetencia da Justiça Federal, contra o voto do Sr. ministro Pires e Albuquerque, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e Godofredo Cunha, que lhe davam provimento para julgar não ser caso de habeas-corpus.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4.338 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente José Ferreira. — Não se conheceu do pedido, por ser originario e não ser caso de habeas-corpus, unanimemente.

N. 3.340 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Pereira Fernandes; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria Criminal, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.343 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente, capitão Eutiquio da Silva Brasileiro; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco sobre o estado em quo se acha o processo do paciente, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.344 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente, João Kuquine de F. Neves; recorrido, o Juizo de Direito da comarca de Lavras. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.345 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente, Ermelindo Matarazzo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal do S. Paulo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.211 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravantes, o Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo e outros; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Recurso extraordinario

N. 799 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira do Mello; recorrido, o Sr. Juiz do Tribunal de Justiça de Fortaleza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Conheceu do recurso, contra os votos do Sr. ministro Pedro Lessa, que delle conhecendo lhe negava provimento, e do Sr. ministro João Mendes, que delle conhecia e lhe dava provimento.

N. 589 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Luna e outro; recorridos, D. Maria Fermina de Luna e outro. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.694 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; peticionário, José Sirangelo. — Deu-se provimento ao recurso, para reduzir a pena ao grão medio do art. 291, § 1º, combinando com os artigos 13 e 63 do Código Penal, unanimemente.

N. 1.794 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionário, José Patricio do Prado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.803 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionário, Reginaldo Carneiro Corrêa. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.816 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionário Scraphim Pereira Linhares. — Foi aliado o julgamento para a próxima sessão, a requerimento do Sr. ministro relator. Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 724 — Districto Federal — Appellantes: Antonio Pinto Macahiba e João Cantidio Leito Marques; appellada a Justiça Federal

Audiencia em 4 de agosto de 1917

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Embargo remettido

N. 2.810 — S. Paulo — Aggravante, a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação. — Deu-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do tribunal.

Appellação civil

N. 2.168 — Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense. — Deu-se provimento à appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Ulysses Brandão e disse que, por parte do seus constituintes, a Companhia Industrial de Xarque, Amaya Irigoyen e outros, nos autos de appellação civil n. 2.460, em que os mesmos são appellantes e a Fazenda do Estado de Pernambuco appellada, tendo sido publicado na ultima audiencia o accordão que deu provimento à appellação, requer que, sob prégão, fique assignado o prazo da lei à Fazenda do Estado de Pernambuco, revel no processo, para ver passar o accordão em julgado, sob as penas da lei. — Deferida; apregoada, não compareceu.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. M. P. de Oliveira Pimentel, por parte do João Enet e sua mulher, nos autos do recurso extraordinario n. 652, em que são recorrentes. Não tendo a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, como recorrida, procurador constituído nos mesmos autos, para aqui representá-la no curso da causa, requereu por isso que, sob prégão, fosse citada a mesma fazenda, para ver renovar a instancia, continuando assim, após isso, o recurso em seus termos finaes, na forma de direito.

Compareceu, também o advogado Dr. José Sabino Viriato de Medeiros e disse que, por parte da seu constituinte José E. Burle, nos autos da appellação n. 3.083, em que contendê com Norberto Hertz, lançava a este do prazo que lhe assignou em audiencia, para arrazoar a dita appellação e requereu que se houvesse o lançamento por feito e que a appellação proseguisse nos seus termos. — Deferido, apregoado, não compareceu.

O sub-secretario. — Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Da decisão do juiz local da 1ª instancia que denega o habeas-corpus, permite a lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, o recurso para este tribunal. Mas, da decisão do juiz local que concede a ordem, não fuculta a lei o recurso alludido
Sendo o caso de dualidade de camaras municipales, não se pôde dirimir por habeas-corpus

N. 3.906. — Vistos o relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado do Rio de Janeiro: considerando que o art. 49 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, faculta ao paciente o recurso para este tribunal da denegação da ordem de habeas-corpus, e que o parágrafo unico do art. 23 da lei n. 221, de 1894, declara que o recurso permitido pelo art. 49 do citado decreto n. 848, pôde ser interposto directamente para este Tribunal da decisão do juiz local da 1ª instancia, que houver denegado a ordem, independentemente da decisão dos tribunales de 2ª instancia, não havendo lei que conceda o recurso da justiça local que dá uma ordem de habeas-corpus;

Considerando que, se o caso é de dualidade de camaras municipales, como afirma o Presidente da Relação do Estado do Rio de Janeiro, deve ser decidido de accordo com as leis regionaes que o regem; o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Martins. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Andre Calvacanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A mãe natural tem patria poder sobre seus filhos menores. A intervenção da autoridade judiciaria para obstar o exercicio dos direitos que, naquella qualidade, lhe pertencem é violenta que autoriza a concessão de habeas-corpus. Sómente no caso da Ord., Liv. 1, Tit 83, § 5º, no de ausencia em lugar remoto, ou, em summa, nos de impossibilidade juridica, physica ou moral, devidamente comprovada, para o exercicio de taes direitos, cabe ao juiz providenciar sobre a guarda dos menores e quanto á

administração de seus bens. As restricções feitas no art. 94 do decreto n. 181, de 1890, concernem sómente aos bens dos filhos do primeiro leito

N. 4.036. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto por Manoel André Gaspar do accordão do fls. 53 do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Delles consta que o Supremo Tribunal Federal, por accordão do 1º do corrente mez e anno, concedeu habeas-corpus a D. Antonia Soares do Jesus para ter em sua companhia sua filha menor Luiza e exercer sobre ella o patria poder, considerando illegal o acto do Juiz de Orphãos da cidade de S. Paulo que ordenára a apprehensão da referida menor sem precederem provas do incapaz da paciente para o desempenho de funções que lhe competem em face do decreto n. 181, de 1890, art. 18, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 383 do Código Civil.

O recorrente, Manoel André Gaspar, requereu depois desta decisão, já cumprida no Juiz local, ao Tribunal de Justiça do Estado, uma ordem de habeas-corpus para continuar a exercer as funções de tutor da menor, tendo-a em sua companhia e sob sua guarda, o administração, os seus bens e os rendimentos destes, dizendo que, mesmo no caso de não lhe ser deferido o pedido, seria esse o caminho para chegar, por via de recurso, ao Supremo Tribunal Federal que concedeu a ordem requerida por Antonia de Jesus por terem sido occultadas circumstancias que modificam a situação juridica da impetrante em relação á sua filha.

Para isso demonstrar allegou: que Francisco Peixoto Ferreira do Souza reconheceu, por testamento, a menor Luiza como sua filha, e lhe nomeou tutores, conforme se vê de fls. 34 e 35; que, tendo fallecido os tutores testamentarios, foi nomeado pelo juiz de orphãos, o recorrente um dos socios da Peixoto e também um dos seus testamentarios; que o testador, apesar da estima que tinha á mãe de seus filhos, com a qual coabitara por muitos annos e a quem deixou o usu fructo de bens no valor de 342 contos de réis, usou da faculdade a que se refere a Ord. do Livro 4º, tit. 102, § 1º, também concedida pelo decreto n. 181, de 1890, por argumento do art. 94, e assim procedendo reconheceu não ser idonea a mãe natural para dirigir a criação e administrar os bens de suas filhas; que, portanto, não foi o juiz quem arbitrariamente a julgou incapaz para exercer taes funções; que, no reg. mun. do direito vigente, a mãe natural não tem o conjunto de direitos que constituem o patria poder, porque ao contrario não seria preciso que o citado decreto lhe conferisse a faculdade especial de conceder licença para o casamento de seus filhos menores; que o proprio art. 383 do Código Civil estabelecendo que o filho illegitimo, não reconheci lo, fica sob o poder da mãe, declara ao mesmo tempo que, si esta não for capaz de exercer o patria poder, dar-se-ha tutor ao menor; que, si não obstante estas razões, persistisse a D. Antonia de Jesus o patria poder sobre sua filha menor, não lhe seria mais licito exercel-o hoje por ter-se casado em 9 de novembro de 1913 com José Fortunato Leite, como prova o documento de fl. 46, porque ao caso deve ser applicado o que preceitua o art. 94 do decreto n. 181; que decidir de outro modo, seria, contra todos os principios, dar mais regalias ás mães naturaes que ás legitimas, que soffrem com o casamento a alludida incapacidade, attendendo-se á influencia a que estão sujeitas, por parte dos maridos: que, em relação ao usufructo, a mãe da menor Luiza não o tinha mesmo antes do seu casa-

namento, por não lhe competir o patrio poder, e quanto não deixasse de ser usufrutuaria, por haver contrahido matrimonio, desse direito está privada por clausula expressa do testamento de Peixoto, em virtude da qual os bens que elle deixou á sua filha e os respectivos rendimentos não podem ficar sujeitos a hypothecas, penhores ou quaesquer outros ônus nem entrar em communhão com o marido si ella se casar; que, si fosse vontade do testador que D. Antonia tivesse tal nupcial, não lhe deixaria o legado a que se referiu o recorrente, porque só o usufructo dos bens de suas filhas constituiria em poucos annos uma grande fortuna.

O Tribunal de Justiça de S. Paulo, no accórdão recorrido, não conheceu do *habeas-corpus*, porque, além de não ser esse o meio regular de decidir questões de direito civil ou commercial, o impetrante assentou o seu pedido no constrangimento que diz resultar da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quanto ao exercicio do patrio poder pela mãe natural que contrahiu nupcias, olvidando o mesmo impetrante que a superioridade do grão do orden de jurisdicção determina o limite da competencia para resolver o *habeas-corpus* e não advertindo que a plena concessão deste não obsta qualquer procedimento que possa ter lugar em juizo competente.

O que tudo examinado e considerando:

Que o recorrente, para justificar o seu pedido, allegando não ter patrio poder a mãe natural sobre seus filhos menores, revive questão já resolvida pelo accórdão n. 4.017, de 1 de junho findo, o qual concedeu o *habeas-corpus* impetrado por D. Antonia Soares do Jesus;

Que o regimen das ordenações, segundo declarou o citado accórdão, foi nesse particular modificado pelo decreto n. 181, de 1890, que no art. 7, § 7º, e art. 18, faz depender o casamento dos filhos menores da licença da mãe natural, investindo-a assim de um dos mais importantes direitos que constituem o patrio poder;

Que, si algumas decisões judiciais incluíram na cathogoria de orphão o filho de pai incognito, para o sujeitar á autoridade de um tutor, interpretaram por esta forma a legislação civil, sob o fundamento de que esta recusa o patrio poder á mãe natural;

Que o alludido decreto foi inspirado em principio que se harmoniza com a consciencia jurídica dos tempos modernos e se acha também consagrado, de modo claro e positivo, pelo art. 353 do Código Civil Brasileiro;

Que a intervenção da autoridade judiciaria para obstar o exercicio de direitos que, na mencionada qualidade, pertencem á mãe natural, é violencia que autoriza a concessão do *habeas-corpus*;

Que no caso sómente da Ord. do Liv. 1º Tit. 88º § 3, no de audiencia em lugar remoto, ou, em summa, nos de impossibilidade jurídica, physica ou moral, devidamente comprovada, para o exercicio de taes direitos, é que cabe ao juiz providenciar sobre a guarda dos menores sujeitos ao patrio poder e quanto á administração de seus bens;

Que, si, no estado actual da nossa legislação, não tivessem sido conferidos, expressa ou virtualmente, á mãe ilegítima todos os direitos inherentes ao patrio poder, sempre lhe competiriam, pelo menos, os que dizem respeito á pessoa dos filhos, á sua criação e educação; para que ficassem sob benéfica e assídua influencia de sua progenitora;

Que retirar os da casa materna, privar os dos carinhos e da vigilância que resultam de estreitos laços de sangue e do amor, seria attentado contra a lei natural, contra princípios

moraes, sociaes e jurídicos que a sancionam e fortalecem;

Que, portanto, mesmo que o patrio poder em sua plenitude pertencesse sómente aos pais legítimos, não se deveria, sem razão legalmente plausível, negar á mãe natural a posse de seus filhos menores;

Que o recorrente allega ser tutor da menor Luiza, legalmente nomeado pelo juiz do Orphãos, por terem fallecido aquellos que, em testamento, foram escolhidos por Francisco Peixoto Ferreira de Souza, e acrescenta que este, usando de semelhante faculdade prevista na Ord. Liv. 4º Tit. 102 § 1º o art. 94 do decreto n. 181, de 1890, reconheceu não ser idonea a mãe natural para dirigir a criação e administrar os bens de seus filhos;

Que, a alludida faculdade tem de ser exercida sem exclusão do patrio poder que pertence á mãe legítima, no caso da dissolução do casamento por morte do marido, como também á mãe natural;

Que deste poder ellas só podem ser destituídas em suspensas, quando judicialmente ficar apurada a sua incapacidade para a guarda e governo dos filhos;

Que não existe, no proprio caso dos autos, motivo legal para D. Antonia de Jesus ser excluída do patrio poder, em face da justificação de fls. 70 e 82, feita no juizo de direito da 1ª Vara de S. Paulo, mediante citação do corador de Orphãos e do recorrente, acrescentando que sua idoneidade para aquelle fim decorre do concubinato *more uxoris* o do legado, aos quaes se allude na petição de *habeas-corpus*;

Que o recorrente allega que D. Antonia, em se casando, ficou inibida por este motivo de exercer o patrio poder pelo disposto no art. 94 do decreto n. 181, que submete a essa incapacidade a propria mãe legítima que convola a segundas nupcias;

Que, admitindo que, sob um tal aspecto, possa ser o caso apreciado, a elle se ajustam, entretanto, as observações relativas á guarda e posse da filha, pois que estes direitos são consequencia necessaria da procreação, e repousam, como já se declarou, nos mais intimos vinculos de sangue;

Que da letra e espirito do invocado art. 94 se infere que as restricções nelle feitas, quanto á mulher que contrah segundas nupcias, concernem sómente aos bens dos filhos do primeiro leito;

Que, na especie, qualquer medida que porventura se considere necessaria, em juizo competente, para o effeito de acautelar o patrimonio da menor Luiza, jamais poderá estender-se á pessoa desta sem preceder prova de incapacidade de sua mãe para o exercicio do patrio poder;

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao recurso para julgar, como julgam, improcedente o pedido de *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar de não se conhecer do pedido, visto não ser o *habeas-corpus* destinado a garantir sinão o exercicio da liberdade individual. De *meritis* votou pela doutrina consagrada no accórdão. Pedro Lessa, vencido. A mãe natural recusa o direito patrio, no seu estado actual, expresso pela lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, o patrio poder. So á propria mãe legítima, pelo facto de convolver a segundas nupcias, nega o artigo 94 da citada lei o patrio poder, como é possível admitir na especie o patrio poder da mãe natural, quando está provado nos autos que esta, depois de morto o individuo com quem viveu amancebada, já se casou? Quando o artigo 94 retira o patrio poder a mãe viúva, não o

faz por odio ao casamento, mas, porque, sujeita de novo a mãe legítima ao poder marital, receou o legislador com toda a razão a influencia perniciososa do segundo marido na direcção do outeado e na gestão dos bens doeste. Pela decisão proferida nestes autos vem a mãe natural que, depois de ter sido concubina, se casa, a ficar em melhor posição jurídica de que a mãe legítima, que contrah segundo matrimonio!...

Verdade é que o accórdão limita o patrio poder reconhecido á mãe natural neste caso, prevendo e julgando legal qualquer providencia que o juiz de orphãos decreta para o fim de resguardar o patrimonio da menor Luiza. Mas, ainda assim não se applicou a lei de 24 de janeiro de 1890, que á mãe natural apenas confere o direito de dar, ou negar, licença para o casamento da filha menor, o que é a prova manifesta de que a mãe natural não tem o patrio poder. O patrio poder é um conjunto de direitos e obrigações sobre a pessoa e bens do filho menor. Desse conjunto faz parte, é uma nova parcella apenas, o direito de consentir no casamento. Fora, pois, um visível absurdo outorgar á mãe natural especialmente esse direito, se o patrio poder lhe tivesse si lo dado. Nem em qualquer dos artigos da citada lei, nem em outra qualquer lei brasileira, se lê uma disposição que vá adiante da que estatue o art. 94 da lei de 1890, que foi considerada uma grande innovação, ao ser promulgada, por estatuir entre nós o patrio poder da mãe viúva, não viúva. Nunca houve juriscunsulto patrio que, ao comentar a lei tantas vezes citada, descobrisse em alguns dos seus textos o patrio poder da mãe natural. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtilho, vencido de accórdão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos, vencido na preliminar. — Canuto Saraiva. — Gotofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se concede *habeas-corpus* a réo pronunciado por juiz competente

N. 4.060. — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto por Jadhel Vieira da decisão de fl. 22 do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, negando a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente a favor de Alvaro Rodrigues da Costa e Custodio José da Silva, preso e processado por crime de moeda falsa, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, segundo se vê do officio de fl. 37, os pacientes já foram pronunciados pelo juiz competente.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtilho. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Gotofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Desde que o impetrante desiste do pedido de *habeas-corpus*, declarando que cessou de conção do paciente, ao tribunal só cumpre julgar por accórdão a desistencia

N. 4.093. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, presidente do Estado de Mato Grosso;

Considerando que, segundo se vê da petição do fls. 43, o impetrante desistiu do

ado, declarando que cessou a coacção que ameaçava o paciente;

O Supremo Tribunal Federal julga a desistência, declarando sem objecto o pedido. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — J. J. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é o recurso legal contra um sequestro

N. 4.128. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado de S. Paulo, em que é paciente Manoel Rosa da Silva, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida da justiça local, que negou a ordem de habeas-corpus, por não ser evidentemente este o recurso legal contra um sequestro.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não justifica a concessão de habeas-corpus a recusa de pagamentos de vencimentos

N. 4.153. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto pelo desembargador Augusto Ewerton da Silva da decisão de fls. 27 do juiz federal na secção do Piahy. O recorrente, tendo sido destituído do cargo de desembargador do referido Estado por decisão do Tribunal de Justiça proferida no julgamento de um agravo, com que uma das partes levantou a preliminar da inconstitucionalidade da nomeação do mesmo recorrente, obteve do Supremo Tribunal Federal uma ordem de habeas-corpus para continuar a exercer suas funções. — Allegando não haver cessado a coacção por parte das autoridades locais, porque se prosegue com uma acção contra elle intentada para ser annullado o acto de sua nomeação e não lhe são pagos os vencimentos a que tem direito, pediu ao juiz federal uma nova ordem de habeas-corpus. O juiz não conheceu do pedido sob o fundamento de que não occorria nenhuma das hypothèses em que, nos termos do art. 23 da lei n. 221, de 1891, lhe é permitido conceder aquella medida. O que tendo examinado, o considerando: — que o paciente deve usar, para defesa do seu direito, dos meios judicarios communs e não do remedio extraordinario do habeas-corpus; — que póde interpor da decisão final da justiça do Estado, na acção a que se refere, o recurso do art. 59, III, § 1º, da Constituição da Republica para este Tribunal; — que, para não ser afastado, sem condemnação judicial em processo regular, do exercicio do cargo em que foi provido vitaliciamente, já está garantido pelo habeas-corpus constante do accordo n. 4.083, deste anno; — que a questão sobre os vencimentos tem de ser discutida e decidida em processo contencioso, com o recurso do citado dispositivo da Constituição Federal: — Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao presente recurso, para confir-

mar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. Confirmei a sentença, por não ser caso de habeas-corpus.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a individuo que está preso para ser deportado em virtude de sentença, sem prejuizo da pena que lhe foi imposta

N. 4.189. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrado por Alfredo Gonçalves, preso e recolhido á Casa de Detenção desta Capital, desde 3 de novembro do anno passado, á disposição do Juiz da 3ª Proctoria Criminal, como incurso nos arts. 399 e 400 do Código Penal, acordam em deferir o pedido para que o paciente seja posto immediatamente com liberdade, sem prejuizo da pena de deportação a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de Janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Em face dos arts. 56, 33 e 57 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a substituição do juiz de direito criminal no caso exposto devia ser feita pelo juiz de direito do crime, e não pelo pretor.

Tendo sido os pacientes julgados em primeira instancia por um juiz incompetente, e sendo nullo o julgamento, vem a ser a condemnação proferida unicamente pela segunda instancia, pelo que illegal é a coacção de que se queizam os pacientes.

Concede-se o habeas-corpus para que os pacientes não sejam presos, enquanto não se verificar no processo sentença valida condemnatoria.

N. 4.204. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de habeas-corpus, em que são pacientes Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes, verifica-se que a especie é a seguinte: contra os pacientes offereceu Wynand Tockink, de Amsterdam, ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal queixa criminal, articulando que os mesmos lhe haviam usurpado uma marca de fabrica, comme tendo assim o delicto do art. 43, ns. 1 e 3, do decreto n. 1.236, de 1904. Os querellados foram pronunciados em grau de recurso pela 3ª Camara da Corte de Appellação. Baixando os autos á primeira instancia, o juiz da 1ª vara criminal jurou suspeição o mandado que fosse o processo ao substituto legal. Em vez de ir ao juiz de direito criminal indicado pelo art. 56, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, foi o processo a tres pretores, que todos funcionaram no processo cada um por sua vez. A 15 de dezembro de 1915 foram os pacientes condemnados por um dos alludidos pretores. Appellaram da sentença, allegando a nullidade da condemnação, nullidade insãvel nos termos do art. 281 do citado decreto. Tanto o procurador geral do districto como o querellante concordaram com a procedencia da arguição de nullidade. Não obstante, a Corte de Appellação julgou o processo valido

e confirmou a sentença condemnatoria, reduzindo sómente a pena. Invocando a jurisprudencia deste tribunal, que já tem julgado que o substituto do juiz de direito criminal na hypothese figurada é sempre outro juiz de direito do crime, e não o pretor, pedem os pacientes uma ordem de habeas-corpus, pois, dizem, estão ameaçados de prisão, em consequencia de uma sentença condemnatoria nullo, pela incompetencia do juiz de primeira instancia, o que torna do nenhum effeito a condemnação, por não ser admissivel a supressão da primeira instancia, o que importaria em supprimir uma garantia essencial, concedida pela lei.

Isto posto,

Considerando que realmente em face dos arts. 56, § 3º, e 57 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a substituição do juiz de direito criminal no caso exposto devia ser feita pelo juiz de direito do crime que a lei determina, e não pelo pretor, juiz incompetente. A comparação dos dois artigos citados mostra que o decreto citado usou das expressões — impedimento ou faltas occasionaes com tal latitude, que nellas se comprehende a suspeição. Dada esta, o juiz que substituo não exerce exclusivamente as funções do substituido: continua a exercer as funções do seu cargo com as do substituido. Em tal hypothese, não se comprehende um pretor que substitua o juiz de direito do crime, exercendo as suas funções de pretor. Para substituir um juiz de direito, é forçoso, no systema do decreto citado, que o pretor deixe de exercer as suas funções, o que não se deu nos autos da queixa crime. Por jurisprudencia firmada pela justiça federal, e pela local do Districto Federal, a substituição, tal como se deu no processo referido, é illegal e a sentença da primeira instancia nullo;

Considerando que a supressão da primeira instancia ou o julgamento em primeira instancia por juiz incompetente importa em supprimir uma preciosa e insubstituivel garantia outorgada ao réo pela lei;

Considerando que os pacientes estão ameaçados de prisão imminente, e que, sendo incontestavel a nullidade por elles arguida, o caso é de habeas-corpus, não sendo necessario na hypothese exhibir novas provas ou discutir regularmente a allegação, o Supremo Tribunal Federal, por ser nullo o processo dos pacientes da parte em que os autos foram submettidos a juiz incompetente em diante, concede a ordem impetrada, para que os pacientes não sejam presos, enquanto não se verificar no dito processo sentença valida condemnatoria. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Os actos do interventor federal não podem atingir, em hypothese alguma, os representantes vitalicios e inamoviveis do poder judiciario do Estado, *ex-vi* dos arts. 57 e 63 da Constituição da Republica

N. 4.263. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus impetrado originariamente ao Supremo Tribunal Federal pelo Sr. Antonio Quirino de Araujo, juiz de direito da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Allega, impetrante na petição de fls. 2 e 4, instruida com os documentos de fls. 5 a 12, que em março do corrente anno recebeu uma circular impressa, assignada pelo secretario do Interior, Justiça e Fazenda, declarando, de ordem do interventor federal, a te-

dos os funcionários e empregados das repartições dependentes da Secretaria que o governo não permite absolutamente que no exercício da função applicuem, directa ou indirectamente, em favor de qualquer das parcialidades políticas em luta, a força ou o prestigio decorrentes dos cargos que occupam, e representando que o mesmo governo seria seyyor com todo funcionario que transgredisse essa recommendação;—que o paciente, respondendo por officio de 21 de março, cuja integra offerece por certidão, ponderando cortezamente ao signatario da circular que certamente hoaveriaquivoco do empregado, amaneuse ou continuo, da Secretaria, ao lhe endereçar a referida circular, porquanto esta, conforme o seu texto, era dirigida aos empregados e funcionarios das repartições dependentes da Secretaria em cujo numero não está incluído o paciente que, juiz de direito do Estado, faz parte de um dos tres poderes constitucionaes, harmonicos e independentes entre si;

que a estas ponderações, feitas com o intuito de zelar a dignidade das funcções, o interventor respondeu com um acto de violencia, suspendendo o paciente do exercicio do cargo por todo tempo da intervenção, conforme prova o officio de fls. 9 e o telegramma de fls. 19 em que recommendou ao delegado de policia da comarca que prestasse tolo o auxilio ao primeiro supplente do juiz de direito para o exercicio das funcções de seu cargo, do qual fica afastado o paciente;

que, em face da Constituição Estadual, criando os tres poderes politicos, declarando quaes os órgãos do Poder Judiciario, proclamando a vitaliciedade e inamovibilidade dos juizes de direito (arts. 4, 28, 30, 32), e determinando que elles respondem perante o Tribunal da Relação nos crimes communs ou de responsabilidade, não pôde o interventor encontrar apoio para a violencia que praticou, porquanto, não exercendo poder disciplinar sobre os membros da magistratura, teria de submeter o acto do paciente, se porventura constituísse crime de desobediencia, ao conhecimento do referido Tribunal;

que para justificar o seu despanterio, o interventor allega haver procedido de accordo com o dispositivo na letra f das instrucções formuladas pelo Ministro da Justiça para execução do direito de intervenção;

que essas Instrucções, declarando o seguinte na letra f «Afastar-se do exercicio, sem prejuizo de conhecimentos, os funcionarios que entenderdes, substituindo-os em commissão» não comprehendem evidentemente na locução funcionarios os membros vitalicios da magistratura que pertencem a um poder constitucional sobre o qual o executivo não exerce autoridade de qualquer natureza;—que se esta consideração não bastasse para demonstrar que foi pensamento do Governo Federal referir-se aos funcionarios de ordem administrativa, qualquer duvida se dissiparia com a leitura do decreto de intervenção motivado pela acephalia do Poder Executivo, o qual realisa a para o fim especial de reorganizar esse poder e o legislativo, que tambem se dissolvera, não alcançando, portanto, o Poder Judiciario, que não se dissolvera nem podia ser dissolvido pelo Presidente da Republica;—que as proprias Instrucções mandaram, na letra b, que o interventor observasse a Constituição e as leis em vigor, limitando-se a actos de administração; na letra d, que applica-se o direito decorrente das leis; e na letra e, que providenciasse para a reorganização dos poderes executivo e legislativo; que do exposto resulta que o Poder Judiciario foi considerado intangivel, como intangivel é pela Constituição da Republica, conforme longa e extensa jurisprudencia do Supremo

Tribunal Federal; que o paciente impetrou a ordem de habeas-corpus para que, nos termos da Constituição e leis do Estado, lhe seja garantido o livre exercicio do cargo, porque é evidente que o acto do interventor, suspendendo-o desse exercicio por tempo indeterminado e, de mais a mais, sem motivo, sem causa, é um acto violento, caprichoso e illegal, que não pôde prevalecer;—que na especie, é irrecusavel a competencia originaria do Supremo Tribunal Federal para conhecer do pedido, porque se trata de acto de um interventor federal, representante directo da pessoa do Presidente da Republica e, quando assim não fosse, não pôde o paciente recorrer á justiça federal da secção, porque ella está acephala com a ausencia do respectivo juiz, que se acha nesta Capital, como prova o documento de fls. 12. O que tudo examinado o, considerando:

que o presente pedido de habeas-corpus deve ser affecto originariamente ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, porque o allegado constrangimento resulta de acto do interventor federal que, no Estado de Matto Grosso, representa directamente o Presidente da Republica;

que, por decreto de 10 de janeiro do corrente anno, o Governo da União, attendendo á circumstancia de estarem vagos os logares de presidente e vice-presidente do Estado, de deputados á Assembléa Legislativa, e á necessidade de pôr termo a esta acephalia politica e administrativa, resolveu usar da medida da intervenção, fundando-se no artigo 6º, ns. 2 e 3, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;—que o interventor recebeu a missão de estabelecer os poderes executivo e legislativo estaduais, sendo investido somente das facultades indispensaveis a este fim, cumprir o-lhe respeitar as Constituições ou leis da União e do Estado, assim como as instrucções que, para execução do citado decreto, foram expedidas em 19 de janeiro, pelo ministro da Justiça;—que no exercicio da autoridade federal, os seus actos não podem attingir, em hypothese alguma, os representantes vitalicios e inamoviveis do poder judiciario, enri dos arts. 57 e 63 da Constituição da Republica, o arts. 28, 30 e 32 da Constituição do Matto Grosso;

que o paciente, gosando dos mencionados predicamentos, não pôde ser afastado, em virtude de um acto administrativo, do exercicio do cargo de Juiz de direito da comarca de Corumbá;—que consequentemente, o habeas-corpus é remedio proprio para fazer cessar a suspensão que, por tempo indeterminado, lhe foi imposta pelo interventor federal; Accordam por estes fundamentos deferir o pedido e conceder a ordem de habeas-corpus para que o paciente exerça livremente as funcções do seu cargo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido, na preliminar.

DENUNCIA

Em processo por crime de prevaricação, julga-se improcedente a denuncia por não existirem vehementes indícios de responsabilidade do denunciado

Art. 47. — Relatados e discentidos estes autos de denuncia apresentada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, contra José Luiz Corrêa, 2º supplente do juiz substituto federal em Rio Claro, Estado de S. Paulo, consta da denuncia: que tendo sido instau-

rado processo crime, por introdução de moeda falsa na circulação, contra Lourenço de Campos, foi expedida pelo juiz substituto federal precatória ao denunciado para inquirição de testemunhas da formação de culpa, sem que, apesar de reiteradas requisições, fosse a mesma precatória cumprida e devolvida; que, finalmente, a 22 de novembro de 1915, o denunciado devolveu ao mencionado juiz a precatória, com a declaração de lhe não dar cumprimento por não ter prestado compromisso do cargo em tempo opportuno, o que está em desacordo com a certidão junta á denuncia, que prova ter sido satisfeita aquella formalidade em 1912; que, desta forma está o denunciado incurso no art. 207 n. 4 do Código Penal, por se ter furtado, por contemplação, á administração da Justiça, deixando de executar providencias requisitadas por autoridade competente (art. 19 da lei n. 221, de 1891); — O denunciado, em suas allegações de fls. 14, acompanhadas dos documentos de fls. 16, 17 e 18 diz

Que, ao devolver a precatória que lhe fora dirigida, sem o devido cumprimento, não o fez por motivos que, podessem dar logar á sua responsabilidade criminal, porquanto:

a) estava no periodo agudo do grave enfermidade, da qual ainda soffria as perniciosas consequências, e só agora teve conhecimento dos termos do officio, que somente assignara, tendo sido redigido por outrem;

b) não houve, por conseguinte, devido ás suas condições especiaes, a minima intenção de prevaricar, acrecendo mais que o denunciado não conhecia absolutamente Lourenço de Campos, indiciado a quem se referiu a precatória inquiritória;

c) o denunciado devolvendo sem cumprimento a precatória, não o fez movido por affeição ou odio ao illiciado, nem mesmo por contemplação ou interesse pessoal, dadas as condições miseraveis do dito illiciado;

d) o denunciado, além de sua avançada idade, e de seu estado de quasi invalidez, tem a invocar, para a sua defesa o seu passado de probidade, não sendo possível que, após longos annos de vida honrada, dedicada á causa publica, deixasse intencionalmente de cumprir as ordens do seu superior legitimo;

Que diante do exposto, evidente se torna que o denunciado não commetteu o crime de prevaricação, que se traduz na falta do cumprimento de dever funcional, tendo por movel a improbidade. O que tudo examinado, accordam em julgar improcedente a denuncia, porquanto, não existem nos autos vehementes indícios de responsabilidade criminal do denunciado; e, ao contrario, os documentos de fls. 16, 17 e 25 comprovam as allegações por este feita em sua defesa.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibelli. — Fui presente. — Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Os embargos apresentados, nos termos do art. 16 do decreto n. 164 A, de 1890, para o fim de obstar a venda do immovel hypothecado, constituem novo pleito entre o exequente e o embargante.

Cabe a advocacia nas causas intentadas perante a justiça local quando nellas se apresenta como parte a Fazenda Nacional

N. 370. — Relatados e discentidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado pelo procurador da Republica na secção da Minas Geraes.

Em execução movida no juízo local de Bello Horizonte por Baptista & Baptista contra Antonio Ferreira Netto, foi penhorado e arrematado em praça um predio sito naquella capital.

Antes da assignatura da carta de arrematação, o procurador fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional oppoz embargos, por parte da União, como torceira prejudicada, fundados em escriptura de hypotheca do predio para garantia da importancia de 5:000\$000, emprestada pela embargante, de accordo com as leis n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a Antonio Dias Coelho, como adeantamento de seus vencimentos, para a construção do mesmo predio, que depois foi vendido por aquelle ex-funcionario da delegacia a Antonio Ferreira Netto, declarando-se, porém, na escriptura respectiva a existencia da hypotheca.

Os embargos foram recebidos pelo juiz da execução, e contestados pelo exequente. Postos em prova, o procurador da Republica, allegando sua exclusiva competencia, os ratificou, mas, entendendo depois que elles só podiam ser julgados pela justiça da União, ex-ri do art. 60, letras b e c da Constituição Federal, dos arts. 124, 125 §§ 1º e 3º e art. 58 parte 1ª do decreto n. 3.084, de 1898, requerem ao juiz federal que avocasse os autos.

O juiz municipal de Bello Horizonte não cumpriu a avocatoria sob o fundamento de se tratar do processo findo, isto é, de acção decidida soberanamente, e em via de execução. Invoca, a fls. 11, a jurisprudence do Supremo Tribunal Federal, não admitindo conflicto de jurisdição depois de proferida a sentença definitiva, e, em apoio de sua competencia, cita o preceito do art. 62 da Constituição da Republica. O juiz federal, declara haver deferido o pedido do procurador da Republica, em face do art. 58, combinado com o art. 87 parte 5ª, do decreto n. 3.084, de 1898, e que, assim como no juizo commum, quando é allegada a preferencia pela Fazenda Nacional, se devolve a causa ao juizo seccional, deve ter logar a mesma providencia no caso de se offerecerem embargos de credora hypothecaria por parte da fazenda, equiparados aos embargos de terceiros que constituem uma acção abreviada de reivindicação, desde que se exige prova não só da posse como do dominio, accrescendo que, na especie, não havia decisão da justiça local sobre os mesmos embargos.

O que tudo examinado, e considerando: que os embargos apresentados pela União, nos termos do art. 16 do decreto n. 64 A, de 19 de Janeiro de 1890, para o fim de obstar a venda do immovel que lha está hypothecado, formam um novo pleito entre o exequente e a embargante, no qual não interveem o executado, e, portanto, não se trata, no caso sujeito, de alterar, suspender ou revogar a sentença para cuja execução foi penhorado e arrematado o referido immovel;

que, conforme decidiu o accordo n. 1.287, de 10 de agosto de 1913, cabe a avocatoria nas causas intentadas perante a justiça local, quando nellas se apresenta como parte a Fazenda Nacional;

Accordam julgar procedente o conflicto e declarar competente para conhecer dos mencionados embargos o juiz federal na seccção de Minas Geraes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O inspector da Alfandega é incompetente para revogar fiança prestada no juizo federal. A cobrança executiva não pôde ser requerida quando a divida não é certa e liquida

N. 2.139. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pela Fazenda Nacional do despacho de fls. 3-4 do juiz federal na seccção do Pará, indeferindo a petição de cobrança executiva da quantia de 14:808\$900, proveniente de multa de direitos em dobro imposta aos agravados Araujo Martins & Comp. pelo inspector da Alfandega.

Os agravados querendo recorrer para o delegado fiscal do Thesouro Federal, da decisão do inspector da Alfandega, requereram a este funcionario a prestação de fiança idonea. Indeferido o pedido, dirigiram-se ao juiz federal que admitiu a fiança e a julgou por sentença, da qual appellou para o Supremo Tribunal Federal o procurador da Republica, agravando, em seguida, do despacho que recebeu a appellação no effeito devolutivo sómente.

O inspector da Alfandega, considerando de nenhum effeito a fiança, porque para ella não tem competencia a autoridade judiciaria, mandou extrahir, para o executivo fiscal, a certidão da divida, tornada certa, liquida e vencida em consequencia da perempção do recurso administrativo.

O pedido de cobrança da multa foi indeferido pelo juiz, declarando este, no despacho agravado, que a autoridade administrativa não pôde annular, sem forma do processo, uma sentença judiciaria sobre o assumpto, actualmente affecto á instancia superior.

Sustenta a agravante, para a reforma do despacho agravado, que o seu pedido foi instruido com certidão de divida liquida e certa, e mesmo que esta pendesse de decisão de autoridade administrativa superior, podia ser cobrada, nos termos do art. 52 parographo unico, parte 5ª do decreto n. 3.084, de 1898. Observa ainda que, na especie, o inspector da alfandega é o competente para a acceitação da fiança, sendo defeso ao poder judiciario intervir nesse acto,

O que tudo examinado e considerando:

Que o inspector da Alfandega é incompetente para revogar a sentença do juiz federal sobre a fiança prestada pelos agravados;

Que a divida, a que se refere a certidão de fls. 3, foi inscripta como certa e liquida sem o julgamento da appellação do procurador da Republica, interposta da alludida sentença para este Tribunal, e, portanto, o juiz a quo devia indeferir, como indeferiu, o pedido de cobrança executiva;

Accordam negar provimento ao presente agravo para confirmar o despacho de fls. 3-4.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 do outubro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A eleição de fóro diverso do fóro da domiciliação não altera o principio regulador da jurisdição das justicas—local e federal

N. 2.148. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o Dr. Eduardo Guinle e

agravado o Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes, interposto da decisão do Juiz Federal deste Estado de fls. 55, que rejeitou a excepção de incompetencia articulada e fls. 10, e,

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, a eleição de fóro não altera, e nem pôde alterar, o principio, que regula a jurisdição das Justicas—federal o local;

Considerando que nada importa para o caso que o agravante, na clausula do contracto pela qual, renunciando o fóro do seu domicilio, declara acceitar o da Comarca de Bello Horizonte, porque essa comarca está sujeita a jurisdição de duas justicas distintas—a local e a federal e a causa de que tratam os autos é de jurisdição da federal por força do disposto no art. 60, letra d da Constituição;

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, a decisão agravada, que é e uniforme a direito e a jurisprudencia do Tribunal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordo. — M. Murinho. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha, vencido porque, segundo a lição de João Barbalho, Districto Federal não é um Estado, e, portanto, no caso vertente não se trata de questão entre habitantes de Estados diversos. Assim sempre tenho votado, doude que adoptei a doutrina do eminente constitucionalista. — Pedro Mibielli, vencido. — André Cavalcanti.

Decisão agravada, confirmada pelo accordo retro

Vistos e examinados estes autos, etc.

A incompetencia deste juizo não é evidente, como o decidiu o despacho de fls., confirmado pelo venerando accordo do Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Nem tão pouco ella se entremostra nos autos. As partes são domicilladas neste Estado e na Capital Federal, que se equipara a Estado para os effeitos da competencia; a causa é, portanto, da justiça federal. Ella seria da competencia da justiça federal da Capital Federal, domicilio do réo, si este não tivesse feito renuncia expressa, (documento de fls. 6) do fóro do seu domicilio, obrigando-se no contracto a responder em lugar certo—Bello Horizonte, (que é sede de-te juizo), devendo aqui ser demandado, desde que o autor não preferia o fóro do domicilio, como assim lha permittia o dispositivo da Consol., parte 3ª, art. 23. A palavra—comarca, que se inserio no contracto alludido, não altera a questão por ser inutil, e *utile per inutile non vitiatur*. Rejeito, pois, a excepção de incompetencia offerecida para que se assigne ao réo o termo legal para a contestação. Custas do incidente pelo réo. P. e intime-se.

Bello Horizonte, 10 de outubro de 1916. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo que está deserto e renunciado

N. 2.232. — Relatados estes autos de agravo de petição, vindos deste Districto Federal, 109 quaes são partes—agravante Ludovina de Jesus e agravado Emilio Vasques Franco, accordam em não conhecer do mesmo recurso porque, tendo sido preparado fóro do prazo

legal, como se vê de fls. 38 e 39, esta deserta e renunciado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo, P.* — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não se conhece de carta testemunhável preparada fora do prazo legal

N. 2.212. — Vistos estes autos, accordam não conhecer da presente carta testemunhável, requerida pelo coronel Alfredo Justino de Souza, porque, tendo entrado na Secretaria do Supremo Tribunal Federal em 23 de novembro de 1914, só foi preparada em 23 de abril do corrente anno. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo, P.* — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVIL

O official da Brigada Policial da Capital Federal reformado a seu pedido, não pôde em acto judicial vir allegar preterição de formulas que elle implicitamente renunciou para obter a annullação do acto de sua reforma que elle mesmo promovera

N. 2.511. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante e Bernar Ribeiro Mendes e appellado a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação assim de confirmar a sentença appellada, que julgou o autor carecedor de acção por seus jurílicos fundamentos e de pleno accordo com as provas dos autos. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1916. — *H. do Espírito Santo, P.* — Oliveira Ribeiro, relator para o accordam. — M. Martinho, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Pedro Mielli. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Bernardo Ribeiro Mendes contra a União Federal para que, annullado por illegal o decreto de 18 de fevereiro de 1899 que o reformou no posto de alfées da Brigada Policial, hoje Força Policial, lhe seja assegurado o direito aos vencimentos da actividade e a promoção:

Considerando que o autor foi reformado a seu pedido e não, como pretendeu sustentar a principio, contra a vontade, em virtude de um requerimento que não teria sido escripto nem assignado por elle, não só os laudos de fls. 46 a 60 asseguram do modo inequivoco que na petição existente na Secretaria da Justiça solicitando a reforma a letra e a assignatura são de facto do proprio punho do autor, como o doc. de fls. 124 corta de todo em todo qualquer duvida que ainda pudessem haver, e por isso nas suas razões de fls. 126 e seguintes abandonou elle a sua estranha accusação, desde que é o requerente que, determinando o despacho de fls. 113, em 26 de abril de 1902, dirigiu ao Presidente da Republica para

reverter ao serviço activo por entender só achar restabelecido da enfermidade que o obrigou a pedir reforma em 1899; e

Considerando que, como já com muita justiça tem decidido o Supremo Tribunal Federal, quaesquer que sejam as irregularidades, que possam ter occorrido no processo de reforma de um official, havendo ella si lo decretada a seu pedido, não compete ao mesmo official, que por esse modo renunciou ás formalidades e aos requisitos legais da reforma na parte em que constituem garantias aos direitos e livelures dos militares, vir allegar a preterição dessas formulas para obter a annullação de um acto que, se por um lado lhe produziu prejuizos, foram espontaneamente procurados e accetitos, por outro acarretou para a União onus e despesas que não podem ser mais repaados (accs. entre outros de 3 de setembro de 1914 e 30 de janeiro de 1907 nas appellações civis 932 e 933):

Julgou improcedente a acção proposta e condemnou o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 4 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO: SERVIO O AMANUEENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comp. receram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.056 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Franklin dos Santos Monteiro. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.058 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Campos e Bento Cerqueira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.059 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Durval de Oliveira Lemos. Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.060 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Benjamin Verillo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.061 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Feliciano José Soares. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.062 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, João Bayão, em favor do paciente Joaquim Campos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente

Recurso le habeas corpus

N. 294 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (ex-officio) Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, José Ferreira Alves. — Negaram provimento, unanimemente.

Recursos crimes

N. 404 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Antonio Campos da Silva; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 408 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José da Silva Camarinha; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.197 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Pereira & Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.185 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Nascimento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 2.189 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Lima Teixeira & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.222 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Modesto José da Cruz; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellante no medio, unanimemente.

N. 2.263 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Constantino Hanssek; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.272 — (Infracção de postura municipal). — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco Pinheiro de Siqueira; appellada, a Fazenda Municipal. Negaram provimento, riscadas as injurias, unanimemente.

N. 2.278 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Gonçalves Leonardo; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.278 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Domingos Faustino Soares; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.293 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Paulino Armando; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.324 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, José Scardino & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.328 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Palluth; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, designado o Sr. desembargador Edmundo Rego, para lavrar o accordão.

N. 2.334 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Pedro Vieira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.335 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Amaro José Moraes Pereira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellante no medio, unanimemente.

N. 2.339 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Antonio Augusto Amador. — Julgamento secreto.

N. 2.342 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Norberto Corrêa Lima, vulgo «Pinga-fogo»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.361 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Cid; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.368 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco Pires; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.376 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Alberto Real; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.377 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Quintino Baylão; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 393, 418 e 423.

PASSAGENS DE AUTOS

EM MESA

Appellação crime

N. 2.430.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.936, 2.231, 2.239, 2.294, 2.300, 2.307, 2.312, 2.316, 2.319, 2.333, 2.265, 2.289, 2.291, 2.299, 2.332, 2.351 e 2.358.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Executivo

Autor, Antonio Luiz da Silva; réo, Francisco Pereira da Silva. — Respondido o agravo.

Autor, Avelino Carvalho Gomes; réos, Dr. Abilio Carlos de Carvalho e Luiz Carlos de Carvalho. — Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 25 e julgada a pohnora por sentença.

Inventário

José Gomes Braga. — Digam os interessados. Josephina Logulo. — Digam os interessados.

Requerimento

Autora, Maria do Carmo Vidal; réo, Adalino Pinto Rollo. — Expeça-se mandado de busca e apreensão dos menores Oswaldo e Ruiz, que serão entregues a sua mãe, a suplicante de fls. 2.

Liquidação

De Fonseca e Hormain. — Satisfaca o liquidante o requerido a fls. 58 v.; dizendo, autrosam o socio Hormain sobre o balanço de fls.

Liquidação da firma

Salgado & Comp. — Deferido o requerido a fls. 1.095 pelo liquidante.

Despejo

Autor, Colombo Nungarelli; réo, Claudino Pinto Junior. — Em prova.

Desquite

Autora, Maria do Carmo Vidal; réo, Adalino Pinto Rollo. — Diga a autora sobre a convenção de fls. 8.

Verificação de conta

Autores, Casimiro da Rocha Lima & Comp.; réo, A. A. Corrêa. — Proceda-se a exame nos livros dos supplicantes de fls. 2.

Impugnação de credito

Autor, Banco Commercial do Rio de Janeiro; réo, José Francisco de Lima Mattos.

—Procedo a allegação de fls. 47, ficando sem effeito a intimação de fls. 45.

Execução por traslado

Autor, Isidro Cabral; réos, Angelina Pereira de Moura Sanches e seu marido. — Feito o calculo da remissão, pagas as custas, selados e preparados, á conclusão.

Acções ordinarias

Autores, Martins Costa & Comp.; réos, José Moreira da Cunha Rego e outros. — Diga a outra parte sobre o documento de fls. 78.

Autor, Joaquim Alves Ferreira; réos, Henrique Cabral de Mello e Abel Rodrigues de Carvalho. — Em prova.

Autor, João Pinto Ferreira Leite Filho; réo, Dr. João Victorio Pareto Junior. — Nomeado desempençador o Dr. Alfredo Loureiro Bernardes.

Autor, Antonio Rodrigues da Rocha; réos José Antonio Cardoso e outros. — Recebida a appellação nos effeitos regulares do direito.

Autor, J. Tavares de Souza & Comp.; réo, Antonio Pereira da Costa. — Deferido a cota de fls. 1 concedido o prazo legal.

Autor, Joaquim Camillo Monteiro; réos, Silva & Santos. — Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Autor appellado, José Ignacio Martins; réo appellantes, José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues de Carvalho. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Executivo por promissoria

Exequente embargado, Octavio Gonçalves Pinto; executado embargante, José Manoel Dias. — Recebidos os embargos, conteste-os o embargado no prazo da lei.

Exequente, José Diniz Drummond; executado, José Caruso. — Diga o exequente sobre a petição de fls. 21.

Exequente embargado, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves; executado embargante, João Manoel Gonçalves Novaes. — Recebidos os embargos, conteste-os a parte contraria, no prazo da lei.

Inventário negativo

Fallecido, Henrique Narciso Ferreira; inventariante, Antonio Pinto Veras Ferreira. — Julgado por sentença.

Prestação de contas

Supplicante, Carolina Bruce, inventariante do espolio de Isabel Bruce; supplicado, João José de Lima. — Hei por prestadas as contas e por verificado em poder do notificado João José de Lima e a favor do espolio de Isabel Bruce ou Isabel Rebarella o saldo de réis 4:227\$314.

Despejo

Autor, Alix Belmio de Avellar; réo, Manoel Gonçalves dos Santos. — Cumpra-se.

Execução

Exequente, Manoel Gonçalves Cancellaria; executado, José da Silva Ferreira; embargante, capitão João de Souza Cardoso. — Vista as partes para razões finais.

Acções ordinarias

Autor, Costa Mendes & Comp.; réo, Manoel Raposo do Amaral. — Em prova.

Autores appellantes, Granado & Comp.; réo appellado, Francisco do Xerez. — Em prova.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. ;

Faz saber que por parte de Theodor Wille & Comp., me foi feita a petição do teor seguinte. — «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. — Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, na qualidade de agentes da Hamburg Amerika Linie, da Hamburg Süd-Amerikanisch Dampfschiff-fahrts Gesellschaft e da Deutsche Ost Afrika Linie, Companhias Anonymas, com sede em Hamburgo, havendo arribado neste porto, no inicio da guerra européa, os vapores *Prussia*, *Hohenstaufen* e *Etruria* de propriedade da primeira Companhia, estando este ultimo fretado á Deutsche Ost Afrika Linie o *Cap Roca*, da segunda, de quem era tambem propriedade o paquete *Santa Catharina* que foi a pique, fizeram em tempo o competente protesto judicial para os effeitos legais, inclusive o de constituir os interessados na obrigação de contribuir para a avaria grossa, cujo processo de repartição deveria ser, na forma do respectivo conhecimento da carga, lei entre as partes, promovido em Hamburgo, logo que fosse possível. E como tenha a guerra se prolongado até a presente data, perdurando assim o caso legal de força maior que determinou a arribada e permanencia no porto dos referidos vapores, não foi ainda possível promover as competentes acções, pelo que, e na conformidade do artigo 453, n. III, do Código Commercial, querem os supplicantes interromper a prescrição estatuida no artigo primeiro, digo no numero um do artigo 449 do Código Commercial, para o quo requerem se tome por termo o protesto quo fazem para tal effeito, sendo o mesmo publico lo por edital, para sciencia de todos os interessados, entregando-se em seguida o instrumento aos supplicantes, independente do traslado, para os devidos effeitos. E. D. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — P. p. Theodor Wille & Comp. — H. J. Kröger (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis). — Em cuja petição proferi o seguinte despacho: — «S. Rio, 2 de agosto de 1917. Raul Martins. — Termo do protesto. — Aos dous de agosto de mil novecentos e dezete nesta capital, em cartorio, perante mim escrivão compareceu H. J. Kröger representante da firma Theodor Wille & Companhia e disse que tendo os mesmos Theodor Wille & Companhia na qualidade de agentes de Hamburg Amerika Linie, da Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft e da Deutsche Ost Afrika Linie, companhias anonymas com sede em Hamburgo, protestado judicialmente para os effeitos legais, inclusive o de constituir os interessados na obrigação de contribuir para a avaria grossa relativa aos navios *Prussia*, *Hohenstaufen* e *Etruria*, pertencentes a Hamburg Amerika Linie, sendo o ultimo fretado pela Deutsche Ost Afrika Linie, o aos navios *Cap Roca* e *Santa Catharina*, que foi o pique, pertencentes a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, tudo nos termos de seu protesto anterior, querem interromper a prescrição do art. 449, n. 1, do Código Commercial, e, por isso, na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, de novo protestam para todos os effeitos contidos na mesma petição. E de como assim o disse, do quo dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achar conforme. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — H. J. Kröger. E para que chegue ao conheci-

mento de quem possa interessar o presente protesto, mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 9 do corrente mez, ás 18 horas, julgarem as seguintes feitos: Embargos de nullidade; n. 1.888, embargante Joaquim Bragante Junior, embargado Antonio Alves Baptista; n. 965, embargantes Joaquim Cardoso & Comp., embargado A. Casemiro do Valle; n. 1.450, embargante Joaquim Gonçalves Guimarães, embargado Antonio Joaquim Ramos; n. 1.752, embargante Waldemar Ribeiro, na qualidade de cessionario de Joaquim Camillo Monteiro, embargado Joaquim Belleza Osorio; n. 1.884, embargantes José Maria Baptista e sua mulher, embargado Manoel da Silva Ferreira; n. 2.093, embargantes Dantas Pereira & Andrade, embargada O. Maria Isabel Ferreira do Mello; n. 156, embargante José Bento Alves de Carvalho, embargado Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos de Antonio Luiz Pereira; n. 362, 1º embargante João de Almeida Magalhães, 2º embargante Daniel Almada Ramos de Azevedo, embargados os mesmos; n. 2.038, embargantes Souza Machado & Comp., embargado coronel Julio Ferreira; n. 397, embargante B. Anna Vieira, embargado Victorio de Souza Freire, cessionario de Anselmo Gonçalves Fontes; n. 1.292, embargante Alberto Lima da Fonseca, embargada D. Leocadia de Araujo Silva.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de agosto de 1917.

No impedimento ocasional do Dr. secretario. — O official *Elpidio Watson Cordeteiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gomes Byron & Comp. e A. Moreira Gomes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gomes Byron & Comp. e A. Moreira Gomes, estabelecidos á rua João Caetano n. 107, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Antonio Braga & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gomes Byron & Comp. e A. Moreira Gomes, estabelecidos á rua João Caetano n. 107, por sentença deste juizo, de 23 de julho de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 25 do junho.

Foram nomeados syndicos os credores Nobrega Pereira & Comp., residentes á rua do Acro n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de agosto de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade,

á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell* (devidamente selado). — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial e Constructora Bom Retiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô, Bartlett Jamcs communica aos credores da fallencia da Companhia Industrial e Constructora Bom Retiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917.— O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Velloso Lima & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 269, com negocio de madeiras e materiaes para construção, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 6 de agosto proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Velloso, Lima & C., estabelecidos nesta praça, á rua São Pedro n. 269, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for á bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integral do seus creditos em quatro prestações de 25% cada uma, sendo a primeira a seis mezes, a segunda a nove mezes, a terceira em doze mezes e a quarta e ultima a 15 mezes, contados da data em que a referida concordata for homologada; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Alberto Fontes, Emydio de Almeida e J. Chaves & Mattos, suspensas as execuções contra os devedores por creditos, sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 6 de agosto proximo, ás 14 horas, afim de se pro-

ceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revella se proceder, como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1917. — Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrevô.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João José de Sant'Anna.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João José de Santa Anna, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Costa & Comp., devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João José de Sant'Anna, por sentença deste juizo de 27 de julho de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de maio de 1917; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de agosto de 1917 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrevô.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação e intimação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcendes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação e intimação com o prazo de 60 dias virem, ou delles conhecimento tenham, que por parte do Dr. João Victorio Pareto Junior me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível—Diz o Dr. João Victorio Pareto Junior, na acção executiva que move a João Pinto Ferreira Leite Filho e sua mulher D. Emilia Brath Ferreira Leite e outros, que se achando ausente em lugar incerto os supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armanda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher

D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, como representante dos filhos puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, e estes individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, quer cital-o por editaes—§ 1º do art. 53 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850—pelo que requer a V. Ex., depois do supplicante fazer a respectiva justificação e ser esta julgada por sentença de V. Ex., se sirva mandar passar editaes, com designação de prazo. Nestes termos: E. R. J. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—O advogado, Edmundo Canabarro. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—Ovidio Romeiro. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível—Diz o Dr. João Victorio Pareto Junior, advogado nos auditorios desta cidade, que, em 23 de março de 1914 ajustou com o commendador João Pinto Ferreira Leite um contracto e locação de serviços, no qual se obrigou a defender os interesses do seu constituinte, como credor e accionista da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, e como accionista e representante do Banco Brasil e Norte America, mediante o pagamento de 30 % sobre as quantias que fossem apuradas e recebidas pelo constituinte. Ajustaram mais que, em caso de infracção de alguma das clausulas do contracto, onde, em juizo ou fora dello, o referi o commendador ou seus herdeiros, constituiriam outro advogado ou procurador para tratar do mesmo negocio, o contracto se reputava vencido e devia ao advogado supplicante a somma de (200:000\$) dezentos e mil contos de réis. Documento n. 1. Feito o contracto o supplicante empenhou-se em luta accessoria em juizo e pela imprensa, para o fim de conseguir que ficassem victoriosos os interesses do seu constituinte, não se poupando do esforço, fadigas e despesas, como se vê dos documentos que se offerecem. Mas, occorre que, ficando o commendador João Pinto, seus herdeiros não só deixaram continuar a supplicante com os poderes de mandar que lhe havia outorgado o constituinte, contractante, como expressamente uns outorgaram a procuração a outro advogado para o mesmo negocio, e, tacitamente, outros infringiram aquella clausula do contracto, consentindo que o inventariante do espolio, Exmo. Dr. desembargador Lammounier Junior se apresentasse a receber quota do rateio feita entre os credores da alludida companhia impedido assim o supplicante de continuar a exercer o seu mandato, de receber a percentagem ajustada sobre a quantia apurada e a reembolçar-se da quantia difundida no trato do negocio. E' manifesto, pois, que occorre circumstancia prevista no contracto, em virtude do qual cabe ao supplicante o direito de haver dos herdeiros do finado commendador João Pinto a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), que foi em quanto se estimou a pena convencional. Assim o supplicante pede a V. Ex. se sirva ordenar a citação dos alludidos herdeiros João Pinto Ferreira Leite Filho e sua mulher D. Emilia Bruhl Ferreira Leite, moradores á rua Felix da Cunha n. 30, D. Doolinda Leite da Fonseca e Silva, viúva, moradora á rua Conde de Bomfim, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armininda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, e Dr. Joaquim Narcizo da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria como representante

de seus dous filhos, menores pueros, Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria e estes tambem individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, para pagamento incontinente ao supplicante da quantia de 200:000\$, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da divida, juros da lide e custas, ficando tambem citados para na primeira audiencia do juizo allegar os embargos que tiverem, sob pena de revelia, citações que devem ser feitas aos tutores dos menores e ao Dr. curador de orphãos. Occorrendo que os supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armininda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narcizo da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite da Costa Bartol (condes de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola e Aristides Paes de Faria como representante de seus filhos menores puberes Augusto Paes de Faria e Antonio Paes de Faria, estejam em Portugal, para onde se não podem expedir rogatorias da natureza da que seria necessaria neste processo, o supplicante pede que a citação destes supplicados se faça por editaes por estarem em lugar enaccessiveis. Nestes termos P. deferimento. D. A. esta com a procuração e documentos, E. R. J. Rio, 30 de março de 1917.—O advogado, Francisco Carneiro Monteiro de Salles. (Estava sellada). E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados referidos na primeira petição nesta transcripta, os quaes se acham em Portugal em lugar incerto e não sabido, por este cito, chamo e intimo os ditos supplicados Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armininda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narcizo da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria como representante de seus filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria e estes individualmente, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (Conde de Lumbrals), Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, todos herdeiros do finado commendador João Pinto Ferreira Leite, com o prazo de 60 dias que lhes serão assignados em audiencia, para que findo o dito prazo, conjunctamente com os demais réos que forem citados pessoalmente, paguem incontinente ao supplicante a quantia de 200:000\$, de que trata a petição neste transcripta, sob pena de se proceder logo a penhora em bens de todos os réos, tantos quantos bastem e cheguem para pagamento da dita quantia, juros da móra e custas até final, ficando desde logo citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo executivo até sentença e final liquidão, sob pena de revelia, e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia a todos os supplicados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.— José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 5 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 5ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Pinto da Silva move a Joaquim de Souza Bastos e vao a praça para a solução da dita acção executiva; a saber: predio assobradado sito á rua de S. Christovão n. 549, com estreito terreno ao lado esquerdo e a frente dividida da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão, que é habitavel, duas jadellas do peitoril e na parte assobradada duas janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,80 por 19m,90 de fundos, medindo o puxado 11m,30 de comprimento por 3m,40 de largura, tendo o terreno 6m,50 de frente por 44m de fundos, achando-se dividido do quem de direito pela direita, esquerda e fundos parte com muro de tijolo e parte com as paredes lateraes dos predios confinantes. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 30:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias aos ausentes em logar incerto e não sabido, os herdeiros Drs. Epaminondas Pereira da Campos e João de Castro Pereira de Campos, para sciencia do inventario de sua finada tia D. Elvira Eulalia de Campos, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de inventario da finada D. Elvira Eulalia de Campos, de quem é inventariante José Maria Campos Paradedá, e ora pelo inventariante lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível—José Maria de Campos Paradedá, inventariante de sua tia D. Elvira Eulalia de Campos, para cumprir o respeitavel despacho de 13

requer a V. Ex. a expedição dos editaes de citação dos herdeiros ausentes com o prazo que V. Ex. determinar. E por ser de justiça. P. deferimento, justificando-se previamente a ausência. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. P. P. J. B. Queima do Monte. (legalmente sellada) Despacho: J. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio. 28-6-17. Souza Gomes. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausência em lugar incerto e não sabido, dos herdeiros, ora citados, foi a dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se pôs o presente edital pelo teor do qual se cita os herdeiros Drs. Epaminondas Pereira do Campos e João do Castro Pereira do Campos, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias do presente edital, fazerem-se representar como herdeiros no dito inventario da sua finca tia D. Elvira Eulalia de Campos, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia aos supplicados ou a quem que por elles se interessar, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1917. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 6 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior laço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Manoel Dias de Seixas move á D. Elizabeth Maria Meyer Pinto de Almeida Frias, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Gomes Braga n. 47, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com estreito terreno do lado direito e dividido da rua por muro de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria platabanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cimento, consistindo as divisões em duas salas, dous quartos e corredor, forrados e assoalhados, no puxado, sala de cozinha, cimentadas, tendo no quintal uma cobertura com telhas francezas, abrigando W. C., chuveiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,30 por 13m,60 de fundos, e o puxado 3m,25 de comprimento por 3 metros de largura, medindo o terreno 7m,60 de frente por 39 metros de fundos achando-se murado. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado sendo de estuque as divisórias, achando-se em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 6:500\$000. Predio assobradado sito á rua Gomes Braga n. 49, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platabanda coberta com

telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cantaria, consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada, e na pequena área que serve de quintal pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 1m,8 por sete metros de fundos, e o puxado 2m,40 de comprimento por 1m,90 de largura. A construção é de vez de tijolo, puxado de frontal e divisórias de estuque, achando-se em regular estado de conservação. Em seguimento á casa descripta existem cinco casas assobradadas em forma de avenida, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente dos quaes existem escadas de cantaria, portadas de madeira, platabanda corrida e cobertas de telhas francezas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, seguindo-se uma pequena área que serve de quintal, tendo ahi compartimento com W. C. e tanque para lavagens. Estas cinco casas medem de frente 32 metros por 5m,80 de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisórias de estuque e madeiramento de liga em regular estado de conservação. A área do terreno pertencente á casa da frente sob n. 49, bem como as cinco casinhas, que formam a avenida, está, pela frente, dividida da rua por muro de vez de tijolo com portão de ferro, pela esq. do o fundos com muro de tijolo de quem do direito e pela direita com o predio n. 47, acima descripto. Ao predio de n. 49, e ás cinco casinhas descriptas, com a área do terreno apontada, deram o valor de 17:390\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 24:030\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 22 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romero.

Rio, 13 do julho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de 3/16 (tres e dezesseis avos) dos predios, da rua Felix da Cunha numero cento e dous, cento e quatro, cento e seis, cento e quatorze e cento e dezesseis, e das casinhas numero um e dous, romanos, da avenida numero cento e doze, da mesma rua, cujos bens foram penhorados pelo doutor João Victorio Pareto Junior, nos autos de acção executiva que, por este juizo, move a João Leite da Fonseca e Silva, José N. da Fonseca e Silva e Jorge Leite da Fonseca e Silva, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou dello conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam e correm uns autos de acção executiva, ora em execução de sentença em que é exequente o Dr. João Victorio Pareto Junior e executados João Leite da Fonseca e Silva, José V. da Fonseca e Silva, Jorge Leite da Fonseca e Silva e por parte do exequente Dr. João Victorio Pareto

Junior, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Pretoria Civil—João Victorio Pareto Junior, na acção executiva que move a João Leite da Fonseca e Silva e outros, estando feita a avaliação dos bens penhorados, venho requerer a Vossa Excellencia se digne mandar expedir editaes de praça com o prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e dezesete. — João M. do Valle Carvalho. Está legalmente sellada. Despacho: Como requer, em termos. Rio, dous de agosto de novecentos e dezesete. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil, e a requerimento do doutor João Victorio Pareto Junior, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Leite da Fonseca e Silva e Jorge Leite da Fonseca e Silva, nos autos de acção executiva que lhes move o requerente. Os referidos bens penhorados consistem de 3/16 (tres e dezesseis avos) dos predios da rua Felix da Cunha, numero cento e dous, cento e quatro, cento e seis, cento e quatorze e cento e dezesseis, e das casinhas numero um e dous romanos, da Avenida numero cento e doze da mesma rua, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio numero cento e dous, assobradado afastado do alinhamento da rua com muro e gradil de ferro na frente, tendo uma porta ao centro e duas janellas na fachada, construida de uma rez de tijolos e coberto de telhas francezas, mede, inclusive as paredes seis metros e quarenta centimetros de largura por quatorze metros e setenta centimetros de extensão, no corpo principal que é dividido em duas salas, quatro quartos e uma area coberta no centro, tudo assoalhado e forrado; segue-se um puchado com dous metros e quarenta centimetros de largura por tres metros e oitenta e cinco centimetros de extensão onde estão installados a cozinha, latrina e banheiro. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio, por vinte e seis metros e noventa centimetros, mais ou menos de extensão inclusive a area occupada pelo predio e está devidamente murado por todos os lados. Predios numero cento e quatro e cento e seis; são tambem assobradados e inteiramente eguaes na construção, medição e disposições, bem como os respectivos terrenos, ao de numero cento e dous acima descripto. Predio numero cento e quatorze, terreo, feito a chate com uma porta na frente e tres janellas dando para avenida numero cento e doze, construção de tijolos e coberto de telhas francezas; mede seis metros de largura por nove metros e quinze centimetros de extensão e compõe-se de tres quartos e um corredor ao longo dos mesmos, sendo o respectivo terreno e área occupados pela construção. Predio numero cento e dezasseis, terreo, feito do chate com tres portas na frente, portada de cantaria, coberto de telhas francezas; mede seis metros e cinco centimetros de largura por nove metros e quinze centimetros de extensão, e compõe-se de um salão proprio para loja, tendo um pequeno puxado ao lado onde existem a cozinha, latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem dezasseis metros e cinco centimetros de largura por nove metros e quinze centimetros de extensão, estando todo murado na frente e lado. Estes dous predios cento e quatorze e cento e dezasseis não tem placa official de numerção e entre um e outro existe uma porta de comunicação. Gazinha numero um, romano, da avenida numero cento e doze: feito de platabanda construção de tijolos e coberto de

telhas francezas, tem uma porta e uma janela na frente e mede cinco metros e vinte e cinco centímetros de largura por dezesseis metros e cinco centímetros de extensão e é dividida em duas salas, dois quartos, corredor e uma área descoberta ao centro seguindo-se um puchado com a cozinha, banheiro e latrina; o respectivo terreno inclusive a área ocupada pela construção tem a mesma largura do predio, por vinte e nove metros e oitenta centímetros mais ou menos de extensão e está devidamente murado. Casinha numero dois, romano, da mesma avenida numero cento e doze: feito de platabanda coberta de telhas francezas com uma porta e uma janela na frente, construção de tijolos; mede no corpo principal cinco metros e dez centímetros de largura por treze metros e noventa centímetros de extensão e é dividida em duas salas, um quarto e corredor sem soalho e uma área descoberta ao centro, seguindo-se um puchado com a cozinha e latrina; o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por vinte e dois metros mais ou menos de extensão, inclusive a área ocupada pela construção. Tendo pois em consideração o estado dos bens imóveis já descritos, bem como o facto de serem os mesmos fraccionados, o que positivamente deprecia o seu valor, porquanto difficil se torna encontrar licitantes para fracções de predios, avaliamos os bens penhorados da forma seguinte: — Os predios numero, cento e dois, cento e quatro e cento e seis na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis), cada um, ou 12:000\$ (doze contos de réis) os tres; o predio numero cento e quatorzen a quantia 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), o predio de numero cento e dezesseis na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis); a casinha numero um, romano, da avenida numero cento e doze na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis); e a casinha numero dois, romano, da avenida numero cento e doze na quantia de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis). Perfaz assim o total de 19:000\$ (dezenove contos de réis) o valor dos imóveis descritos, sendo, portanto, de 3:562\$590 (tres contos quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis) o valor dos 3/10 (tres dezesseis avos) penhorados. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani do Barros. Estavam tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis devidamente colladas e inutilizadas. E' o que se contém e declara na petição, despacho e laudo do avaliação supra bem e fielmente transcripto, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia vinte e cinco do corrente mez e anno, logo após a audiência deste juizo, que terá logar neste dia, ás treze horas, pelo official de Justiça seminario será levada a publico pregão de venda e arrematação para serem vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação supra, os bens imóveis constantes da referida avaliação, devendo quem pretender arrematar comparecer na sede deste juizo sito á rua do Rosario numero sessenta e seis, segundo andar, no dia e hora acima designados. E para os devidos fins, mandou o doutor juiz passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de agosto de 1917. E eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi e o subcrevo no expediente ocasional do escrivão. — Placido Beja Barboza de Rezende. Está conforme o original. Rio, 3 de agosto de 1917. — O escrevente juramentado, Antonio Placido Beja.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados a Luiz Polino Nobre de Mello por Moreira Mesquita, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 27 do corrente mez, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 27, da rua do Catete, o official do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça publica, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os bens imóveis penhorados a Luiz Polino Nobre de Mello por Moreira Mesquita na execução em que contendem e que foram avaliados pelo laudo do theór seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Moreira Mesquita nos dirigimos á rua Baroneza numero duzentos, freguezia de Jacarapaguá, para avaliarmos o predio e respectivo terreno penhorados pelo requerente a Luiz Polino Nobre de Mello, e, alli sendo, verificamos que o citado predio não é do feito de chalet, como reza o mandado, e sim do platabanda, com quatro janelas na frente e entradas em ambos os lados com duas arandadeiras existentes; o predio referido é assobradado na frente e situado no interior do terreno, de construção de frontal e coberto de telhas francezas, tem no corpo principal oito metros e cinco centímetros de largura por nove metros de extensão e compõe-se de duas salas, tres quartos pequenos e duas salas, seguindo-se um puchado com a cozinha, tendo alguns dos commodos assoalhados e forrados e outros cimentados. O terreno mede vinte e dois metros de largura por oitenta metros de extensão, tendo na frente uma muralha de sustentação com um portão ao centro e é dividido pelos lados com muros e cercas. Tendo em vista o local onde se acha situado o predio e a natureza de sua construção, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de quatro contos e cem mil réis. Rio de Janeiro dez do julho de mil novecentos e dezesseis. — João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani do Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1917. E eu, Benjamin de Andrade Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.) (Selado o original.)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, a Balthazar de Carvalho, com o prazo de 90 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que por parte de Joaquim Martins de Macedo foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil — Joaquim Martins de Macedo tornou-se credor de Balthazar de Carvalho pela importância de 5:500\$, por 10 notas promissórias, sendo uma de 1:000\$ de seu acceito e as demais de acceito de Antonio Figueiredo e por elle endossadas, todas fazendo parte da escriptura de venda da fabrica de cerveja da rua da Misericordia n. 126 (documento n. 1 á 11). Tendo sido incluído entre os credores da falencia de Vieira & Figueiredo, processada na 1ª ra civil, recebeu a importância de 702\$350 ficando pois reduzida a 4:797\$630. Nessa conformidade vem pedir seja ordenada a sua citação, na qualidade de acceitante e endossante das outras promissórias, na forma do art. 50 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, para pagar incontinentemente a referida quantia, sob pena de serem penhorados tantos bens de sua propriedade quantos chegarem e bastem para o pagamento do principal, juros da mora e custas. Achando-se porém o supplicado em Portugal, em logar incerto e não sabido, sendo aqui residente á rua Francisco Eugenio n. 167, quer isso justificar por testemunhas, afim de que seja expedido o competente edital de citação, não só para que, findo o prazo legal pague incontinentemente aquella quantia como também para sciencia dos demais termos da acção até sentença e sua execução. E. R. M. — Testemunhas: Manoel Joaquim Machado, Manoel Alberto Pereira de Lima. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. — Alvaro Goulart de Oliveira, advogado. (Estava devidamente sellado). D. ao escrivão da 5ª Pretoria Dr. Castex. Pagou tres mil réis do numero 128 do regimento. Rio, 24 de julho de 1897. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo S. Pires. Nesta petição proferi o seguinte despacho: — A. justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 24 de julho de 1917. — Abelardo. Tendo sido inqueridas as testemunhas sobre a ausencia do supplicado, proferi a seguinte sentença. «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está em logar incerto e não sabido em Portugal: Hei por justificada a ausencia do réo e mando que se passe edital com o prazo de noventa dias e pague o justificante as custas. Rio, 26 de julho de 1917. — Abelardo Bueno de Carvalho.» — Em virtude do que mandei passar o presente pelo qual cito o supplicado Balthazar de Carvalho para, findo o prazo de noventa dias, que correrá da publicação deste, pagar incontinentemente ao supplicante Joaquim Martins de Macedo a referida importância de 4:797\$630, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos chegarem e bastem para pagamento da mesma, juros e custas até final, ficando outrosim citado para todos os demais termos da acção, sob pena de revolia. Este juizo funciona á rua Fanseca n. 26, tendo logar as audiencias ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 27 de julho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por João Jacintho Vieira a Joaquim Rodrigues das Colias, na execução de sentença que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 10

de agosto proximo, logo após a audiência do estilo que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official do justiça que serve do porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens moveis penhorados por João Jacintho Vieira a Joaquim Rodrigues das Cotias, na execução de sentença que lhe move por este juizo, cujos bens foram decriptos e avaliados pela forma seguinte: Lando de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de João Jacintho Vieira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim Rodrigues das Cotias, na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens que se acham depositados em poder do proprio executado, á rua Visconde de Tocantins n. 27, são os abaixo descreminados e que avaliamos da forma seguinte: um sofá, quatro cadeiras simples e duas de braço, de madeira de lei, com assento de palhinha, 80\$; uma cadeira de balanço, de peroba, em bom estado, 30\$; uma mesa classica com tres taboas, de madeira de lei, 4 \$; um *etajé* com de pedra marmore, 60\$; um guarda louças de vitallio, com portas de vidro, 80\$; um guarda comilas, com tela de arame, 50\$; um guarda roupas, de madeira de lei e frizos, em bom estado, 90\$; uma machina de costura «Singer», de pé, numero 2.446.449, em bom estado, 12 \$; seis ca leiras de madeira de lei, com assento de palhinha, 30\$; uma cama de jucarandá, para casal, em perfeito estado, 150\$ e uma commoda em bom estado, 40\$ — Total 743\$. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem preten ler arrematar os ditos moveis, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 30 julho de 1917. E eu, Francisco Pinto de Men lona, escrivão o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este juizo: João Augusto da Silva e Eli-a de Abreu Coelho; Francisco Nunes de Oliveira e Anna Borges da Silva; Cypriano Ramos Cruz e Helena Machado Poppe, e Antonio da Rosa e Cecilia Pires de Lima. Quem souber que ha impedimento accuse os.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Lopes como incurso nas penas do art. 313 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 14 do corrente, ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua

execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de agosto de 1917. E eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

Supremo Tribunal Militar

34ª sessão judiciaria, em 20 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal—Appellação n. 161—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Vicente Carlos, soldado do 3º grupo de obuzeiros, accusado de deserção. — O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Paraná—Appellação n. 170—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Ignacio de Araujo, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de deserção, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Capital Federal e Estado de Minas Geraes — Appellações ns. 171 e 174 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Luiz Gonzaga de Mello e Adjuncto do Carmo, ambos soldados, este do 51º batalhão de caçadores e aquelle do 12º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusados de deserção. Condenmados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

35ª sessão judiciaria em 25 de julho de 1917.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida, Drs. Acyndino

de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal—Appellação n. 172—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Querino da Silva, soldado da 4ª companhia de infantaria, accusado de deserção, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal—Appellação n. 156—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Guilherme Luiz de Araujo Souza, 1º tenente intendente, accusado de peculato e falsidade. — Condenmado a tres annos e seis mezes de prisão simples.

Julgamento addiado na sessão de 18 do corrente mez por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva. Discutido pelos Srs. ministros marechaes, presidente, Luiz de Medeiros e Marques Porto, o Tribunal, na forma da preliminar levantada pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva, accordou converter o julgamento em diligencia. Contra o voto do Sr. ministro relator.

Encerrou-se a sessão, ás 15 e meia horas.

— O secretario, tenente-coronel, Abeylard de Queiroz.

Causas distribuidas e a julgar nas sessões subsequentes.

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 178 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Villa, soldado sorteado do 53º batalhão de caçadores.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 179 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leocadio Cassomiro, soldado sorteado do 1º batalhão de engenhearia.

N. 182 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Elpidio Brum, soldado do 12º regimento de cavallaria.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 180 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Lucas Machado, soldado clarim do 11º regimento de cavallaria.

N. 183 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Francisco da Silva, marinheiro nacional.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia, os Srs. deputado Costa Marques; Dr. Raul Soares, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes; e uma commissão de membros do Conselho Municipal desta Capital composta dos Srs. intendentes Ernesto Garcéz, Honorio Pimentel, Pio Dutra, Arthur Meneses e Laurentino Pinto.

— Também foram recebidos hontem á tarde pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Favares de Lyra, ministro da Viação e Obras

Publicas e Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Governo os Srs. João Mello e Paulo Vidal, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica ter sancionado a resolução legislativa que manda considerar de utilidade publica a Associação Brasileira de Imprensa; o Sr. Dr. Pedro A. Pinto affirmo agradecer a sua recente nomeação para o lugar de lente substituto da Faculdade de Medicina; e o Sr. capitão de corveta Annibal Gama, addido naval á Legação do Brasil na Republica Argentina, que foi apresentar as suas despedidas ao Chefe do Estado, visto ter de embarcar a fim de assumir as suas funções.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 5º dia útil, as seguintes folhas:

Biblioteca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootecnico, secretaria de Policia, Escola de Bellas-Artes, institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos, Assistência a Alienados, Escola Polytechnica e Inspectoria das Estradas.

Em sessão ordinaria, realizada sexta-feira, 3 do corrente, com a presença dos Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador A. B. Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, e Barão de Santa Margareida, secretario do conselho, sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, resolveu o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro o seguinte:

Promover a 1ª escripturario o 2º Oscar Rodrigues da Silva Chaves; a 2ª o 3º Pedro Advincula da Silveira; a 3ª o 4º Bruno Edmundo Roehig, provendo a vaga de 4ª com a nomeação do Sr. Carlos Corrêa.

Determinar que o leilão a realizar-se no Monte de Socorro, em o proximo mez do setembro, tenha lugar no dia 12, devendo ser levado a effeito pelo leiloeiro Luiz Vernet.

Despachar da forma abaixo os requerimentos que lhe foram-presentes:

Antonio Gomes dos Santos.—Deferido.
Francisca Barbara Ferreira Brum.—Deferido mediante termo de responsabilidade.
Candida Maria da Cruz.—Deferido.
Afua Pinto Marques de Sá.—Deferido.
Fabio Monteiro de Lima.—Deferido.
Josephina M. Castellões Figueiredo.—Junto confirmacão dos demais herdeiros.
Maria Eliza Domingues.—Deferido.
Edmundo March.—Deferido.
Francisco José Gonçalves Vieira.—Deferido.

Olympio Vieira da Silva.—Deferido.
Francisco Carneiro.—Indeferido.
Crysolitho Chaves de Gusmão.—Deferido.
José Teixeira Passagem.—Deferido.
José Luiz Wilmsens.—Junto alvará.
Arnaldo da Cunha Lobo Sotto Maior.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Geraldina de Castro.—Junto procuracão com poderes necessarios.

Carlos Corrêa.—Deferido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de mandar fazer as publicações do costume e lavrar a acta dos trabalhos, suspendeu ás cinco horas a sessão que havia começado ás duas.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 3 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.230; estrangeiros, 602, total, 1.832; entraram: nacionaes, 28, estrangeiros, 18, total, 46; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 9, total, 38; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 600; total, 1.832.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4 de agosto, de 1.254 consultantes, para os quaos se aviaram 1.319 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes e 103 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 3 de agosto, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 14; gratis, 18.

A Repartição Geral dos Correios expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Minas Geraes*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sark*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas e cartas para o exterior até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Provence*, para Bahia e Marsellia, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pacific*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 58ª loteria do plano 309, 174ª extracção do anno de 1917, realizada em 4 de agosto de 1917, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

55.666.....	200\$000
51.743.....	50:000\$000
35.521.....	200\$000
9.060.....	200\$000
23.431.....	200\$000
30.341.....	1:000\$000
46.338.....	200\$000
33.576.....	200\$000
6.626.....	6:000\$000
42.005.....	500\$000
43.201.....	100\$000

29.409.....	200\$000
52.535.....	1:000\$000
23.592.....	200\$000
43.111.....	200\$000
22.228.....	200\$000
34.297.....	500\$000
30.219.....	500\$000
33.450.....	200\$000
27.818.....	500\$000
9.724.....	200\$000
43.490.....	200\$000
2.783.....	200\$000
36.549.....	500\$000
28.748.....	200\$000
46.731.....	1:000\$000
49.302.....	200\$000
44.301.....	200\$000
46.531.....	500\$000
6.156.....	1:000\$000
46.758.....	200\$000
44.089.....	200\$000
54.034.....	200\$000
33.697.....	1:000\$000
47.301.....	200\$000
21.077.....	200\$000
6.165.....	500\$000
2.217.....	200\$000
59.921.....	200\$000
44.212.....	200\$000
43.897.....	200\$000
28.963.....	200\$000
7.239.....	200\$000
26.240.....	200\$000
36.053.....	200\$000
43.637.....	200\$000
53.189.....	200\$000
38.364.....	200\$000
47.221.....	2:000\$000
41.009.....	200\$000
31.512.....	1:000\$000
47.677.....	200\$000
33.851.....	200\$000
2.967.....	200\$000
26.220.....	200\$000
9.216.....	200\$000
23.441.....	200\$000
58.780.....	200\$000
44.103.....	200\$000
47.710.....	5:000\$000
26.638.....	200\$000
43.315.....	200\$000
57.119.....	200\$000
33.294.....	2:000\$000
25.979.....	200\$000
34.656.....	500\$000
9.466.....	200\$000
46.015.....	200\$000
51.155.....	500\$000
23.785.....	200\$000
43.772.....	200\$000

Approximações

51.712 e 51.714.....	300\$000
6.625 e 6.627.....	200\$000
47.709 e 47.711.....	100\$000

Dezenas

51.714 a 51.750.....	60\$000
6.621 a 6.630.....	40\$000
47.701 a 47.710.....	30\$000

Centenas

51.701 a 51.800.....	20\$000
6.601 a 6.700.....	15\$000
47.701 a 47.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 43 tem 10% e os terminados em 3 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente.—9 de julho de 1917.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1917.

Zona Norte — O tempo manteve-se bom no Ceará e no litoral da Bahia, sendo incerto nos demais pontos da zona; choveu esta manhã em Aracajú, Pesqueira, Goyanna e Recife. Do Estado do Maranhão não recebemos o nosso serviço. Zona Centro — O Estado do tempo é claro e bom em toda a parte; nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje; a pressão e a temperatura pouco variaram. Zona Sul — Reina bom tempo em todos os estados da zona, a temperatura desceu no R. Grande, conservando-se estável nas demais regiões; geou esta madrugada em alguns pontos de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e R. Grande. Nenhuma alteração sensível da pressão foi observada de hontem para hoje. A maior temperatura de hontem, 34° 0, em Goyaz; a menor, 4° 0, abaixo de zero, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: tempo, bom, má grado maior nebulosidade. Temperatura: estável ou ligeiro declínio. Ventos, em geral, normaes, sudoeste fraco provavel.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza	60.3	26.0	0.0	S	3	0	B. (o. manhã.)	31.0	20.0		
Quixeramobim	61.8	26.0	1.0	SE	4	2	B.	31.0	21.0		
Natal (X)											
Parahyba	62.4	22.0	-3.0	SW	2	10	I.	28.0	20.0	2.3	
Recife	62.3	25.0	-2.0	S	3	10	Chão.	28.0	23.0	4.9	C. pm.
Pão de Assucar	63.3	22.0	1.0	SE	3	7	I. (n.o. manhã.)	31.0	16.0		
Aracajú	65.3	24.8	1.3	SE	4	7	I. (c. manhã.)	27.3	19.8	9.4	1. pm.
Bahia	64.3	25.0	2.0	SE	3	4	Vagas.	27.0	20.0	4.3	
Cacitê	63.9	17.0	-2.0	SE	2	9	—	25.0	12.0		
Januaria	62.8	22.0	1.0	E	2	0	B.	31.0	8.0		
Bello Horizonte	65.0	18.0	0.0	Calma	0	0	B.	26.0	10.0		
Theophilo Ottoni	61.3	20.0	4.0	Calma	0	8	Ns.	26.0	14.0		Ns. am. pm?
Uberaba	63.3	19.0	0.0	E	2	5	B. (n. manhã.)	29.0	12.0		
Caxambú	65.3	13.0	-1.0	N	2	0	B.	25.0	8.6		
Goyaz	63.2	23.0	0.0	Calma	0	0	B. (o. manhã.)	34.0	15.0		
Santa Luzia	60.3	21.0	-2.0	E	2	0	B.	29.0	13.0		
Cuyabá	60.1	23.0	2.0	N	1	5	B.	30.0	19.0		
Corumbá	61.6	13.0	-1.0	Calma	0	0	B.	28.0	11.3		
Victoria	61.3	21.0	2.0	SE	2	0	Peqs. vagas.	25.0	18.5		
Capital Federal	63.9	17.8	1.5	N	2	0	Chão.	22.1	17.1		
Campos	61.6	20.0	1.0	NE	3	0	B. (o. manhã.)	25.0	15.0		
Friburgo				Calma	0	0	B.	17.0	9.0		
Petropolis	63.3	17.0	4.0	SE	2	0	B. (o. manhã.)	22.0	9.5		
Rezende	65.3	14.0	-3.0	Calma	0	8	N.	25.0	13.0		
Cabo Frio	63.1	21.0	-1.0	N	2	0	Chão.	24.0	16.0		
Thoresopolis	63.4	10.0	3.0	N	2	8	I.	21.0	7.0		
S. Paulo	65.5	11.5	1.5	Calma	0	0	B.	24.5	2.5		
Santos	63.0	17.4	1.1	SW	3	0	Peqs. vagas.	22.8	7.9		N. pm.)
Paranaguá	64.2	16.0	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	20.0	11.0		
Curitiba	68.2	4.0	0.0	SW	1	0	B. (o. manhã.)	19.0	-3.0		
Florianopolis	66.2	15.0	0.0	S	2	0	B. (geou de m.)	20.0	13.0		
Lages		0.0	0.0	Calma	0	0	B. (geou de m.)	20.0	-4.0		
Porto Alegre	67.3	8.0	0.0	W	1	0	B. (i. manhã.)	19.2	3.3		
Uruguayana	69.8	9.0	-2.0	S	2	0	B. (geou de m.)	22.0	6.0		
Montevideo	67.8	9.0	-2.0	SW	8	6	—	12.0	7.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.2	13.4	Itapirú			
Eugenho de Dentre	0.0	23.8	14.4	Flamengo	0.0	22.2	16.0
Penha	0.0	24.8	14.6	Pão de Assucar. (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	22.2	14.0	S. Januario	0.0	23.2	13.5
Jacarépagua	0.0	24.0	15.0	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	24.4	15.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 11/64	13 3/64
Sobre Paris.....	\$669	\$679
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$760
Sobre Italia.....	—	\$513
Sobre Portugal.....	—	\$558
Sobre Nova York.....	—	\$592
Lib. esterlina em moeda	—	203200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	\$716
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$907
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$570
Apolices geraes miudas.....	—	700\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	821\$900
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	839\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	787\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	786\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	191\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	182\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....	—	190\$700
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	82\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	803\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	—	150\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas S. Jeronymo.....	—	29\$000
Companhia A Noite.....	—	180\$700
Companhia Docas de Santos, port..	—	425\$000
Debentures da Companhia Anta- rctica Paulista.....	—	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — A. Simonsen, Syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 30 de julho de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 349, de 28 do corrente, do director geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo a marca «Jacys», de Guilherme De la Rocque, registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna, sob n. 18.597. — Sciencifique-se a parte e archive-se.

Officio n. 350 da mesma data e do mesmo director, enviando as notificações ns. 1.026 a 1.028 com 59 documentos relativa ao registro das marcas internacionais ns. 18.408 a 18.490, as transferencias ns. 2.098 a 2.103, o cancelamento n. 161 e as operações de assosob ns. 617 a 620 concernentes a varias outras marcas registradas no Bureau de

Berna. — De-se a necessaria busca e devolva-se a esta junta para os devidos fins.

Requerimentos:

De Antonio Lopes Valle, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passo-se a carta.

De Raul Hargreaves, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta pela firma Epitacio da Silva & Comp., sob n. 10.819, da qual é successor. — Deferido.

Da sociedade anonyma Amideria Paulista, para se juntar á marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.917 a cordilão do accórdão da Camara de Aggravos daquelle Estado, que apresenta. — Deferido.

De Manoel de Souza Almeida, João D'Angelo & Comp., Correa & Carneiro e Nunes & Filho, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.216, 12.329, 12.349 e 12.351. — Deferidos.

De Alfredo Duracible Filho, para o deposito de sua marca de productos de boudoir «Creme de Petroleo Indigena» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma india, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.169. — Deferido.

De E. Jacob, para o deposito de sua marca de cigarros «Luxo» em rotulo de fantasia registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.171. — Deferido.

De Moraes & Comp., para o deposito de sua marca de bebidas em rotulo com dizeres e a cabeça de um elephante, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.167. — Deferido.

De João X. Schmoecker, para o deposito de suas marcas de fumos e seus preparados «Tabacaria Esquilo», em rotulo com a figura desso animal e zig-zag, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.239 a 3.241. — Deferido.

De Garcia, Nogueira & Comp., para o deposito de sua marca de sabonete «Primrose», em rotulo com dizeres e flores, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.170. — Deferido.

De Bernardo Sá, para o deposito de sua marca «Sá» em forma de circulo, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 20. — Deferido.

De A. Carvalhaes, para o deposito de sua marca de pasta dentifricia «Aseptol» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 118. — Deferido.

De Cesar Santos & Comp., para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Metareyrum» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 26. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito de suas marcas de preparados pharmaceuticos «Dyncmina» e «Kenob», em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 25 e 28. — Deferidos.

Da Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquá, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Brasilia, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos em substituição dos que se queimaram no incendio da Imprensa Nacional e que se achavam archivados nesta repartição. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Popular do Brasil, para o archivamento da lista dos novos accionistas. — Deferido.

Da Cooperativa de Consumo dos Operarios Residentes em Villa Isabel, para o archivamento da acta da assembléa geral que referendou a eleição dos novos directores e da lista nominativa dos accionistas. — Deferido.

Da Companhia de Electricidade e Machinas para o archivamento de duas actas de

assembléas geraes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Garcia Saraiva & Comp., Duarte & Borges, Manoel Lopes & Comp., Salim Beze & Comp., Araujo & Costa, Oliveira, Carmo & Comp. e Habib & Dumani, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Jessouron Irmãos & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Rodrigues & Fernandez, para o archivamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Nobrega & Pereira, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Adelino Rodrigues & Lopes, J. Vieira da Silva & Comp., A. J. Garcia & Comp., Epitacio da Silva & Comp., Peres & Perez, Azavedo Alvos & Comp. e Andréa Giordano, Irmão & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Gonçalves & Bastos, para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De E. Galano & Comp., M. Castro & Ferreira, A. Rodrigues & Irmão, J. G. d'Almeida, Manoel Alves Caldeira Junior, Alberto Soutinho, A. J. Fernandes & Comp., Macedo Junior & Comp., A. Roiz & Comp., A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Jorge, Ramy & Comp., A. A. Moreira da Costa & Comp., Antonio Hangel, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Joaquim Aguias para o registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma, como requer.

De Manoel da Silva Peixoto e M. Nogueira de Souza, para o registro das suas firmas. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Costa & Fernandes, para o registro de sua firma. — Compram a exigencia do parecer.

De Faustino Silva, para o registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de ser commerciante.

De Couto & Couto, para se anotar no registro de sua firma que os socios della componentes passaram a assignar-se Joaquim do Couto e Adriano do Couto. — Deferido.

De Neves & Mattos, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua do Lavradio n. 157. — Deferido.

De Candido Loreiuncula, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De J. G. Watson, para ser transferido o seu livro diario em branco para a sociedade anonyma United States Rubber Export Company, Limited, de que era representante. — Deferido.

Os autos de embargos á sentença da Segunda Camara da Corte do Appellação, em que são embargantes Lobato & Filhos e embargados J. Laming & Sons, a junta mandou cumprir o accórdão das Camaras Reunidas que mandou cancelar a marca dos embargantes, confirmando assim aquella sentença.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, dos alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 30 de julho de 1917

Contractos:

Garcia Saraiva & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Garcia Saraiva e da socia commanditaria D. Carlota Costa Garcia, para o commercio de alfaiataria e roupas

brancas, á Avenida Rio Branco ns. 93, 9. e 97, com o capital de 180:000\$, sendo o capital da commanditaria de 120:000\$000.

De Duarte & Borges, firma composta dos socios solidarios José Duarte Lopes Corrêa e Antonio Barcellos Borges, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Dr. Lins Vasconcellos n. 9, com o capital de 50:000\$000.

De Manoel Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes da Silva e Augusto Lopes da Silva, para o commercio de concertos de chapéus em geral, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 49, com o capital de 10:000\$000.

De Salim Beze & Comp., firma composta do socio solidario Salim Beze e do socio de industria Wadit Kaiath, para o commercio de mercearia, á rua Senhor dos Passos n. 166, com capital de 20:000\$000.

De Araujo & Cotta, firma composta dos socios solidarios Adão Pereira de Araujo e Luiz Calheiros Cotta, para o commercio de laticínios, com o capital de 20:000\$, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163.

De Oliveira Carmo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Luiz de Oliveira, José Eduardo Tavares Carmo e Alberto Joaquim Moreira, para o commercio de consignações, comissões e sobre café e outros generos, com o capital de 400:000\$, á rua Acre n. 77.

De Sete, Habib & Dumani, firma composta dos socios solidarios Daniel Sete, Habib Metro e Nagib Dumani, para o commercio de fabrico de espelhos, com o capital de 4:300\$, á rua da Alfandega n. 39.

De Jessouroun Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Vital Jessouroun, Jacques Jessouroun, David Sion e Gabriel Benjaker, para o commercio de importação e exportação de café, á rua Benedictinos n. 1 e filial no Estado de São Paulo, com o capital de 500:000\$000.

Alterações:

De Nobrega Pereira & Comp., o capital social de 100:000\$ passa para 140:000\$; o socio Antonio Lopes do Nobrega passa a commanditario e passa a assignar-se Antonio Lopes dos Santos e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Gonçalves & Bastos, que se dissolve por ter o socio Rogerio Gonçalves, vendido a sua parte por 3:000\$ á D. Carolina de Abreu; a parte do socio Bastos na firma é de 3:000\$000.

De Azevedo Alves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alvaro Ribeiro Graça, recebendo 20:200\$500; fica com o activo e passivo o socio Alfredo de Azevedo Alves, sendo seus haveres de 67:233\$815.

De A. J. Garcia & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio José Garcia, recebendo seus herdeiros a quantia de 67:293\$332, ficando o socio Francisco do Souza Corrêa Saraiva com a quantia de réis 14:928\$779.

De Adelino Rodrigues & Lopes, que se dissolve pela sahida do socio Adelino Joaquim Rodrigues, recebendo 7:000\$; fica com o activo e passivo o socio José Augusto Lopes, na importancia de 10:000\$000.

De J. Vieira da Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José da Costa Ramos, recebendo 7:000\$; ficam com o activo e passivo os socios José Vieira da Silva e Antonio Maria da Motta, sendo os haveres do primeiro de 33:300\$, e os do segundo de 27:000\$000.

De Epitacio da Silva & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Epitacio da Silva, recebendo 4:790\$971, ficando o socio Raul Hargreaves, sendo seu capital de 5:920\$170.

De Peres & Perez, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Perez Martins, recebendo a quantia de 7:631\$308; fica com o

activo e passivo o socio Manoel Peres Fernandes na importancia de 6:000\$331.

De André Giordano, Irmão & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios José Giordano e Arnínio de Andrade, nada recebendo, ficando com o activo de 41:158\$436 e um passivo de 142:874\$800 o socio André Giordano.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1917.—Guilherme Barbedo, 3º official,

Relação dos capitais das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados na Junta Commercial durante o mez de julho findo:

De Oliveira Pereira & Comp.	10:000\$000
E. J. Lavino & Comp.	1.000:000\$000
Gianni & Comp.	5:000\$00
Gonçalves & Cerqueira	6:000\$000
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.	500:000\$000
Jorge Ramy & Comp.	18:500\$000
Motta & Sa.	6:000\$000
Gomes & Carvalho	3:000\$000
M. R. Pereira & Comp.	30:000\$000
Bernardino & Irmão	41:000\$000
De Rebello & Bronk	15:000\$000
Pencio & Peres	40:000\$000
Mc. Millen & Holland	5:000\$000
Alberto R. & Cº	10:000\$000
Medina, Pereira & Comp.	50:000\$000
Richard Hirsch & Comp.	5:000\$000
Santos & Lino	8:000\$000
Siqueira & Pereira	8:000\$000
José Dias Ferreira & Comp.	8:000\$000
Pereira & Mendonça	23:000\$000
Av. F. o. L. mos & Comp.	11:000\$000
A. Salel & Comp.	40:000\$000
A. F. Corrêa & Comp.	11:000\$000
J. P. Ramos & Comp.	5:000\$000
Fernandes, Paula Lima & Comp.	130:000\$000
Nascimento, Abreu & Comp.	2:000\$000
Pereira, Corte & Comp.	20:000\$000
A. Roiz & Comp.	6:000\$000
Gomes & Oliveira	4:000\$000
A. Rodrigues & Irmão	30:000\$000
Irmãos Carvalho & Comp.	10:000\$000
Duarte Pinto & Comp.	8:000\$000
José dos Santos Mendonça & Comp.	20:000\$000
A. Silva & Pereira	20:000\$000
Gracillo Silveira & Comp.	40:000\$000
Trindade & Nelson	20:000\$000
Teixeira & Rapozo	10:000\$000
V. Soares & Comp.	10:000\$000
Violorino & Gomes	40:000\$000
Pedro Maksoud & Comp.	300:000\$000
Rutgerson & Comp.	40:000\$000
Miguel Luz & Comp.	150:000\$000
J. Cerqueira & Pereira	3:000\$000
M. Braga & Comp.	7:000\$000
Lima & Comp.	13:000\$000
Ferrer & Machado	8:000\$000
Mendonça & Carvalho	10:000\$000
Cardoso Nunes & Comp.	9:000\$000
Benevides Affonso Lonelino & Comp.	300:000\$000
A. Guerra & Comp.	30:000\$000
M. Duarte & Comp.	20:000\$000
A. A. Moreira da Costa & Comp.	10:000\$000
J. P. de Magalhães & Comp.	40:000\$000
Luiz Frugone & Comp.	45:000\$000
Theophilo de Andrade & Comp.	10:000\$000
Godoy & Comp.	14:000\$000
D. Machado & Comp.	20:000\$000
Basilio Rebello & Comp.	5:000\$000
M. Alves & Silva	10:000\$000
E. Barros & Comp.	16:300\$000
G. Galano & Comp.	100:000\$000
Joaquim Silva & Comp.	50:000\$000

Viava Medina & Comp.	10:000\$000
A. Corrêa & Figueiredo	20:000\$000
Niklaus & Raymond	5:000\$000
Prieto & Ramirez	4:800\$000
A. Ramos & Comp.	4:000\$000
Figueiredo & Marques	10:000\$000
Teixeira da Motta & Comp.	10:000\$000
A. J. Fernandes & Comp.	5:000\$000
De Cerqueira Soares & Comp.	200:000\$000
Arnaldo & Comp.	10:000\$000
Schoene & Schilling	20:000\$000
Machado Guimarães & Comp.	350:000\$000
J. Gonçalves & Rodrigues	12:000\$000
José Alves de Oliveira & Comp.	20:000\$000
Herculano de Brito & Comp.	10:000\$000
Silva Assumpção & Comp.	50:000\$000
Garcia Saraiva & Comp.	180:000\$000
Duarte & Borges	50:000\$000
Manoel Lopes & Comp.	10:000\$000
Salim Beze & Comp.	20:000\$000
Araujo & Cotta	20:000\$000
Oliveira Carmo & Comp.	100:000\$000
Sete, Habib & Dumani	4:300\$000
Jessouroun Irmãos & Comp.	500:000\$000

Somma total..... 5.194:100\$000
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1917.—Guilherme V. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 3 de agosto de 1917.....	533:443\$969
Renda arrecadada em 4 de agosto de 1917.....	103:721\$303
	638:864\$372
Em igual periodo de 1916..	426:830\$927

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	62:346\$975
Em papel.....	54:876\$285
Total.....	117:223\$260
Renda arrecadada de 1 a 4..	422:903\$158
Em igual periodo de 1916...	1.034:800\$138
Diferença a maior em 1916..	611:896\$980

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.701

Antonio Teixeira Lopes, negociante, domiciliado nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 61, com commercio o fabrico de café moído, denominado «Café Delicia», vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collata, adoptada pelo supplicante para distinguir o referido producto e consistente nas palavras «Café Delicia» dentro de uma cercadura de vinhetas de forma rectangular. A referida marca será usada pelo supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor, impressa nos envelopes contendo

o café especial «Delícia» e outro qualquer misto concernente a este ramo de negocio, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1913. — Antonio Teixeira Lopes (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 15 de junho de 1913. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.761 a transferencia da marca «Café Delícia» de Antonio Teixeira Lopes, para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 9.774

Bhering & Comp., estabelecidos ás ruas Sete de Setembro n. 103 e Treze de Maio n. 19, adoptam ha longos annos, para distinguir café moído e chocolate de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um globo entre nuvens com a palavra «Bhering» em sentido curvilíneo. A referida marca, que é tambem usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames, etc., é apresentada como renovação do registro effectuado em 27 de maio de 1911, sob n. 3.129. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1914. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 47 minutos do dia 27 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.774 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.774 a transferencia da marca «Bhering» de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 11.079

Bhering & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 103 e 13 de Maio n. 19, adoptam para distinguir café moído de sua fabricação e como complemento do registro n. 9.774, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um globo tendo por baixo o nome característico «Café Globo» e acompanhado de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 17 de março de 1916. — Bhering & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 17 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.079 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 11.079 a

transferencia da marca «Café Globo» de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.093

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 103 e á rua Treze de Maio n. 19, adoptam a marca acima para distinguir chocolate e cacão solúvel, de seu fabrico e commercio, a qual consiste de um rotulo contendo um globo com a palavra «Bhering» e seguido da firma «Bhering & Comp.», guardada por duas ramagens ligadas por um laço e lateralmente das palavras «Extra Fino Bannilha», á direita e á esquerda. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1917. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e sete minutos do dia 4 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$3 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.093 a transferencia da marca «Extra Fino Bannilha», de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.094

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 103 e á rua Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir chocolate e cacão solúvel, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo um globo com a palavra «Bhering» ladeado dos dizeres «chocolate especial perfumado» e do nome característico «Portugal», sobre fundo sombreado. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e sete minutos do dia 4 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.094 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 12.094 a transferencia da marca «Portugal» de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.095

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 103 e rua Treze de Maio numero 19, adoptam para distinguir o chocolate e cacão solúvel, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo um globo com a palavra «Bhering», seguido da mesma palavra entre ramagens e acompanhada dos dizeres e lateralmente das palavras «Primeira-Bannilha» á direita e á esquerda a palavra «Bhering», segunda vez é acompanhada dos dizeres «Comp.» Rio de Ja-

neiro, 3 de abril de 1917. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 7 minutos do dia 4 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.095 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.095 a transferencia da marca «Primeira Bannilha», de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.096

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 103 e á rua Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir chocolate e cacão solúvel, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo um globo com a palavra «Bhering», seguida da mesma palavra, guardada por duas ramagens ligadas por um laço, e acompanhada dos dizeres «& Comp.» Rio de Janeiro, 3 de abril de 1917. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 7 minutos do dia 4 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.096 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.096 a transferencia da marca «Primeira Bannilha» de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.104

Bhering & Comp., estabelecidos ás ruas Sete de Setembro n. 103 e Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir café, chocolate, cacão solúvel, bombons, balas, docas, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, typo de letras e dimensões, a qual consiste do nome característico «Bhering». Rio de Janeiro, 9 de abril de 1917. — Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 9 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.104 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.104 a transferencia da marca «Bhering», de Bhering & Comp. para seus successores Bhering & Comp. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

CERTIFICADO

N. 4.635

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de junho vigente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 4.635, a acta da assembleia geral extraordinária da Empresa Transportes Marítimos, realizada em 15 do referido mez, referente á sua liquidação. E eu, Horacio Postana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passo a presente. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor total de \$150,00). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marçal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—*Octacilio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marçal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—*Octacilio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 14.865, 8.133, 32.574, 6.271 e 23.491, concedidas por este gabinete, de accordo com o artigo 123 lettra z, do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Diamante Fernandes, Alexandre de Meilo, Manoel Rodrigues, Secundino Candido Correia e Manoel Bernardes, os quaes estão sendo processados como incursores: os tres primeiros como incursores no artigo 396 do Codigo Penal e os dous ultimos no art. 393 do mesmo codigo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917. — O director, *Edgar Simões Correa*.

Brigada Policial do Districto Federal

LEÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, faço publico que, no dia 3 de agosto, ás 12 horas, no quartel do regimento de cavallaria á avenida Salvador do Sá, serão vendidos em hasta publica 30 cavallos, que foram julgados improprios para o serviço desta corporação.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 27 de julho de 1917.—*Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá exames de machinistas para Marinha Mercante no dia 14 do mez proximo, devendo os candidatos enviar seus requerimentos á Secretaria da Escola.

Haverá condução em Itacurussá no dia 13, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos.

Os candidatos deverão trazer suas cadernetas de matriculas da Capitania do Porto.

Escola Naval, 28 de julho de 1917. — *Leão Amzalak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão do corveta director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro a inscripção para as concurrencias ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.— O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general commandante da região e na conformidade do disposto no art. 134, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, são convocados para servirem durante tres mezes, por occasião das manobras do corrente anno, os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernetas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro ou ex alumnos do Collegio Militar e das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federaes, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, aos quaes se referem as lettras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lucyrrio Corrêa de Novaes.
2. Waldemar Pinto de Magalhães.
3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Eneas José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Euripides Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmenio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaza.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 4 DE AGOSTO DE 1917

Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, propõem-se a fornecer a Intendencia da Guerra, os artigos abaixo especificados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, submettendo-se a todas as exigencias do referido edital:

45.000 fivelas de metal amarello de 3/4 com rolete, uma.....	\$350
15.000 fivelas de metal amarello, nickeladas, uma.....	\$290
10.000 fivelas de metal branco para perneiras, uma.....	\$350
15.000 mosquetões de metal amarello, nickelados, um.....	\$680
15.000 botões de metal amarello com arruelas, um.....	\$380

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — *Isnard & Comp.*

J. Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, de pleno accordo com o edital do Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, de 30 de julho proximo passado, propomos fornecer a essa repartição o seguinte:

45.000 fivelas de metal amarello de 3/4 com rolete, uma.....	\$220
15.000 fivelas de metal amarello, nickeladas, uma.....	\$200
10.000 fivelas de metal branco para perneiras, uma.....	\$282
15.000 mosquetões de metal amarello, nickelados, um.....	\$700
15.000 botões de metal amarello com arruellas, um.....	\$380

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — J. Santos & Comp.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra, os artigos abaixo especificados, submettendo-se a todas as condições do edital de 30 de julho proximo passado.

Especie

2.000 colchões cheios de capim, um.	7\$250
2.000 travesseiros cheios de capim, um.....	1\$580

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., Godofredo Ferreira da Silva.

João Vidal, negociante matriculado, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 87, accetam todas as clausulas exaradas no edital de 30 de julho do corrente anno, para concorrência e propõe á Intendencia da Guerra o seguinte:

Dous mil colchões cheio de capim, a 7\$300 cada um, dentro do prazo marcado no referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — João Vidal.

João Vidal, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 87, accetando todas as clausulas exaradas no edital de 30 de julho do corrente anno para concorrência, propõe o seguinte á Intendencia da Guerra:

Dous mil travesseiros cheios de capim a 1\$300 cada um, no prazo marcado no referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — João Vidal.

J. P. da Cunha Pinto, negociante matriculado, estabelecido á rua de S. José ns. 7, 9 e 11, propõe fornecer ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

2.000 colchões cheios de capim, um.	8\$400
2.000 travesseiros, cheio de capim, um.....	1\$600

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, Rodrigo Vianna Junior.

Em obediencia ao edital de 30 de julho findo propomos fornecer, a essa Intendencia, o seguinte:

45.000 fivelas de metal amarello de 3/4 com rolete, a.....	\$240
15.000 fivelas de metal amarello nickeladas, a.....	\$220
10.000 fivelas de metal branco, para perneiras, a.....	\$320
15.000 mosquetões de metal amarello nickelado, a.....	1\$350
15.000 botões de metal amarello com arruella, a.....	\$420

Declaramos accetear as condições estabelecidas no mesmo edital.

Rio de Janeiro 4 de agosto de 1917. — Por procuração, Antonio Souza Carneiro.

Intendencia da Guerra, 4 de agosto de 1917. — Dirceu Caetano de Oliveira, 3º official secretario interino do Conselho de Compras.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado; rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. Eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pomal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este

districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no logar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancolla Preta, na estrada da Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tinguí, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha do Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inbacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e

por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario. — *Major Ilmetério Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 2ª classe Eduardo de Sá Bitencourt Camara, para recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição a importancia de \$5 (cinco mil réis), da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 635/2, de 28 de agosto de 1914, por não ter restituído no prazo marcado, a papeleta que recebeu para informar sobre o registrado n. 11.040, do que trata o processo «S. Paulo 400».

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS, COMPREHENDIDA A COLLECTA DE CAIXAS URBANAS, NESTA CAPITAL.

De ordm do Sr. director geral, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta por edital de 9 de novembro ultimo, serão recebidas nesta sub-directoria, até o dia 7 de agosto proximo, ás 15 horas, propostas para execução de serviço de condução de malas, comprehendida a collecta de caixas urbanas, nesta Capital, em vehiculos apropriados (carrinhos e caminhões de tracção animada, autos-caminhão e motocicletas com *delicery-van*), tendo cada vehiculo os dizeres: «Serviço Postal».

O serviço de condução de malas, considerados como taes os volumes de *colis* e *saccos* de almoxarifado, será executado entre quaesquer dependencias da directoria geral e as succursaes do Botafogo, praça Duque de Caxias, Estacio de Sá, Villa Isabel, S. Christovão, praça Municipal, as agencias postaes do Ministerio da Agricultura, Estação Central, Santa Rita, Frei Caneca, praça da Bandeira, Avenida Rio Branco e Lapa, os cães do Porto, Mineiro e Pharoux, as estações iniciais das Estradas de Ferro Central do Brasil, Auxiliár, Therezopolis e Leopoldina e as pontes de barcas nesta Capital e em Niteroy, bem como o deposito de malas no barracão do antigo mercado, ficando a cargo do contractante, sem onus para o Correio, toda a baldeação de malas, quer nos pontos de carga e descarga dos vehiculos, quer nas diversas dependencias da directoria geral, e, ainda, em Maruhy, das malas que os mesmos vehiculos conduzirem na barca até Niteroy e nas estações Central e Praia Formosa, das que forem conduzidas pelo bon le-correio.

A collecta de caixas urbanas abrangerá as zonas a cargo da 2ª secção do trafego; de todas as succursaes e da agencia postal da praça Onze de Junho.

O correio facultará o uso de seus automoveis, carrocinhas e motocicletas durante o primeiro semestre do contracto, obrigando-se o contractante a conservar em bom estado os vehiculos e restituí-los, findo esse prazo, no estado em que os houver recebido.

O contractante obrigará-se a pôr a dis-

posição do Correio, nos logares, pontos e horas determinados os vehiculos necessarios para o transporte de malas e collecta de caixas urbanas, inclusive um vehiculo para a sub-directoria do trafego fiscalizar esses serviços quando for preciso e, bem assim, o pessoal sufficiente para attender com presteza á baldeação das malas, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ (cincoenta e cem mil réis, respectivamente, e ao dobro no caso de reincidencia, por inobservancia desta clausula.

Obrigar-se-ha ainda a manter a garage para os automoveis e motocicletas, deposito para os vehiculos de tracção animada, cocheiras e officinas de mecanico e sagueiro, devendo ser tudo em um só local e separado de quaesquer outros serviços estranhos ao Correio, para a guarda e reparação immediata do material, e, bem assim, manter pessoal idoneo, com o uniforme adoptado para o pessoal do Correio e com as respectivas matriculas para conduzir os vehiculos, sendo que as carrocinhas e caminhões deverão ser tirados por animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 1:000\$ (um conto de réis), depositada na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora indicados, seia qual for o pretexto allegado.

As propostas, que deverão ter cinco centímetros de margem no minimo, serão apresentadas em duas vias selladas, do accordo com a lei do sello federal e incluídas em sobre-carta fechada e lacrada, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem devidamente selladas, salvo si, logo após a abertura, os interessados cumprirem as prescrições da lei.

Tambem não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam occasionar duvidas futuras, bem como aquellas que se afastarem das condições do presente edital.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alíneas a a g do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo vedado aos concorrentes, de accordo com taes disposições, propor alterações de preços, no acto da abertura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez accceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

O preço será estipulado em moeda nacional, por extenso e algarismos, e sobre a totalidade do serviço, não tendo o contractante direito a remuneração extraordinaria, pelas requisições de vehiculos para attender a qualquer acrescimo eventual de serviço.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-directoria do Trafego Postal encontrarão os interessados quaesquer esclarecimentos que sobre o serviço em concorrência sejam necessarios.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas de 7 de agosto proximo, tendo logar no dia seguinte, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento da idoneidade

dos concorrentes e em seguida a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos e que, com a commissão acima referida, assignarão a acta dos trabalhos.

O contracto será por tres exercicios financeiros.

A directoria geral reserva-se o direito de annullar a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 18 de julho de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 3\$, com os seguintes caracteristicos:

Forma rectangular, medindo 0^m,024 por 0^m,022, impresso em tinta de cor chocolate claro, destacando-se no centro a effigie do ex-presidente Rodrigues Alves, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em retangulo a palavra—Brazil—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o disisco—Rodrigues Alves—ladeado pelos dizeres em algarismos, 3\$, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior a palavra—Correio.—Todos os dizeres são em tinta branca e o sello picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de julho proximo passado, foi de réis 302,10 por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de réis 430,50 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 4 de agosto de 1917. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma

vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Laurindo Mucedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, o que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de offer-tas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleço a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos coloniacs federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de su-

perficie, cujo preço varia de 8% a 20% o hectaro (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaisquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulce Pinheiro Machado*, director.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 23 de julho de 1917:

Armazem n. 16—CB: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 3, repregados e avariados.

Vapor norueguez *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917:

Armazem n. 16—Cleveland: 1 caixa n. 156, repregada e avariada.

GAZ: 1 dita n. 157.637, idem, idem.

7663—1598: 4 barricas de diversos numeros, idem, idem.

R: 1 caixa n. 2, idem, idem.

ARDS—12136: 7 saccos, rotos.

A—9700: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 23 de julho de 1917:

Armazem n. 18—T: 20 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

CC: 3 ditos ns. 50, 48 e 47, idem, idem.

DC: 2 ditos ns. 10 e 11, idem, idem.

FSC: 6 ditos de diversos numeros, idem, idem.

Idem: 2 fardos ns. 41.366 e 20.315, avariados.

Idem: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 fardos de diversos numeros, avariados.

GWC: 1 caixa n. 1.566, repregada e avariada.

LO: 2 ditos ns. 7.160 e 7.161, idem, idem.

LB: 1 dita n. 2, idem, idem.

MC: 1 dita n. 2.350, idem, idem.

089: 1 dita n. 1.302, idem, idem.

SSC: 2 caixas ns. 1.176 e 1.001, repregadas e avariadas.

T: 15 ditos de diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes

de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Orita*, entrado em 23 de julho de 1917:

Armazem n. 18—CSC—PC: 1 gigo n. 6, avariado.

CGC: 3 barricas ns. 149, 135 e sem numero, repregadas e avariadas.

D—A—C: 1 dita n. 69, idem.

M—V—C: 1 gigo n. 10, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Kromborg*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 4—ARC: 1 caixa n. 5, repregada.

CGE do B: 1 dita n. 82 016, repregada.

CCC: 4 ditos ns. 80, 68, 33 e 144, idem.

H—C: 1 dita n. 2.584, idem.

WP—946—EC: 1 dita n. 25, idem.

RGG: 1 dita n. 2.403, idem.

R: 1 dita n. 3.256, idem.

SSMC—T—D: 1 dita n. 145, idem.

SSSMC: 1 dita n. 5.716, idem.

VBC: 1 fardo n. 3.844, avariado.

Vapor americano *Fager*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4—ALV: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.

AF&C: 2 caixas ns. 53 e 68, idem, idem.

AMX: 1 dita n. 152, idem, idem.

AC&C: 1 dita n. 2, idem, idem.

F&L: 1 dita n. 65, idem, idem.

II 41 J: 2 barricas ns. 22 e 44, idem, idem.

JJ&C: 1 caixa n. 73, idem, idem.

JN: 2 ditos ns. 59 e 57, idem, idem.

Julio Berto Cirio: 1 amarrado n. 8, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

KFS—3.337: 13 saccos sem numero, rotos e avariados.

L&C—&C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Logey: 1 amarrado, caixas, n. 1, repregadas e avariadas.

MSG: 1 caixa sem numero, avariada.

PJCC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

RIB: 1 barrica n. 68, idem, idem.

RW&C: 1 caixa n. 1.611, idem, idem.

RIB: 1 barril n. 200, avariado.

VFB&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor norueguez *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917:

Armazem n. 16—ARC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

A: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.100, idem, idem.

CMB: 2 barricas, repregadas e avariadas.

GAS—1.687: 1 dita n. 8, idem, idem.

L: 1 caixa n. 59.545, idem, idem.

PAC: 1 dita n. 1.028, idem, idem.

R—11.355: 1 dita, repregada e avariada.

SP: 12 barricas, idem, idem.

A: 2 caixas ns. 5.900 e 5.400, idem, idem.

G: 1 dita n. 47, idem, idem.

GC: 1 dita n. 102, idem, idem.

JMO: 1 dita n. 18.002, idem, idem.

109: 1 dita n. 49.520, idem, idem.

GC: 1 dita n. 11.445, avariada.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 27 de julho de 1917:

Armazem n. 17—JB: 2 caixas ns. 362 e 363, repregadas e avariadas.

FI: 2 saccos, rotos.

RC: 1 barrica n. 8.706, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 17—AGF: 1 caixa n. 210, repregada.

Casa Pub. Bapt: 1 caixa sem numero, repregada.

EPDF: 17 saccos item, rotos.

Escola Polytechnica: 1 caixa n. 54, repregada.

ETOILL: 6 barricas sem numero, avariadas.

Harj Rand: 1 caixa item, repregada.

ILL: 1 dita n. 371, item.

JCVH&C: 4 ditos ns. 26, 29, 19 e 23, item.

LG: 1 dita n. 690, item.

Sem marca: 7 bobinas sem numero, avariadas.

T: 1 barrica n. 9.997, item.

Texaco: 3 caixas ns. 8, 13 e 6, repregadas.

JSB: 1 dita n. 56.309, item.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — O ajudante do inspector, *João Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Kronborg*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 3—AKC: 1 caixa n. 3, repregada.

Cleveland: 2 ditos ns. 103 e 105, repregadas e avariadas.

Dia: 1 barrica n. 67, repregada.

EAF: 2 caixas ns. 398 e 590, item.

F: 1 dita n. 5.813, repregada e avariada.

H—C: 1 dita n. 2.521 item, item.

JAW: 1 barril, n. 396, avariado.

M^o V^o: 1 caixa n. 23.384, vasando.

RW&C: 2 barricas ns. 40 e 475, item.

STOC: 1 caixa n. 4.033, repregada.

H—S—R: 1 dita n. 28, item.

SSMC—68.838: 1 dita n. 133, item.

MFD: 1 dita n. 140, item.

SC: 1 dita n. 107, item.

SMC—Bazar Internacional: 1 dita n. 5, item.

Idem: 1 dita n. 3, item.

VSMC—41.658: 1 dita n. 90, item.

Idem: 1 barril sem numero, vasando.

Idem—41.633: 2 caixas ns. 84 e 40, avariadas.

Idem—41.633: 2 ditos ns. 71 e 77, item.

Idem—39.537: 2 ditos n. 92 e sem numero, item.

W: 1 barril n. 588, vasando.

Vapor norueguês *Fager*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4—ACC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

A: 1 barrica sem numero, item item.

Barbosa Freitas: 1 caixa n. 2.544, item item.

CM: 1 dita n. 32, item item.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.024, item item.

DSMM—&CO: 1 dita n. 22, item item.

GS: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

H—W—S: 2 caixas ns. 386 e 385, repregadas e avariadas.

Julio Berto Onio: 1 dita n. 4, item item.

PJCC: 4 ditos ns. 298, 239, sem numero e 386, item item.

PLC: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.

VL: 2 caixas ns. 61 e 52, repregadas e avariadas.

CPC: 81 engradados sem numeros, avariados.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 27 de julho de 1917:

Armazem n. 5—S: 4 barricas diversos numeros, avariadas.

T: 5 caixas item, repregadas.

WGLB—E&C: 2 ditos ns. 32 e 34, item.

Albino: 1 dita n. 872, item.

ARA: 1 gigo n. 169, repregado e avariado.

BMC: 1 caixa n. 1, repregada.

BMC: 1 dito n. 8.807, item.

BSC: 1 dita n. 5, item.

C&C: 1 dita n. 54, item.

C: 1 dita n. 653, avariada.

CMR: 1 dita n. 76, repregada.

Rosta Ribeiro: 1 dita n. 10, item.

CI: 4 barricas n. 716, avariadas.

DF: 1 caixa n. 36, repregada.

ESC: 1 dita n. 59.042, item.

EME: 1 caixa n. 8.698, repregada.

FS: 1 dita n. 51 A, item.

FGC: 3 ditos ns. 216, 215 e 217, item.

A—Garcia: 3 gigos ns. 56, 54 e 45, item e repregadas.

GCN: 1 caixa n. 67, repregada.

GRC: 2 volumes engradados ns. 6 e 8, avariados.

J—CSPMC—C: 5 barris ns. 1 a 5, vasando.

J—CSGC—C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

J—FSCC—C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

J—HWWPC—C: 5 ditos ns. 6 a 10, item.

J—HSDH—C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

J—HWP—C: 5 ditos ns. 4 a 8, item.

A—HFWPC—I: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

D—HWWPC—C: 9 ditos ns. 2 a 8, sem numero e 10, item.

H—HWWPC—C: 3 ditos ns. 1 a 3, item.

N—HWWPC—E: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

B—HWWPC—C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

J—IS&C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

C—HWWPC—C: 7 ditos ns. 1, 2, 1 a 5, item.

J—MS&C—C: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

MLC: 6 ditos n. 1 a 6, item.

L—OHWWPC—S: 10 ditos ns. 1 a 10, item.

JSC: 5 ditos ns. 1 a 5, item.

JRH: 6 ditos ns. 9 a 13 e 8, item.

Sem marca: 1 dito sem numero, item.

LB: 3 ditos ns. 106, 107 e 108, item.

Richard & Biehelle: 1 pacote, sem numero, roto e avariado.

PI—S: 5 barris, vasando.

JOP: 4 caixas n. 105, repregada.

KFC: 1 dita n. 609, item.

L&C: 1 barrica n. 84, repregada e avariada.

L: 4 volumes ferro, ns. 5, 2, 6 3, avariados.

MS: 2 caixas ns. 4 e 5, item.

GRC: 3 rolos encapados, sem numeros, item.

CNNC: 5 ditos item, item.

F—25—A: 1 caixa n. 1.491, repregada e avariada.

CO—1.914: 1 dita n. 1.185, item.

RPC—Rio: 8 barricas n. 13, sem numeros, avariadas.

PIS: 2 barris ns. 687 e 673, vasando.

Rodrigues: 2 barricas ns. 2 e 3, repregadas.

Rozero: 4 caixas n. 1.911, item.

Idem: 1 engradado n. 2.101, avariada.

Sem marca: 150 tijolos sem numeros, quebrados.

S: 8 barricas diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 7—AC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Rodrigues: 1 barris n. 2, vasando.

Vapor nacional *Florinópolis*, entrado em 28 de julho de 1917:

Armazem n. 6—Dr. Gustavo Rheingant: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 encapado sem numero, roto.

Paolo Rheingant: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 7—POCRDM: 2 fardos sem numeros, rotos.

R: 6 fardos item, item.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 24 de julho de 1917:

Armazem n. 7—FLC: 18 fardos sem numeros, rotos com falta.

BAC: 14 ditos item, item.

PCC: 5 ditos item, item.

SVC: 8 ditos item, item.

FMC: 6 ditos item, item.

FMC: 3 ditos item, item.

LC: 15 1/2 bordados vasando.

NP: 6 e 1/2 ditos item, item.

MLF: 2 quintos, item, item.

Logeyz: 2 decimos sem numero, vasando.

VM: 6 quartolas item item.

FI: 1 caixa item repregada e avariada.

TBC: 1 dita n. 167, vasia.

Vapor norueguês *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917:

Armazem n. 17—PF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 2, item item.

R—14.149: 1 dita n. 1, item item.

SDC: 1 dita n. 63.300, item item.

BSR: 1 dita n. 43, item item.

BMC: 10 barris sem numeros, vasando.

SR: 21 tambores sem numero, avariados.

CPID: 80 ditos item, item.

CS: 3 ditos item, item.

C: 1 barril n. 2.338, vasio.

Idem: 5 barris sem numero, vasando.

F—MML: 19 fardos item, avariados.

G: 1 barril n. 2.381, vasio.

KSN: 12 ditos sem numero, vasando.

Morono: 4 ditos n. 13, um vasio e tres vasia.

Sem marca: 33 tambores sem numero, avariados.

A: 60 caixas item, avariadas.

CVC: 1 barril n. 310, item.

L: 1 caixa n. 68.199, item.

ARDS: 1 sacco sem numero, roto.

A: 2 caixas ns. 7.000 e 1.400, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.706, item item.

CS: 6 ditos diversos numeros, item item.

Casa Demo: 1 dita n. 60.895, item item.

CC: 1 dita n. 68.212, item item.

CVFRG: 1 barrica n. 61.813, item item.

Armazem n. 16—GFTIM: 1 barrica numero 61.842, repregada e avariada.

GC: 1 caixa n. 5, item item.

GCO: 1 dita n. 76, item item.

GCo.: 2 ditos ns. 161 e 8, item item.

GAZ:—1.679: 2 engradados sem numero, item item.

MM: 1 barrica n. 1, item item.

3.444: 1 caixa n. 1, item item.

B—M—C—186: 1 barrica n. 1.440, item item.

Idem.

OPC: 1 caixa n. 61.392, item item.

PS: 1 engradado n. 23, item item.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em 27 de julho de 1917:

Armazem n. 17—ACCO: 1 barrica n. 1, avariada.

Armazem n. 17—ACCO: 1 barrica n. 10, repregada.

JEB: 1 caixa n. 10, item.

Texaco: 4 fardo n. 1, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — O ajudante do inspector, *João Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

The National City Bank of New York

ESTABELECIDO EM 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$44.253.530,84

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Gaixa:		
Em moeda corrente	7.497:800\$930	
Em diversos bancos desta praça...	73:645\$226	7.573:446\$206
Letras descontadas.....	7.332:407\$843	
Empréstimos, contas caucionadas.....	6.611:077\$611	
Gaixa matriz e filiaes.....	23.215:503\$760	
Correspondentes.....	23.736:248\$934	
Letras a cobrar.....	40.983:737\$978	
Valores caucionados e depositados.....	33.689:469\$784	
Diversas contas.....	1.583:393\$188	
		120.743:225\$326

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000	
Depósitos e contas correntes com e sem juros.....	3.766:842\$130	
Credores por letras em cobrança.....	4.935:617\$937	
Credores por valores depositados.....	8.273:330\$300	
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.207:038\$930	
Diversas contas.....	1.282:320\$617	
	28.670:150\$134	

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. —
O. H. Wilnot, gerente. — T. J. Mc. Kenna, contador.

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

Capital, 20.000.000 de marcos

BALANÇO, EM 31 DE JULHO DE 1917, DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul

Activo

Gaixa.....	2.387:869\$410	
Letras descontadas.....	2.304:912\$970	
Contas correntes.....	6.316:666\$404	
Letras em cobrança.....	4.935:617\$937	
Valores depositados.....	8.273:330\$300	
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.957:470\$450	
Diversas contas.....	494:582\$443	
		28.670:150\$134

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000	
Depósitos e contas correntes com e sem juros.....	3.766:842\$130	
Credores por letras em cobrança.....	4.935:617\$937	
Credores por valores depositados.....	8.273:330\$300	
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.207:038\$930	
Diversas contas.....	1.282:320\$617	
	28.670:150\$134	

S. E. ou O. — Os directores: *Hechler. — Erb.*

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Contas correntes garantidas	8.625:714\$603	
Gaixa matriz, filiaes e agencias.....	20.711:094\$434	
Letras descontadas.....	3.261:126\$680	
Letras a receber.....	4.673:663\$984	
Valores e letras caucionadas	9.012:045\$774	
Valores depositados.....	44.498:975\$000	
Gaixa e depósito em bancos.....	3.832:294\$924	
	61.331:917\$119	

Passivo

Capital, 1 Marco — Rs. 1\$000	15.000:000\$900	
Contas correntes com e sem juros.....	3.803:169\$318	
Gaixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.797:095\$540	
Depósito a prazo fixo e com prévio aviso.....	3.343:394\$185	
Valores em caução o depósito e títulos a receber por conta de terceiros.....	27.884:686\$753	
Diversas contas.....	6.501:274\$388	
	61.331:917\$119	

S. E. ou O. — Os directores: *John. — Matthesen.*

SOCIEDADES CIVIS

Instituto Brasileiro de Contabilidade

(Extracto da sua lei básica)

CAPITULO I

Instituto e seus fins

Art. 1.º O Instituto Brasileiro de Contabilidade fundado nesta Capital em 20 de setembro de 1916, será constituído por ilimitado numero de socios, que se dediquem á profissão do guarda-livros ou contabilista.

Art. 2.º O Instituto terá por objectivo o seguinte:

§ 1.º Congregar todos os guarda-livros e contabilistas, que exercerem a profissão no paiz, tratando do fortalecimento da classe, pelo preparo tecnico e elevação moral dos seus membros.

§ 2.º Dar amparo moral aos socios, esforçando-se pelo seu bem estar e collocação.

§ 3.º Proporcionar-lhes com regularidade prelecções sobre a sciencia da contabilidade, e outras disciplinas, que interessem directamente a instrução profissional.

§ 4.º Nomear, periodicamente, bancas examinadoras, perante as quaes, os que forem candidatos ao certificado de contabilista, provarão sua capacidade tecnica.

§ 5.º Esforçar-se por obter uma rigorosa selecção na classe, exigindo para a admissão no instituto, attestados de idoneidade moral e profissional.

§ 6.º Criar e manter o quadro de «Peritos contabilistas», formado exclusivamente pelos socios de longa pratica e reputação ilibada, que tenham obtido, mediante exame, o indispensavel certificado.

§ 7.º Estudar a legislação sobre a contabilidade mercantil e publica, suggerindo ao governo do paiz as medidas que julgar convenientes para a divulgação e systematização desso ramo de economia.

§ 8.º Publicar o *Mensario* e o *Anuario Brasileiro de Contabilidade*.

§ 9.º Divulgar o *Catalogo Bibliographico de Contabilidade*, formado pelas obras que merecerem a aceitação do instituto.

§ 10.º Organizar e publicar o *Diccionario de Contabilidade* e outras obras attinentes á profissão de contabilistas.

§ 11.º Insituir o *Coligo de Contabilidade Mercantil*, constitui-lo pelos preceitos mais modernos e já consagrados pela legislação e pela pratica.

§ 12.º Manter uma bibliotheca, formada de preferencia, pelas obras sobre contabilidade e sciencias economicas.

§ 13.º Promover a renuição periodica dos Congressos de Contabilidade, fazendo-se representar nos que foram e forem convocados.

§ 14.º Emendar-se para que, aos seus membros, sejam concedidas oficialmente, as vantagens e prerogativas que possuem no estrangeiro, os profissionais da contabilidade e, finalmente:

§ 15.º Constituir-se pelo prestigio do agremiação, o vigilante defensor e legitimo representante da classe, perante o publico e os poderes da nação.

Art. 3.º O Instituto Brasileiro de Contabilidade conservará completa autonomia tecnica, confiando a administração de suas rendas e a guarda do seu patrimonio, á Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, sob cujo patrocínio foi creado.

Art. 4.º Os socios do Instituto Brasileiro de Contabilidade não respondem subsidiariamente por compromissos contrahidos em nome do instituto, pelos seus representantes.

Paragrapho unico. O instituto terá a sua sede na Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, subordinando-se, para os effeitos de direito, ao fóro da mesma instituição.

Art. 24.º A direcção e a administração do Instituto Brasileiro de Contabilidade constituirão duas partes distinctas, porém harmonicas entre si:

I, a direcção tecnica — que ficará a cargo do directorio executivo eleito pelos socios do instituto;

II, a administração financeira — que será confiada á directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 25.º Das deliberações de natureza tecnica, que forem adoptadas pelo directorio executivo, haverá recurso facultativo, para o conselho geral, que resolverá como poder superior.

Dos actos administrativos, praticados pela directoria da associação, será admissivel recurso para o conselho administrativo e assem-

bléa deliberativa, nos termos dos estatutos da associação.

Art. 27. A direcção technica do Instituto Brasileiro de Contabilidade ficará a cargo do directorio executivo, constituido por doze directores, eleitos pelo conselho geral, com renovação annual do terço.

Art. 28. Logo em seguida á eleição annual do terço, o directorio executivo designará, por eleição dentro os seus membros, os directores:

Presidente
Vice-presidente
Secretario
Sub-secretario
Economo
Bibliotecario

Os seis membros restantes formarão as comissões technica e de inquerito.

Paragrapho unico. A designação será valida por um anno e poderá ser renovada.

Art. 29. O directorio executivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mez e extraordinariamente, sempre que se torne necessario.

§ 1.º O directorio não poderá deliberar em reunião, sem que se achem presentes sete, pelo menos, dos seus membros.

§ 2.º Os directores que faltarem a tres sessões seguidas, sem causa justificada, serão considerados como renunciando aos cargos para que tiverem sido eleitos.

Art. 33. Este regulamento regerá os destinos do Instituto Brasileiro de Contabilidade, a contar de 20 de setembro de 1916 e poderá ser reformado parcialmente, nos artigos em que a pratica demonstrar essa necessidade, conservando porém, a estrutura primitiva.

Paragrapho unico. A iniciativa de reformas no regulamento do instituto Brasileiro de Contabilidade caberá exclusivamente ao directorio executivo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.649 — Relatorio da invenção de um aparelho de alarma, denominado «Policia Moderna» e destinado a impedir a entrada clandestina de qualquer pessoa nas habitações, para que pretenda privilegio Géza Reményi e Jacob Sarankin, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro

Refer-se a presente invenção a um aparelho de alarma que, collocado em lugar conveniente e proximo a uma porta ou a uma janella, impede que esta ou aquella seja aberta sem que disso tenham immediato conhecimento os moradores da casa.

No desenho junto, a fig. 1 é uma elevação do aparelho sem uma das faces lateraes para mostrar a ligação do martello com a mola, no seu interior; a fig. 1 a, uma planta parcial e a fig. 1 b, uma planta geral do mesmo; a fig. 1 c, uma secção transversal, segundo a linha C-D da fig. 1 e a fig. 1 d, outra secção transversal, segundo a linha A-B da mesma fig. 1; a fig. 2, um detalhe, em maior escala, da ligação entre o martello e a espera que o retém em posição activa; a fig. 3 indica o modo pelo que o aparelho é collocado junto a uma porta.

O aparelho é composto de uma caixa 1 que tem a forma de um prisma triangular em que são montadas as varias partes. A face mais estreita 3 é aparafusada uma chapa provida de dentes, 4, os quaes, ao ser collocado o aparelho sobre o soalho, devem soffrer uma pequena pressão que os obrigue a pene-

trar nesta, impedindo, depois, que o mesmo aparelho saia do logar ao ser aberta a porta. A face superior do prisma, 6, tem duas saliências ou orelhas, 5, providas de crifícios, 8, nos quaes revolve o eixo de um martello, 7, que tem a forma de uma alavanca com tres braços. O braço inferior é ligado pelo extremo a uma mola em espiral, 9, no interior do prisma, mola essa cujo extremo opposto é fixado, por meio de um parafuso, á base do prisma. O outro braço da alavanca bifurca-se, constituindo uma das bifurcações, 10, o martello propriamente dito, bipartindo-se a outra bifurcação de modo que uma das partes, 11, sirva para levar o martello manualmente á posição activa e a outra, 12, para retel-o nessa posição por meio da espera 13. Esta espera é uma chapa de aço com os extremos aparafusados ás faces 2 e 6 do prisma, descansando o extremo superior sobre a projecção 14 da face 6.

15 é um par de bornes a que são ligados, por meio de fios, os circuitos electricos da habitação, quer os da iluminação, quer os das campainhas. O contacto é estabelecido por intermedio da projecção 16, do martello, a qual penetra entre duas chapas ou fios, 17, ligadas aos bornes.

O aparelho funciona desta maneira:

Colloca-se-o no soalho, junto a uma porta, como na fig. 3; ergue-se o martello 10, abaixando-se o braço 11 da alavanca até que a parte 12, que tem uma endentação ou pique (fig. 2), apanhe a espera 13 e seja segura por ella. Na cavidade existente na projecção 18, na parte superior da face 6, collocase uma espoleta apropriada ou substancia detonante, ligando-se tambem os bornes 15 ao circuito da iluminação da casa ou ao das campainhas, ou a ambos. Tentando-se abrir a porta, esta vao de encontro á chapa 13, que, como o aparelho não pôde deslizar devido aos dentes 4, se abaixa ao ser comprimida. A projecção 14, porém, impede que o extremo superior da chapa tambem se abaixe, resultando dahi soerguer-se elle ligeiramente, deixando escapar a parte 12 da alavanca e, em consequencia, o martello 10, que, accionado pela mola 9, vem bater contra a cavidade da projecção 18, fazendo detonar a espoleta. Ao mesmo tempo a projecção 16 do martello entra em contacto com os fios 17, fechando o circuito e accendendo as lampadas ou fazendo soar as campainhas da casa.

Resumindo, reivindico como característicos desta invenção:

1.º, um aparelho de alarma, denominado Policia Moderna, destinado a impedir a entrada clandestina de qualquer pessoa nas habitações, construido de modo a poder ser usado em correspondencia com portas e janellas e consistindo em uma caixa de forma prismatica provida de meios, accionados pela porta ou pela janella a que o aparelho é applicado, os quaes produzem a libertação de uma alavanca que faz detonar uma espoleta apropriada, ao mesmo tempo que estabelece a ligação com o circuito electrico da iluminação ou das campainhas da casa;

2.º, no aparelho acima, a combinação de uma espera accionada pela porta ou pela janella, com um martello ligado a uma mola em espiral que o obriga a chocar-se contra uma superficie concava onde se acha uma espoleta apropriada, ao mesmo tempo que uma projecção desse martello estabelece uma ligação com o circuito electrico da habitação, denunciando, assim, pela luz ou pelo tinnir de campainhas, qualquer tentativa de abrir a porta ou a janella a que o aparelho for adaptado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.650 — Relatorio da invenção de um dispositivo de segurança para armas de fogo, destinado a evitar descargas accidentaes, para que pretenda privilegio Luiz Paulo Zeymer, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Innumeros são os accidentes que nas caçadas tem produzido as armas de fogo, simplesmente pelo facto de não possuirem estas um meio seguro e eficaz de evitar as descargas involuntarias provocadas, quasi sempre, por um galho de arvore ou uma parte do vestuario do caçador, que se prende ao cão da arma, obrigando-o a ferir a espoleta e resultando disso a detonação da carga. A identicos resultados e aos consequentes desastres que bem se podem calcular está sujeito o atirador que, pouco afeito ao uso de uma arma, procurando levar o cão para traz quando aquella está carregada, age tão inadvertidamente que é obrigado a largar-o antes que o mesmo chegue á posição de descargo.

Foi a repetição desses factos que levaram o autor da presente invenção a procurar e estudar um meio capaz de eliminá-lo, criando tel-o achado no dispositivo que faz objecto da descripção que segue.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista lateral fragmentaria de uma espingarda comum cujo mecanismo está representado como sendo visto através da platina do cão, ambos, em hypothese, transparentes; a fig. 2 é uma vista lateral, em direcção opposta, da platina com o mecanismo; a fig. 3, é uma perspectiva da noz; e a fig. 4 uma perspectiva da barra de segurança com o fiel que a acciona.

A folha n. 2 dos desenhos mostra ainda as mesmas peças acima descriptas, mas em forma um pouco modificada, para adaptar esta invenção ás armas do fecho francez. Assim, pois, as partes acima mencionadas com referencia a folha n. 1 tem funções e fins absolutamente identicos ás suas correspondentes da folha n. 2.

A invenção consiste apenas na barra de segurança com o respectivo fiel, indicada na fig. 4, e na conformação especial dada á noz para poder funcionar em correspondencia com aquella peça. Convém mencionar aqui que os nomes de barra de segurança e fiel são os que o autor da presente invenção mais appropriados achou aos dispositivos por elles designados.

Para facilidade de comprehensão esses dispositivos serão descriptos conjuntamente com o seu funcionamento como segue.

Trazendo-o inteiramente para traz o cão 1, a noz 2 revolve até que a indentação 3 fique presa pelo gatilho 4 e mantida por elle nessa posição. A arma está, então, engatilhada. Para descarregá-la, é preciso como se prevê, fazer pressão com o dedo do disparador que está indicado em duas partes nos desenhos para melhor clareza, mas que na pratica será feito, como usualmente, em uma só peça. O gatilho 4 é então accionado pela parte 5 que o obriga a soltar a noz 2 e, consequentemente, o cão 1; a parte 6 acciona a alavanca 7 e esta, por meio do pino 8 que engrena com um recesso existente na barra de segurança 9, puxa essa barra para a direita, permitindo, assim, que a projecção 10 da noz desça a baixo do nivel da parte superior da mesma barra, dando-lhe logo a que o cão caia sobre o estilete. Logo que o disparador é solto a barra de segurança 9, accionada pela mola em espiral 11, volta á sua posição primitiva, ficando, assim, preparada para evitar qualquer descarga accidental, visto que ella não sahê dessa posição

sem o concurso directo do disparador. Vê-se, pois, que o cão 1 pôde soffrer qualquer pressão ou choque e em qualquer sentido sem que isso o obrigue a tocar o estilete, a menos que se accione o disparador, visto como a projecção 10 da noz irá logo de encontro á face 12 da barra de segurança e será detida por ella antes que o cão atinja o estilete.

Na forma modificada das figs. 5 a 8, como o systema do fecho francez não permite o uso do fiel descripto, este toma a conformação indicada em 13, mas continúa a ter, como também as demais peças, a mesma função e o mesmo fim que o fiel original. Pela mesma razão a noz é também ligeiramente modificada como se vê na fig. 7. Devo ser aqui subentendido que, sem absolutamente modificar a essência desta invenção muitas alterações podem ser feitas quanto a forma e disposição das suas peças, dependendo isso apenas do systema do mecanismo da arma a que tem de ser adaptada.

Resumindo, reivindico como pontos característicos desta invenção:

1. Um dispositivo de segurança para armas de fogo, destinado a evitar descargas accidentaes consistindo em duas peças a que chamo de «barra de segurança» e «fiel», que funcionam em correspondência uma com a outra e se adaptam ao mecanismo da arma, de maneira tal que possam ser accionadas pelo disparador desta e só por elle, possuindo uma dellas uma mola em espiral que a mantém sempre, quando inactiva, na posição estacionaria.

2. Um dispositivo de segurança para armas de fogo, como acima reivindicado, compreendendo a forma especial dada á noz comum dessas armas, consistindo em uma projecção que, quando o disparador é accionado, desce do nível da parte superior da barra acima mencionada, para permitir que o cão caia sobre o estilete, mas que, sem esse concurso do referido disparador, não permite que isso se dê, porque será logo detida pelo fiel antes que o cão para atingir o mesmo estilete, como foi descripto, illustrado e especificado.

3. Reivindico ainda os beneficios concedidos pela lei n. 3.149, de 14 de outubro de 1882 em seu art. 2º, § 2º, visto achar-se esta invenção protegida pela garantia provisoria concedida por portaria ministerial de 18 de novembro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*.

ANNUNCIOS

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembleia extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João José de Sant'Anna

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de João José de Sant'Anna, abaixo assignados, previnem aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 13 ás 15 horas, na rua Primeiro de Março n. 66, sala II, sobreloja. — Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de N. Teixeira & Comp.

O liquidante da massa fallida de N. Teixeira & Comp., communica aos credores que está á sua disposição, para quaesquer informações, em seu escriptorio, á rua da Alfândega n. 23, 1º andar, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas.

Quadro dos credores admittidos e classificados na fallencia de N. Teixeira & Comp., verificados na assembleia realizada a 1 de agosto corrente:

Credores privilegiados

O Juizo, pelas custas.....	\$
O escriptão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O syndico pelas despesas e custas	967\$000
Accacio Brenha (salarios).....	399\$000
The Goodyear Tire & Rubber Co. of South American.....	2:157\$400
Victor Angelo Carneiro (guarda-livros).....	2:481\$120

Credores chirographarios

José C. Cabol.....	9:497\$000
Pinto Carvalho & Comp.....	10:400\$000
Antonio Luiz Alves Pereira.....	2:50\$000
Joaquim de Souza Mendes.....	11:200\$000
S. Mendes & Comp.....	12:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	26:000\$000
Manoel Jovino Brandão.....	1:000\$000
Nacle Jarpira Deccache.....	27:500\$000
L. Strass e D. Kach.....	1:800\$000
Candido J. Caetano da Silva.....	5:300\$000
Monteiro de Castro & Comp.....	1:200\$000
Banco Nacional Ultramarino.....	1:500\$000
S. A. Casa Leuzinger.....	380\$000
Octavio Porto.....	7:000\$000
S. A. Empresa Propaganda Universal.....	6:650\$000
Francisco Xavier Gomes Flores..	6:103\$340
Heitor Ribeiro & Comp.....	33\$000
Afonso Cesar Burlamaqui.....	12:500\$000
The Goodyear Tire & Rubber Co. of South American.....	57\$000

Credores privilegiados do socio solidario coronel Pedro de Carvalho Netto Teixeira

José C. Cabral.....	4:803\$000
Nacle Jarpira Deccache.....	62:424\$000

Credores particulares do socio solidario coronel Pedro de Carvalho Netto Teixeira

J. Pinheiro & Irmão.....	16:025\$610
Joaquim de Souza Mendes.....	8:000\$000
Afonso Cesar Burlamaqui.....	9:060\$000
Visconde de Moraes.....	1:626\$100

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917. — O liquidatario, Brenno dos Santos.

Companhia Metropolitana

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de agosto, ás 13 horas, em seu escriptorio, á rua 7 de setembro n. 58, sobrado, afim de lhes ser presentes o relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ás contas até 1916 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, director presidente.

Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas de 5 do corrente, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de lhes ser presente o balanço, parecer da commissão de contas e elegorem os mordomos e a commissão de contas para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 10 de agosto proximo, ás 14 horas, á rua Sachet n. 27, 1º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1916, e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir do dia 1 de agosto proximo até a data da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — A directoria.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, de novo convido os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembleia no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 13 1/2 horas, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tomarem conhecimento o votarem alterações dos estatutos.

De accordo com o art. 62, essa assembleia poderá ser effectuada com qualquer numero de socios especiaes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — O presidente, Dr. M. Augusto de Carvalho.

Companhia Commercio e Navegação

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente.